



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS – ICS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA – PPGS/UFAL

RAPHAELA TEREZA LIRA ALENCAR CALHEIROS

**A CONSTRUÇÃO DAS DECISÕES ACERCA DA GUARDA
COMPARTILHADA OBRIGATÓRIA EM UMA VARA DE FAMÍLIA DE
MACEIÓ**

Maceió

2018

RAPHAELA TEREZA LIRA ALENCAR CALHEIROS

**A CONSTRUÇÃO DAS DECISÕES ACERCA DA GUARDA
COMPARTILHADA OBRIGATÓRIA EM UMA VARA DE FAMÍLIA DE
MACEIÓ**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal de Alagoas, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Sociologia.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Anabelle Santos Lages

Maceió

2018

Catálogo na fonte
Universidade Federal de Alagoas
Biblioteca Central
Divisão de Tratamento Técnico

Bibliotecária Responsável: Helena Cristina Pimentel do Vale – CRB4 - 661

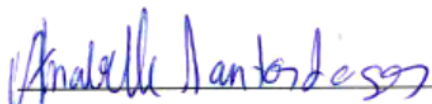
- C152c Calheiros, Raphaela Tereza Lira Alencar Calheiros.
A construção das decisões acerca da guarda compartilhada, obrigatória em uma vara de família de Maceió / Raphaela Tereza Lira Alencar Calheiros. – 2018.
132 f. : il.
- Orientadora: Anabelle Santos Lages.
Dissertação (mestrado em Sociologia) – Universidade Federal de Alagoas. Instituto de Ciências Sociais. Maceió, 2018.
- Bibliografia: f. 121-125.
Apêndices: f. 126-132.
1. Direitos fundamentais – Crianças e adolescentes. 2. Direito de família. 3. Guarda compartilhada – Audiência judicial. 5. Decisão (Direito). I. Título.

CDU: 316.356.2:347.63

RAPHAELA TEREZA LIRA ALENCAR CALHEIROS

**A CONSTRUÇÃO DAS DECISÕES ACERCA DA GUARDA
COMPARTILHADA OBRIGATÓRIA EM UMA VARA DE FAMÍLIA DE
MACEIÓ**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal de Alagoas, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Sociologia.

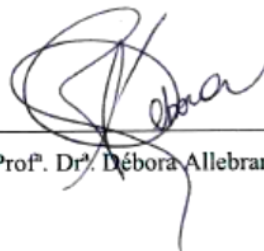


(Prof.^a Dr.^a Anabelle Santos Lages, PPGS/UFAL) (Orientadora)

Banca Examinadora:



(Prof. Dr. Fernando de Jesus Rodrigues, PPGS/UFAL)



(Prof.^a Dr.^a Débora Allebrandt, PPGAS/UFAL)

AGRADECIMENTOS

Em tese, esta dissertação seria fruto de um trabalho individual, mas, até mesmo no momento de escrita, eu não me senti sozinha. Ao meu lado, mesmo que virtualmente, fiz questão de manter um corpo técnico de amigos que pudesse atuar como meus orientadores informais, motivadores, parceiros de reflexões, companheiros de descobertas e até como meus terapeutas. Por uma questão de justiça- utilizando o termo no sentido de dar a cada um o que é seu-, agradeço primeiramente a eles: Letícia Souza, Mylla Bispo, Allan Silva e Diogo Palmeira. Vocês me mostraram que o que sustenta um bom trabalho são as parcerias construídas ao longo da pesquisa e não apenas o domínio de uma teoria. Este trabalho é também de vocês!

Agradeço em nome dos professores com quem tive aula durante o mestrado: Paolo Totaro, Wendell Ficher, Anabelle Lages, Elder Alves, Arim Soares e Fernando Rodrigues a todos os professores que compõem o PPGS/UFAL pela seriedade e comprometimento com o programa. Em especial, agradeço à minha orientadora, Prof^ª. Dr^ª. Anabelle Lages, pela parceria e à minha banca examinadora, composta pelo Prof. Dr. Fernando Rodrigues, o qual, através da disciplina de Métodos e Técnicas de Pesquisas Qualitativas e Quantitativas, foi o responsável por ter despertado em mim a paixão pela pesquisa, e pela Prof^ª. Dr^ª. Débora Allebrandt, pelo saber compartilhado e por me mostrarem novas possibilidades para esta pesquisa na qualificação. Aos meus colegas de turma, Adriano, Jairo, Letícia, Lilian, Anne Caroline e Débora, agradeço pelas discussões, pensamentos, trocas de ideias e aprendizados. Não posso deixar de agradecer à Edna Gomes, secretária do PPGS/UFAL, por ter tornado o ambiente acadêmico menos frio e mais acolhedor. Não é à toa que se tornou uma amiga.

Ao pessoal da Vara, devo dizer que eu não poderia ter escolhido um campo de pesquisa melhor. Sou muito grata pela forma como me receberam e pela confiança depositada em mim. Este trabalho é fruto das experiências vividas por vocês no dia a dia da vara. Tenho certeza de que os momentos vivenciados durante as audiências- e também durante nossos lanches e nossas conversas- contribuíram não só para o enriquecimento da minha pesquisa, mas, principalmente, enriqueceram-me como pessoa.

À equipe do GVR/UFAL, Prof. Dr. José Vieira da Cruz, vice-reitor desta Universidade, Carla Andrade, Cícero Santos, Lenilda Oliveira, Wanessa Simões e

Brunno Voronkoff, agradeço por compreenderem as minhas ausências no trabalho e por não só entenderem que a minha prioridade era o mestrado, como ainda me motivarem. Foi bastante tranquilizador receber o apoio e a compreensão de vocês. Muito obrigada!

À minha família, obrigada por sempre acreditar em mim. Aos meus pais, Nehemias e Soraya, pela força e pelo exemplo. Escrevi e vou defender a dissertação pensando em vocês. Aos meus irmãos, Marília e Nehemias Neto, por me provocarem sobre o tema da guarda compartilhada e por vibrarem com as minhas conquistas. Aos meus sobrinhos, pelo amor compartilhado. Às minhas avós, tios, primos, cunhados e sogros, meu honesto muito obrigada pela torcida e por tudo o que fazem para me ajudar, cada um do seu jeito. Em especial, à memória de D. Simone pela coragem transmitida através do seu olhar e de meu avô Antônio por ter cuidado tão bem de toda a nossa família.

Por último, mas o mais importante, agradeço ao meu amor, Rafael Toledo, por me ajudar a encarar esse mestrado da melhor forma possível. É exatamente isto o que você faz: traz alegria e leveza para a minha vida. Obrigada pelo companheirismo no sentido mais amplo dessa palavra.

RESUMO

Este trabalho tem como temática a recepção por parte do Poder Judiciário da nova lei da guarda compartilhada, com recorte para as decisões nos processos de guarda de menores em que há disputa entre pais e mães em uma vara de família, com uma abordagem que considera os atores que participam do processo de decisão, observando o lugar ocupado por eles, e a dinâmica das audiências. O objetivo é compreender como as decisões judiciais para esses casos são construídas, investigando como uma série de fatores, os quais estão longe de ser jurídicos, como as representações e a influência da história de vida, pode interferir na forma como a juíza irá decidir e como a norma encobre esses fatores como se ela fosse a razão de ser. A hipótese de partida considerada é que não há neutralidade na construção das decisões, sendo esta apenas um princípio instrumental do campo jurídico. A pretensão deste trabalho é contrapor a categoria da neutralidade com o resultado das descobertas sobre os fatores que influenciam nas decisões. O marco temporal considerado para a realização da pesquisa foi o período de decisão entre 2015 e 2017, época em que a Lei nº 13.058/2014 entrou em vigência e tornou a guarda compartilhada a regra geral. Dessa forma, ao observar a prática judicial diante dos casos em que há disputa pela guarda dos filhos, este trabalho também revela o significado que é conferido a esta lei.

Palavras-Chave: Guarda Compartilhada. Audiências Judiciais. Decisões.

ABSTRACT

This research has as its theme the decisions in child custody processes in which there is a dispute between fathers and mothers in a Family Court, with an approach that considers the actors that participate in the decision process, observing the position occupied by them, and the dynamics of Judicial Hearings. The main goal is to understand how judicial decisions for such cases are constructed, investigating how a myriad of factors that are far from being legal factors at all, such as representations and the influence of life history, can interfere with the way how the judge will decide and how the norm masks these factors as if it were the reason itself. The considered starting hypothesis is that there is no neutrality in the construction of decisions. That is only an instrumental principle of the legal field. The pretension of this scientific dissertation is to counter the category of neutrality with the result of discoveries about the factors that influence this decisions. The time frame considered for conducting this research was the decision period between 2015 and 2017, period in which the Law 13.058 / 2014 became effective and generated its effects, making the joint custody the general rule. Thus, in observing the judicial practice in cases where there is a dispute over the custody of the children, this work also reveals the meaning that is given to this Law.

Keywords: Joint Custody. Judicial Hearings. Decisions.

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO	10
	Problema de Pesquisa	14
1	A OPÇÃO METODOLÓGICA E A INSERÇÃO NO CAMPO	17
1.1	MOTIVAÇÕES: O ESTÁGIO EM UMA VARA DE FAMÍLIA E O PROCESSO DE GUARDA DO MATHEUS	17
1.2	OBSTÁCULOS ENFRENTADOS NA PESQUISA: O QUE SIGNIFICA UMA PESQUISA DE CAMPO?	20
1.3	OLHAR ETNOGRÁFICO: UMA ESCOLHA PARA DAR UMA DIMENSÃO MAIS AMPLA À APLICAÇÃO DA LEI	26
1.4	PARA ALÉM DO NOME NOS AUTOS: A OBSERVAÇÃO PARTICIPANTE	33
1.5	A ESCOLHA DA VARA DE FAMÍLIA	35
1.6	DA INSERÇÃO NO CAMPO	36
1.6.1	Centro Judiciário de Conflitos e Cidadania- CJUS Processual	38
1.6.2	A Sala de Audiência	41
2	A APLICAÇÃO DA LEI: AS AUDIÊNCIAS JUDICIAIS NA VARA DE FAMÍLIA	48
2.1	FUNDAMENTOS PARA A GUARDA COMPARTILHADA	48
2.1.1	Lei nº 13.058/2014: a obrigatoriedade da guarda compartilhada	48
2.1.2	Melhor Interesse da Criança: princípio norteador das decisões	52
2.1.2.1	A oitiva da criança	56
2.1.2.2	O laudo psicossocial	57
2.1.3	Breves Considerações sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente	59
2.2	CONFLITOS E REPRESENTAÇÕES: AS AUDIÊNCIAS JUDICIAS	60
2.2.1	As Audiências	61
2.2.1.1	“Quem Decide é a Criança”: a realização de uma oitiva	68

2.2.1.2	“Quem é você para achar que manda em mim?!”: o não reconhecimento sobre a figura da juíza	71
2.3	O ASPECTO TEATRAL E RITUALÍSTICO DAS AUDIÊNCIAS	74
2.4	A COMPETIÇÃO PROFISSIONAL NA SALA DE AUDIÊNCIA	78
2.5	CORRESPONSABILIDADE PARENTAL: A CATEGORIA QUE SERVE DE COMPARAÇÃO PARA AS FAMÍLIAS QUE APARECEM NAS AUDIÊNCIAS	83
3	O CORPO TÉCNICO E SUAS INTERPRETAÇÕES	87
3.1	A QUESTÃO DE GÊNERO NA VARA DE FAMÍLIA: FAMÍLIA É ASSUNTO PARA MULHER?	87
3.2	OS SUJEITOS PLURAIS QUE PARTICIPAM DAS DECISÕES. DE QUEM ESTAMOS FALANDO?	91
3.2.1	Identificação dos Sujeitos	95
3.2.2	Apresentação dos Sujeitos	97
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS	115
	REFERÊNCIAS	124
	APÊNDICE	129

INTRODUÇÃO

O direito faz parte da vida dos cidadãos, influencia no cotidiano das pessoas que precisam ter os seus problemas administrados pelos tribunais. Por exemplo, quantos casais vão parar no judiciário para resolverem a questão da guarda de seus filhos após o divórcio ou a dissolução da união estável? Ou mesmo pais que nunca coabitaram, mas que precisam definir a convivência com o filho? São processos que refletem na esfera íntima dos indivíduos, é o Estado- um terceiro que se diz imparcial- determinando o que é melhor para cada família, estabelecendo comportamentos e definindo como devem ser as dinâmicas familiares.

Diante do fato de o judiciário ter se tornado uma instância tão poderosa ao ponto de determinar como devem ser as relações, como devem ser as famílias, é preciso que as pessoas tenham mais conhecimento sobre o seu funcionamento e a sua estrutura. Ou melhor, é preciso ir além do que as correntes doutrinárias dizem e observar de que forma os problemas das pessoas são administrados pelos tribunais, revelando a forma como estes atuam.

De fato, pesquisas com esse teor não são comuns no direito, pois o campo jurídico, ao se constituir como um saber especializado, impõe certo distanciamento formal da realidade, colocando-se num patamar de exclusividade, sendo afirmada a autonomia absoluta da forma jurídica em relação ao mundo social. No entanto, a realização desta pesquisa visa contribuir com uma agenda de pesquisa em andamento que promove o interesse em estudar o direito em sua interface com as ciências sociais. Ainda que o campo jurídico seja apresentado como atrelado a dogmas e a tradições jurídicas, a prática de pesquisas empíricas nesse campo como método de construção de conhecimento torna-se indispensável não apenas para desconstruir verdades consagradas, como também constitui o caminho para promover uma aproximação entre tribunal e a sociedade, ou seja, para a (re)construção de um Judiciário mais democrático.

Influenciada por uma experiência de estágio, a inquietação para a realização de uma pesquisa empírica sobre a prática judicial surgiu da constatação de que, diferente do que se afirma no direito, a aplicação da norma ao caso concreto não é automática e de que a distância que separa o texto da lei da prática judicial não permite o entendimento sobre o verdadeiro significado o qual é incorporado à própria lei.

No caso específico dos processos de guarda, foco principal do presente trabalho, considerando que a lei da guarda compartilhada obrigatória é recente no

cenário jurídico, estando este em construção, importante questionar: como a lei da guarda compartilhada obrigatória tem sido aplicada? Qual a leitura que se faz diante desses casos e como são decididos? Ou ainda, quem seria o responsável por essas leituras e pelas decisões?

Com a Constituição Federal de 1988 e, posteriormente, com a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA), a criança e o adolescente passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos e, por serem considerados como pessoas em desenvolvimento, passaram a merecer proteção integral e a ser prioridade absoluta. Para a doutrina¹, essas mudanças, em relação aos processos que envolvem questões de família, foram responsáveis por tornar os filhos os protagonistas das relações familiares. Como consequência, as decisões que envolvem crianças passaram a ser guiadas pelo princípio do melhor interesse desta. Pela sua constante afirmação em campo e tendo em vista que a doutrina não confere um significado uniforme a esse princípio, tratando apenas de conceitos abstratos, para compreender como as decisões para os processos de guarda de filho são construídas, fez-se necessário investigar como o princípio do melhor interesse do menor é aplicado na prática e o que os operadores do direito² entendem por esse princípio.

Para responder as questões suscitadas, o presente trabalho foi estruturado em três capítulos. O capítulo 1 tratou da inserção em campo e dos dilemas e paradoxos enfrentados na realização da pesquisa. O objetivo foi expor algumas escolhas que tornaram a pesquisa factível, refletindo sobre os seus significados. Esse momento reflexivo no início da pesquisa contribuiu para incentivar o detalhismo contextual do

¹ Considera-se a doutrina como a principal formadora do “saber jurídico”. Trata-se de uma criação advinda dos tribunais através da jurisprudência ou dos renomados estudiosos do direito, os juristas, que estabelecem a forma como as normas devem ser interpretadas. Na realização do presente trabalho, a expressão foi utilizada para designar o conhecimento adquirido por meio dos juristas.

² O termo “operadores do direito” faz referência ao aparato específico do âmbito judicial, isto é, à cadeia de autoridades instituídas para dar encaminhamento e resolver os processos judiciais. São sujeitos formadores do sistema de justiça. Segundo classificação de Vianna et al. (1997), pertencem à “família judiciária”. Como sinônimos, foram utilizadas as expressões “agentes jurídicos” ou “agentes em atuação na vara”. A utilização de tais expressões tornaram-se possíveis a partir do entendimento do “campo jurídico” como um espaço relativamente autônomo, espaço de lutas em torno da afirmação da autoridade jurídica.

tema, servindo também para demonstrar a particularidade do ponto de vista considerado na realização da investigação, ou seja, considerou-se a subjetividade da pesquisadora.

O capítulo 2 privilegiou a observação participante nas audiências judiciais, investigando a forma como são realizadas para se observar os mecanismos de ação cotidiana nesses processos. Isto é, mediante a análise da rotina das audiências, foi possível observar o cotidiano da lei, proporcionando o conhecimento sobre como o direito opera diante do tipo de processo estudado e qual o papel da retórica veiculada nessas ocasiões. O objetivo foi mostrar como o texto legal abstrato- Lei 13.058/2014, o princípio do melhor interesse do menor e o ECA- é incorporado na prática da vara de família.

O capítulo 3 procurou apresentar os sujeitos que participam, amparam ou influenciam nas decisões, revelando seus pontos de vistas e as interpretações conferidas à lei, considerando que o modo como pensam e como atuam tem ligação com a história de vida de cada um e com a complexidade do eu.

A complexidade das decisões na vara da família fez com que a pesquisa estivesse próxima das teorias de autores como Bourdieu (1989), Lahire (2002) Goffman (1983).

De Bourdieu (1989), a pesquisa tomou como compreensão a questão de que a neutralidade jurídica é somente um aspecto da retórica desse campo. Preocupado em entender como é produzida a legalidade do direito moderno, ele entende que o campo jurídico é um espaço de disputa entre os agentes, onde esses buscam o monopólio de dizer o que é o direito (BOURDIEU, 1989). Nesse sentido, a racionalidade, a universalidade e neutralidade, bases do direito moderno, possuem outro sentido prático. Entendido seu conceito de “habitus” como um conhecimento adquirido, que indica a disposição de um agente para a ação, para a realização desta pesquisa, foi considerado que falar em neutralidade jurídica soa apenas como uma retórica integrante do “habitus” próprio do campo jurídico (BOURDIEU, 1989).

Goffman (1983) foi utilizado na pesquisa para compreender os detalhes da vida social dentro da sala de audiências: as ações humanas, mesmo as mais corriqueiras, não são expressões naturais, são expressões sociais e, como expressões, possuem um universo social de sentidos. No campo jurídico, os atores envolvidos parecem expressar o direito também em detalhes como a voz, a postura corporal, as palavras utilizadas. Ou seja, esse campo pode ser caracterizado como um espaço de retórica e esta pode ser

compreendida dentro do espaço da vara de família, sendo utilizadas pelos atores sociais uma expressão própria e uma dinâmica específica.

De Lahire (2002), a pesquisa destaca o entendimento de que os agentes sociais possuem múltiplas formações. Não se trata de um “habitus” apenas, mas sim de múltiplos “habitus” que atuam nas ações dos indivíduos. Isto é, não existe um único determinante para a ação, pois os sujeitos não são formados apenas por uma única realidade (LAHIRE, 2002). Dessa forma, o conceito de “habitus múltiplos” tornou-se necessário para se compreender, de maneira mais abrangente, a multiplicidade dos atores sociais, que ao longo de suas vidas tiveram contato com diversas situações em diferentes contextos. Essa compreensão de que os sujeitos que participam das decisões são homens plurais trouxe para a pesquisa a percepção de que os agentes não devem ser entendidos somente no campo em que atuam. Assim, para captar a multiplicidade dos agentes, tornou-se necessário que o olhar da pesquisadora estivesse atento também aos diferentes campos em que vivem esses mesmos agentes. Nesse sentido, as ações na vara de família não foram entendidas somente como ações que tem um início e um fim dentro do próprio campo jurídico. Tratam-se de ações que expressam também as diferentes formações que os atores sociais da vara de família tiveram ao longo da vida.

De forma secundária, a pesquisa busca compreender como a vara de família utiliza sentidos que estão além do campo jurídico. Ademais, a partir desse mote inicial, pode-se compreender que o campo jurídico não pode ser entendido dentro dos seus próprios limites, como um campo que paira sobre a sociedade.

Com a realização deste trabalho, pretende-se, além de conhecer sociologicamente a recepção do instituto da guarda compartilhada, já que se trata de um instituto novo no ordenamento jurídico e, por isso, ainda há muitas divergências sobre sua aplicabilidade, sendo esta modalidade confundida com outros modelos de guarda, trazer algo novo, não reproduzir simplesmente a lógica vigente no campo jurídico: a intenção foi conhecer o que acontece nas rotinas dos tribunais e não é reconhecido como elemento integrante de uma decisão, isto é, explicitar os implícitos. Para isso, durante a realização deste trabalho, só poderia ocorrer na sociologia o caminho ideal para superar os conceitos jurídicos “manualescos” e trazer à tona a vitalidade do mundo prático.

Problema de Pesquisa

Como dito, interessada em compreender como os juízes decidem diante dos processos de guarda, a pesquisa possui como objeto de estudo a recepção por parte do Poder Judiciário da Lei nº 13.058/2014, a qual dispõe sobre a aplicação da guarda compartilhada. O recorte específico são aqueles processos nos quais estão em disputa os interesses dos pais e das mães na guarda de seus filhos. Esse recorte tornou-se necessário, pois foi observado, nas primeiras idas a campo, que em boa parte dos processos classificados como guarda no assunto principal não cabia uma atuação decisiva por parte da juíza, por diversos fatores como a recorrência da guarda de fato (quando a criança ou o adolescente é criado desde pequeno por outra pessoa com o consentimento dos pais), a falta de vínculo ou de interesse de um dos pais com a criança ou, ainda, pela dificuldade de localizar um dos pais quando não se sabe o endereço correto.

Antes das primeiras incursões em campo, considerava-se que as decisões seriam apenas sentenças redigidas por um juiz ou uma juíza. Após algumas idas à vara, o desenho de pesquisa mudou justamente porque passou a ser considerado que a decisão é construída por um corpo de atores, identificados de acordo com a participação nas audiências ou na elaboração das sentenças. Não significa que o peso de atuação entre esses atores seja equivalente, mas não se trata de uma decisão individual, de um juiz soberano.

Assim, percebeu-se que o objeto de estudo não poderia ser uma sentença em si, mas todo um movimento de construção que corroborava para a tomada de uma decisão final, cabendo naquele momento, então, descobrir em quais termos se dava a construção das decisões. Dessa forma, para se entender as decisões nos processos de guarda em que há disputa entre pais e mães, foi preciso considerar os atores que participam da construção dessa decisão, observando a dinâmica das audiências e mesmo a elaboração das sentenças. O ponto central da investigação é o pressuposto de que há uma série de fatores que estão longe de serem jurídicos (representações, idealizações etc.) e que influenciam diretamente na forma como as decisões são construídas e como a norma depois encobre esses fatores como se ela fosse a razão de ser.

Como objetivos específicos, pretende-se: analisar a influência da realização da audiência na construção da decisão judicial e identificar, a partir da dinâmica das audiências, se há e qual é a participação dos diferentes sujeitos, como juíza, promotora,

defensora pública, os pais etc., na construção da decisão, observando o lugar ocupado por eles.

Pela lei, a decisão a ser tomada pelo juiz na escolha da modalidade de guarda deve ser fundamentada pelo princípio do melhor interesse do menor. Há uma compreensão por parte da doutrina jurídica de que o bem-estar da criança deve se sobrepor aos direitos de cada um dos pais, na medida em que a preocupação do aplicador da lei não deve ser a controvérsia existente entre os pais e sim a satisfação dos interesses da criança ou do adolescente. Nesse sentido, pergunta-se: o que significa esse bem-estar? De que forma esse princípio é aplicado nas decisões? Existe neutralidade em sua interpretação?

Desconfiada de que não há uniformidade entre as interpretações do que seria esse princípio do melhor interesse do menor, considera-se como hipótese de partida que a neutralidade é apenas um princípio instrumental, isto é, a retórica da neutralidade seria apenas expressão do funcionamento do campo jurídico (BOURDIEU, 1989).

Ost (2004), ao utilizar a literatura para fazer uma crítica ao direito, afirma que os operadores do direito contam suas próprias histórias a partir de tantas outras, argumentando que não existem fatos e sim interpretações. Nessa perspectiva, as decisões analisadas seriam construções interpretativas fundamentadas com base nos elementos da memória vivida.

A hipótese de partida considerada justifica a escolha de Pierre Bourdieu (1989) como referencial teórico, já que ele considera a retórica da neutralidade como expressão do funcionamento desse campo, necessária para o trabalho de racionalização ao qual se encontra continuamente sujeito, justificada por sua postura universalizante e também pela sua própria concepção do campo judicial como um ambiente concorrencial, em que os agentes disputam o monopólio de dizer o direito, isto é, ter reconhecida a capacidade de interpretar os textos da lei.

O marco temporal considerado é a partir de 2015, ou seja, serão consideradas as decisões de processos que correm em primeiro grau, elaboradas ou assinadas pelo juiz titular, proferidas a partir de 2015, ano em que a Lei nº 13.058/2014 entrou em vigência, tornando a guarda compartilhada a regra geral em casos de separação judicial, mesmo em casos de não haver consenso entre os pais. Vale ressaltar que o marco temporal, estipulado de 2015 a 2017 para a realização desta pesquisa, considera o período de decisão desses processos e não de ingresso da ação, tendo em vista que se trata de

processos com longa duração, o que não daria para acompanhar durante o prazo do mestrado.

Pretende-se, assim, responder ao seguinte problema de pesquisa: como são construídas as decisões nos processos de guarda dos filhos em que há disputa entre os pais e as mães e quais fatores influenciam nessas decisões? Ou seja, objetiva-se responder não só como a magistrada decide, mas descobrir todo o percurso que ela passa até chegar à decisão, levando em consideração a sua própria história de vida, a influência de outros sujeitos e a realização das audiências.

1 A OPÇÃO METODOLÓGICA E A INSERÇÃO NO CAMPO

1.1 MOTIVAÇÕES: O ESTÁGIO EM UMA VARA DE FAMÍLIA E O PROCESSO DE GUARDA DO MATHEUS³

O interesse em pesquisar como os juízes decidem surgiu após a realização de um estágio em uma vara de família. Na época, estando no 3ª ano da graduação em direito, fiz a seleção de estágio da ESMAL (Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas) e, tendo sido aprovada, fui convocada para estagiar no fórum. A seleção de estágio foi realizada através de uma prova objetiva sobre conhecimentos jurídicos e a validade do estágio era de um ano, podendo ser prorrogado por mais um ano, desde que o aluno não tivesse concluído a graduação.

Inicialmente, a convite de uma colega de turma, que era assessora jurídica de uma vara, escolhi estagiar em uma vara criminal. A equipe que trabalhava na vara era pequena, cada um trabalhava numa sala e o juiz estava afastado por motivo de doença, não cheguei a conhecê-lo. As atribuições nessa vara criminal não me agradaram. Eu tinha ficado responsável pelo atendimento às partes e aos advogados e por fazer os despachos nos processos, tinha que ler os relatórios e decidir se os acusados deveriam ser presos provisoriamente ou se poderiam aguardar em liberdade os julgamentos. Para fazer esses despachos, eu sentia muita dificuldade, não me sentia segura, lia e relia os processos para poder decidir sobre a prisão ou não, o que me impedia de ser produtiva, isto é, de produzir o mesmo número de despachos que os outros estagiários. Além disso, ao ler os processos, eu ficava bastante chocada ao saber os motivos dos crimes. Estagiei por dois meses e decidi procurar outra vara para mudar o local do estágio.

Soube, na época, por uma colega que trabalha como analista judiciário no fórum, que na vara de família na qual ela trabalhava havia uma vaga disponível para estágio. Fui pessoalmente conhecer a vara, conversei com algumas servidoras e decidi solicitar alteração no local do estágio, indicando que gostaria de estagiar naquela vara de família. Lá, encontrei um ambiente composto quase exclusivamente por mulheres, em que as servidoras se chamavam por apelidos, demonstrando haver uma relação de proximidade entre elas. O clima de trabalho era bem mais divertido, menos sério, estagiárias e

³ Nas seções 1.1, 1.2 e 1.6 optei por escrever o texto em 1ª pessoa por fazer referência às experiências vivenciadas somente por mim. O restante do texto foi escrito em 3ª pessoa por considerar que esta dissertação é fruto de um trabalho coletivo.

servidoras trabalhavam na mesma sala, uma mesa ao lado da outra, com certa frequência combinávamos lanches coletivos e até a juíza era uma pessoa mais acessível, presente. Eu me senti bem acolhida.

Como atribuições das estagiárias- éramos três mulheres-, caberia a elaboração dos despachos e cada uma teria que acompanhar a juíza durante as audiências, como assistente de audiência, pelo menos uma vez na semana. Ao contrário de mim, as outras estagiárias preferiam fazer os despachos a acompanhar as audiências porque estas não tinham hora certa para acabar e também por considerarem os conflitos familiares desgastantes, eu passei, então, a atuar como assistente de audiência não só uma vez na semana, até que assumi o papel de assistente de audiência daquela vara. E, apesar de muitas vezes eu ter me sentido abalada emocionalmente ao presenciar as brigas em audiências, era um trabalho em que eu me sentia bem, eu sentia que estava ajudando as pessoas a resolverem seus conflitos e não sentia o peso dessa responsabilidade porque o contato com as partes nas audiências me ajudava a compreender melhor os casos, além de entender, na época, que a responsabilidade de cada decisão era somente da juíza.

Eu considerava o trabalho em audiência dinâmico e gostava do contato com as partes, de observar as histórias e os comportamentos de cada um. Como assistente de audiência, eu tinha uma relação próxima com a juíza e com a promotora. Costumávamos comentar, durante os intervalos entre as audiências, sobre os casos e conversar sobre nossas vidas pessoais. Por diversas vezes, a juíza comentou sobre sua história de vida, sobre seu casamento, sobre os filhos e sobre o processo de divórcio dela. A experiência dela no casamento era um assunto que sempre vinha à tona. Não raro também eu comecei a presenciar o quanto ela se emocionava em audiência e fazia referência às suas experiências para poder interpretar os casos.

Comecei, então, a perceber a sentença não apenas como um documento formal, mas como a maneira de ver o mundo da juíza, pois, em cada decisão, eu percebia que havia um pouco ou muito da sua própria experiência. Isto é, comecei a perceber o que mais tarde iria ler em Ost (2014), de que não existiam os fatos por si só, “o que havia era a interpretação sobre estes”. Assim, passei a constatar que existiam interpretações da magistrada que não eram baseadas nas normas jurídicas, mas que traziam muito de suas percepções pessoais e dos interesses particulares dela própria. Esse questionamento sobre como os juízes decidem não se trata de uma inquietação tão simples para um sujeito juridicamente socializado, que aprende durante os cinco anos de graduação e mais dois de especialização sobre a neutralidade do juiz como algo inquestionável.

O estágio durou um ano. Diante da contradição entre o que eu aprendi e o que foi vivido- o que eu li nos manuais de direito e nos códigos eu não consegui vivenciar e o que eu presenciei no tocante à prática judicial não consta nos livros, até porque não existe livro que fale sobre as práticas judiciais ou sobre as rotinas dos fóruns- meu olhar mudou, sobretudo no tocante à atuação do magistrado, pois o contato com uma juíza que se revelou como uma pessoa frágil e dotada também de conflitos familiares serviu para que eu refletisse sobre a figura de quem julga, desmistificando-a. Assim, surgiu o interesse em estudar como os juízes decidem.

Concomitantemente, acredito que também contribuiu para a escolha de meu objeto de pesquisa uma experiência familiar bem marcante: o processo de guarda do meu sobrinho Matheus como desdobramento do divórcio do meu irmão. Como meu irmão e a namorada dele na época moraram na casa dos meus pais, o Matheus desde bebê conviveu muito com a minha família, principalmente com os meus pais. O nosso receio era de que a nossa convivência com ele fosse reduzida, por sabermos que os processos de guarda, em sua maioria, eram decididos em favor da mãe.

Minha irmã foi advogada do meu irmão e eu acompanhei todo o processo. Na época, encontramos na Lei nº 13.058/ 2014 a esperança de que a guarda fosse decidida de forma mais equilibrada entre pai e mãe e, assim, nosso vínculo afetivo com ele estaria preservado. Olhando retrospectivamente, a reivindicação da guarda do Matheus foi mais uma ideia minha, da minha irmã e da minha mãe do que propriamente do meu irmão, que com 22 anos, no último ano da faculdade de Medicina, não acreditava que conseguiria cuidar do filho, mesmo com a minha mãe dizendo que daria todo o apoio necessário. Assim, uma das primeiras perguntas sobre a Lei nº 13.058/2014 era se ela seria fruto de uma reivindicação por parte dos pais homens. No entanto, essa hipótese já era tencionada pela minha própria experiência.

Enquanto minha irmã se comunicava com a advogada da outra parte, em uma tentativa de entrar em acordo, eu ficava lembrando a minha experiência no estágio e torcia para o processo cair na vara de uma juíza que tivesse uma estrutura familiar “equilibrada” e que fosse favorável ao compartilhamento das atribuições e das responsabilidades dos filhos entre pais e mães. A primeira audiência de conciliação foi marcada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CJUS Processual) e lá eles entraram em acordo: a guarda do Matheus seria compartilhada, com as despesas dele sendo divididas entre o pai e a mãe, a residência fixada na casa da mãe, mas entre quinta-feira às 15h e o domingo às 9h ele ficaria na casa do pai.

Como meu irmão morava com meus pais e depois foi fazer residência médica fora do estado de Alagoas, na prática a guarda compartilhada do Matheus se transformou em guarda alternada⁴, com metade da semana ele ficando na casa da mãe dele e a outra metade na casa dos meus pais. O fato dos pais dele serem médicos e trabalharem em regime de plantão contribuiu para o contato ainda maior do Matheus com os meus pais. De certa forma, hoje eu reconheço que o papel dos meus pais na vida do meu sobrinho vai além do cuidado de avós, eles acabaram assumindo a paternidade dele.

Dentro desse contexto, após o ingresso no mestrado, ao me deparar com a lei da guarda compartilhada e considerando que a mesma era recente no cenário jurídico, meu interesse foi despertado no sentido de investigar como seria a recepção e a aplicação dessa lei em uma vara de família.

Influenciada por essas experiências, eu me interessei em estudar como os juízes decidem os processos de guarda dos filhos, imaginando que durante a construção das decisões não haveria neutralidade: eu desconfiava de que eles sofreriam influência da própria experiência de vida. O que me fez buscar uma nova forma de compreender o direito, utilizando metodologia de outros ramos do conhecimento, além da constatação de que há uma distância muito grande entre o discurso dogmático e a realidade empírica, foi a necessidade que eu tinha de encontrar respostas, que este não me fornecia em seus manuais ou nas leis: somente através de recursos metodológicos das ciências sociais, seria possível descobrir o que está encoberto pelo fenômeno da “naturalização” do direito.

1.2 OBSTÁCULOS ENFRENTADOS NA PESQUISA: O QUE SIGNIFICA UMA PESQUISA DE CAMPO?

Tendo em vista que o direito é um campo hermético, não acessível para todos, realizar uma pesquisa empírica neste campo implica desvendar mecanismos que o sistema não quer que sejam revelados e, justamente por isso, a realização de pesquisa empírica nesta área é tão desafiante, além de ser o caminho que permitirá torná-lo mais disponível, mais próximo da sociedade. Assim, trabalhar com uma base empírica para a

⁴ Caracterizada pela alternância de residências, a criança, então, passa a ter duas residências, permanecendo uma semana ou um período da semana com cada um dos pais.

especulação teórica, em oposição a discussões eminentemente dogmáticas, serve para combater a máxima de que o direito tem realismo de menos e retórica demais (OLIVEIRA, 2004).

Como a empiria é muito frágil e até mesmo ausente no direito, sendo o nosso conhecimento limitado ao aprendizado das leis, eu tive dificuldade para compreender o que seria uma pesquisa de campo: para iniciar propriamente a pesquisa de campo, eu precisei entender em que consistiria este tipo de trabalho.

Em diálogo com a minha orientadora e impulsionada pela disciplina de Métodos e Técnicas da Pesquisa Sociológica, eu absorvi que, para realizar trabalho de campo, eu deveria, antes de tudo, ir a campo, observar os fenômenos relacionados ao meu objeto, definir quem seriam meus interlocutores e que o meu campo, juntamente com as leituras pertinentes, daria tudo o que fosse preciso para a realização do meu trabalho. Para tanto, eu precisaria estar livre de ideias e convicções que pudessem afetar a minha pesquisa.

Inicialmente, afastar meus pontos de vistas para não influenciarem na investigação foi bem complicado, primeiro porque eu conhecia a doutrina jurídica e estava habituada a escrever tomando-a como base, segundo porque, através das minhas experiências de estágio e do processo de guarda do meu sobrinho, eu tinha internalizado algumas impressões sobre as práticas judiciárias e sobre a lei da guarda compartilhada. Assim, desligar-me da doutrina e das minhas convicções foi- e ainda é- muito difícil. Para ilustrar, narro um equívoco no início da pesquisa: quando comecei a ir a campo semanalmente, antes de cada visita, eu anotava perguntas bem diretas, com base no que a doutrina considerava pertinente sobre o assunto e também nas minhas impressões sobre o tema, e tentava perguntar durante a visita como se fosse uma forma rápida e eficaz de colher os dados mais relevantes sobre o assunto e responder ao que era pesquisado.

Lembro, também, quando elaborei o roteiro da primeira entrevista, mostrei a minha orientadora e ela prontamente fez com que eu mudasse algumas perguntas, alertando-me: “fazer perguntas diretas assim podem não só influenciar no que é pesquisado, como também pode afastá-la das respostas que procura”. Foi quando eu me dei conta de que as minhas perguntas induziam a respostas específicas e que, agindo assim, os dados coletados poderiam estar desvinculados do contexto real. Desse modo, desconhecer as metodologias da sociologia e estar acostumada com o modo de (re)produção do conhecimento jurídico foi um complicador para mim.

Destaco, ainda, mais uma dificuldade para a realização desta pesquisa: a ausência de uma estruturação inicial para começar o trabalho acadêmico. No direito, ao realizar uma pesquisa jurídica, já se define o marco teórico, que é algum doutrinador conhecido, e, em seguida, logo se elabora o índice de acordo com os pontos relevantes sobre o assunto estudado, assim considerados pela doutrina. Aqui, não. Voltada ao campo, eu tive que entender que ele fala; o campo se apresenta, cabendo ao pesquisador explicitá-lo. Essa disparidade entre o direito e a sociologia me fez refletir sobre o fato de a realidade, naquele, ter que se adequar à teoria, já que as leis são padronizações de comportamentos sociais, o que é (re)produzido nesse campo possui uma previsão, uma certeza e simplesmente se fecham os olhos para o que não está previsto, como se negassem a sua existência. Assim, a realidade acaba precisando se adaptar ao direito, fazendo com que a função deste passe a ser a regulação do comportamento social e não a administração de conflito (KANT DE LIMA, 1983).

Avisada de que na sociologia a realidade não se sujeita à coisa alguma; ela é determinante, ao contrário do que eu estava acostumada a fazer, estruturei este trabalho de acordo com os dados empíricos colhidos com o desenvolvimento da pesquisa: quem deu vida ao texto foi a realidade investigada. Cabe ao etnógrafo captar as oportunidades do campo, pegar as pistas que se abrem, não sendo possível prever o desenrolar de sua pesquisa ou seguir um protocolo preestabelecido que ditaria a sua conduta (BEAUD, WEBER, 2007). Dessa maneira, os três capítulos da dissertação foram organizados a partir da definição de perguntas feitas ao próprio campo e que foram suscitadas com o caminhar da pesquisa: no primeiro capítulo, busquei responder “o que eu fiz na pesquisa e quais as minhas escolhas pra torná-la realizável?”; o segundo foi escrito buscando responder: “qual a importância das audiências para a construção das decisões e como elas são realizadas?” e no terceiro capítulo, pretendi responder: “quem são os sujeitos que participam das decisões e o que eles pensam sobre a guarda compartilhada?”.

Outro grande desafio que tive de enfrentar para promover o direito a partir de outro viés foi começar a escrever em primeira pessoa, mesmo que eu tenha optado por esse tipo de escrita apenas em algumas seções do capítulo 1. Essa forma de escrever-nova para mim até então- serviu para revelar a minha ligação com o objeto de estudo, descrevendo as minhas motivações para iniciar a pesquisa, as dificuldades enfrentadas para compreender o que é uma pesquisa de campo, além de relatar a minha inserção em campo. A proposta descritiva ao longo de todo o texto serviu para aproximar, ou melhor, minimizar a distância que separa o que deveria ser complementar: os tribunais e

a sociedade, tornando conhecidos os rituais judiciais. Posso dizer, assim, que este texto se encontra consideravelmente afastado dos formatos tradicionais das narrativas acadêmicas no direito, mas é o texto que se encontra mais próximo de mim, a fim de compartilhar as minhas vivências: a reflexividade ou autoanálise, condição focada no trabalho do próprio pesquisador, levou à produção da narrativa da pesquisa, com uma sequência de observações, parecendo com um “testemunho” (BEAUD, WEBER, 2007).

“Estranhar” o objeto de investigação; “relativizar” o campo estudado e “desnaturalizar” o discurso oficial do direito seria, para um sociólogo ou antropólogo, questões básicas e essenciais ao êxito da pesquisa. Entretanto, para uma pessoa de formação jurídica, socializada nesta área, tais requisitos constituíram verdadeiros empecilhos à realização da investigação. Primeiro, porque eu não compreendi exatamente o que essas categorias significavam e segundo, porque, ao contrário das ciências sociais em que nada é definitivo e está sempre sujeito a reflexões, o ensino formal do direito é estruturado em verdades consagradas, sendo estas a matéria-prima sobre a qual se constrói a formação jurídica, que se limita a não questioná-las (KANT DE LIMA, 1983). Berman (1996) define o direito como um campo no qual se incluem as instituições, as ordens e as decisões legais e o que os especialistas em leis dizem acerca dessas instituições, ordens e decisões legais, o que ele chama de “meta direito”.

Aos poucos, eu fui percebendo que a essência da minha pesquisa estava fundamentada na necessidade de desambientação, ou melhor, de um distanciamento, já que a pesquisa foi realizada em um campo familiar, considerando a minha experiência de estágio na vara. Isso porque o motor de uma pesquisa etnográfica é a surpresa, sendo esta compreendida como o comparatismo em ato: explicitar aquilo que eu esperava e o que apareceu (BEAUD, WEBER, 2007). Assim, para compreender o meu campo de pesquisa, eu deveria valorizar os dados da realidade, desprendendo-me dos marcos teóricos que fundamentaram a minha formação acadêmica. Sem dúvida alguma, desconstruir as “certezas” do direito, internalizadas e fincadas em mim de forma bastante marcante, foi extremamente difícil para mim, constituindo-se em uma atividade que pretendo dar continuidade para além da conclusão do mestrado em sociologia. Ter isso em mente, graças às sugestões da banca na qualificação, foi importante para eu reconhecer a importância de questionar o porquê de as coisas se expressarem ou serem de determinado modo.

Dessa forma, o questionamento e a relativização são categorias que aprendi - na verdade ainda estou aprendendo- na sociologia e eu percebi que para o direito isso tem

uma importância muito grande, tendo em vista que a única forma difundida de o compreender é lendo livros e manuais de pessoas “autorizadas” a discorrer sobre os temas jurídicos.

Além disso, também enfrentei dificuldades para fazer os recortes na pesquisa. Cada recorte feito foi permeado de desafios: eu abandonei a ideia da completude e da univocidade do direito, mantendo o foco na proposta de explicitar, do ponto de vista pragmático, como este se materializa no cotidiano de uma vara de família diante do tipo de processo estudado. A minha intenção foi enxergar além das visões fechadas sobre o campo jurídico.

Algumas outras questões que enfrentei em campo merecem destaque. Primeiro, em relação à dificuldade para conseguir realizar as entrevistas, por três fatores, além da ausência de disponibilidade de tempo dos sujeitos entrevistados: pela falta de conhecimento por parte dos entrevistados sobre a metodologia voltada à pesquisa de campo (a juíza e a promotora duvidaram da importância das entrevistas, enquanto esta questionou-me, quando eu perguntei se poderia entrevistá-la, se não seria melhor eu ver a opinião de Paulo Lôbo, doutrinador que foi diretor do Instituto Brasileiro de Direito de Família- IBDFAM, sobre a guarda compartilhada, aquela respondeu sugerindo que a assessora jurídica respondesse a entrevista como se fosse ela); pelo receio, principalmente por parte da juíza, do teor jurídico das perguntas (após a quarta tentativa de entrevistar a magistrada, a assistente de audiência sugeriu que eu mostrasse antecipadamente o roteiro da entrevista àquela, explicando que nas audiências ela não gosta de mostrar insegurança ou falta de conhecimento sobre um artigo de lei e que ela poderia estar insegura quanto ao conteúdo das perguntas) e também pela desconfiança sobre a necessidade de responder perguntas sobre assuntos pessoais (juíza, promotora, assessora e defensora pública perguntaram se deveriam mesmo responder sobre a estrutura familiar delas).

Inicialmente, nas primeiras entrevistas, eu senti um pouco de desconforto, pois eu me imaginava retirando algo de precioso do outro, sendo um momento importante somente para mim enquanto pesquisadora, como se eu tomasse o tempo dos meus informantes, sem dar nada em troca. Mas aos poucos, com a reação dos entrevistados, eu percebi que entrevista é sempre troca: ao mesmo tempo em que se coletam informações, o pesquisador oferece ao interlocutor a possibilidade de refletir sobre si mesmo, de repensar seus valores e refletir sobre a sua atuação (ROMANELLI, 1998).

Durante a realização das entrevistas, um fato chamou a minha atenção: mesmo eu deixando claro que queria saber a opinião pessoal das entrevistadas sobre a guarda compartilhada, as operadoras do direito, ao responderem, citaram algum doutrinador. Esse fato fez com que eu refletisse sobre como a opinião na área jurídica só tem legitimidade se tiver fundamentada no entendimento da doutrina.

Além disso, diante do fato de alguns sujeitos jurídicos, principalmente a juíza e a promotora, terem demonstrado a necessidade de saber todas as respostas, eu percebi que havia uma desconfiança em relação à minha presença como pesquisadora como se o papel da minha pesquisa fosse testar o conhecimento delas, como se eu as investigasse para descobrir algo que elas não sabem.

Por várias vezes, ao final das audiências, a juíza questionou-me se eu estava gostando do que estava observando. Certa vez, após acompanhar a oitiva de uma criança, estando na sala a juíza, a promotora, a assistente de audiência, a criança e eu, ela perguntou se eu estava satisfeita com as perguntas que ela tinha feito à criança e se eu queria acrescentar mais alguma coisa, dizendo em um tom mais informal: “Quer acrescentar alguma coisa ou já está bom para você? Se quiser, pode acrescentar... Eu dou esse direito a você”. Notei que, embora no começo da pesquisa eu evitasse fazer qualquer comentário, depois que eu comentei que estava aprendendo muito e que estava bastante satisfeita com a realização da pesquisa, meu campo tornou-se bem mais receptivo em relação à minha presença.

Superada essa fase de desconfiança em relação ao teor da pesquisa, eu comecei a refletir sobre a necessidade de as agentes jurídicas a serem entrevistadas, principalmente os cargos de maior hierarquia, como a juíza, a promotora e a defensora pública, demonstrarem conhecimento sobre todo o sistema normativo- o que seria, de fato, impossível. Com o desenrolar da pesquisa, eu notei que tal necessidade está associada ao status exigido pelo próprio campo e que serve para distinguir os que estão inseridos no campo dos excluídos.

Outro fato também chamou a minha atenção: uma mesma pergunta sobre a minha pesquisa foi feita por sujeitos distintos em momentos diferentes, o que aguçou minha curiosidade no sentido de desconfiar de que isso pudesse revelar algo mais sobre o meu campo do que uma mera coincidência. “Você é contra ou a favor da guarda compartilhada?” foi a pergunta feita pelas duas estagiárias, pela assessora, pela assistente de audiência e pela defensora pública. Assim, eu percebi que, para os sujeitos envolvidos no campo jurídico, a missão da minha pesquisa parecia ser criticar ou

concordar com a guarda compartilhada, tomando como base a opinião de algum doutrinador conhecido, o que reflete a forma como o conhecimento jurídico é produzido, ou melhor, reproduzido. Se por um lado a falta de compreensão das pessoas inseridas no campo sobre os objetivos da pesquisa dificultou a realização das entrevistas, o que me fez abandonar a ideia da história de vida como metodologia de pesquisa, por outro lado, essa falta de compreensão contribuiu para que os dados coletados sofressem menos interferências.

O fato é que eu demorei muito para compreender a metodologia das pesquisas realizadas em ciências sociais- e ainda tenho muito que aprender-, mas, em meio a tantos desafios, um pensamento foi fortalecido com a realização da pesquisa: somente através de estudos sobre o direito voltados às metodologias das ciências sociais, enxergaremos como o campo jurídico é de verdade, constatando suas incoerências e as implicações de suas rotinas. Busquei descrever práticas institucionalizadas em uma vara de família para resolverem os processos de guarda dos filhos para que essas atuações não sejam um saber exclusivo somente de quem as realiza ou as experimenta. A importância desta pesquisa é que, fora dos muros dos tribunais, ninguém conhece a prática da lei diante do tipo de processo estudado, tanto porque não se escreve sobre isso, como porque, quando escrevem, fazem-no completamente dissociado da realidade, podendo-se afirmar que a realização da pesquisa de campo sobre a prática judicial vem a ser fazer justiça, na medida em que exterioriza práticas ignoradas ou mal compreendidas (BEAUD, WEBER, 2007).

Posso dizer, assim, que esta pesquisa foi vivida entre dois campos, o direito e a sociologia, que em muitos aspectos se revelaram antagônicos, mas que, de fato, com a realização do trabalho de campo, eu pude perceber o quanto são complementares.

1.3 OLHAR ETNOGRÁFICO: UMA ESCOLHA PARA DAR UMA DIMENSÃO MAIS AMPLA À APLICAÇÃO DA LEI

A escolha metodológica tem que atender aos objetivos da pesquisa e levar em consideração as peculiaridades do objeto de estudo. Quanto ao processo judicial de família, tem-se observado que representam a materialização de uma realidade subjetiva. Na maioria das vezes, quando os sentimentos vão parar no judiciário, compondo verdadeiras histórias de degradação do outro em nome de reivindicações de direitos, o que estão buscando, na verdade, é uma solução para um conflito de cunho emocional.

Nesses processos judiciais, decorrentes de conflitos familiares, ficam mais evidentes situações que extrapolam as previsões legais, em geral socialmente reconhecidas como técnicas e objetivas. Ao contrário, as varas de família apresentam-se com um tom “menos técnico” e “mais humano”. Devido a essa particularidade, pode-se arriscar a dizer que em relação aos processos que tramitam nas varas de família, há uma maior “permissividade” em afastar a máxima do direito de que “o que não está nos autos, não está no mundo”, ocasião em que a crítica quase se encontra com o objeto de estudo. Nesses tipos de processos, o que orbita fora dos autos, os sentimentos entre as partes, ou melhor, a interpretação feita pela juíza e pelos demais operadores do direito em atuação sobre esses sentimentos é, na verdade, um fator importante para a sua resolução e francamente reconhecido como importante pelos responsáveis por produzir a decisão final, como pode ser visto na fala da juíza abaixo:

Muitas vezes nas audiências há um desdobramento para além do que é pedido no processo... É o único momento que as partes têm de serem ouvidas por mim e que eu tenho de perceber a reação delas e dos advogados. Esse contato, que só acontece nas audiências, não é só importante para mim, mas também para os defensores, os advogados e a promotora... Porque uma coisa é a parte contar a história, outra coisa é a gente observar como ela reage ao dizer. Dá para ver os dois lados... Tem muita coisa que não está no papel, porque às vezes os advogados ou os defensores acham até antiético ou fora da jurisdição familiar e não colocam no processo, mas durante o momento da audiência é abordado. Assim, aqui, a análise é mais completa... Por mais que o processo conste todas as peças: petição, contestação, réplica, alegações finais e recurso, não se consegue ter a mesma impressão do processo... A audiência é o momento mais importante para chegar à resolução concreta do conflito ou para saber o problema de verdade e conseguir resolver, porque às vezes o conflito fica mascarado no processo (diário de campo da autora de 10 de maio de 2017⁵).

A abordagem da materialidade do direito, afastando o referencial da lei para entender o que de fato acontece, ou melhor, o que os operadores do campo e os sujeitos dizem e sentem enquanto o conflito está sendo resolvido pelo judiciário, torna-se possível através de uma pesquisa empírica, articulada através de trabalho de campo

⁵ Os registros do diário de campo da autora foram colhidos a partir de gravações das audiências autorizadas pela juíza, incluindo os diálogos no intervalo entre a realização destas. Foram transcritas as falas consideradas esclarecedoras sobre o objeto de estudo e as audiências em que houve discussão sobre a guarda de filhos com interesse de ambos os pais.

(KANT DE LIMA; BAPTISTA, 2014). Isso porque, para a realização do presente trabalho, sem querer diminuir a importância da lei, há o reconhecimento de que são acrescentados a ela outros mecanismos de imposição da autoridade e da regra (MIRAGLIA, 2005).

Inserida nesse cenário de decisões que interferem na vida íntima dos indivíduos, a pesquisa se preocupa com uma dimensão dinâmica do direito: uma abordagem que permite uma compreensão mais completa da aplicação da lei, sobre como o judiciário intervém no ideal de família, observando as subjetividades, os mecanismos formais e informais, as relações de poder que moldam o direito no espaço judicial, de modo que a análise de papéis (petições iniciais, contestações e sentenças) mostrou-se insuficiente para atender ao que é pesquisado, permitindo apenas a visualização de um discurso normativo do direito, mas não o modo de aplicação da lei, isto é, a partir da análise das peças processuais, mesmo com o foco nas sentenças, não foi possível observar como as decisões são construídas para esses processos. Nessa observação, é importante esclarecer que a lei ganha importância não como um mandamento legal, como um texto estático, mas porque é através dela, ou melhor, de sua aplicabilidade, que será questionado o princípio da neutralidade do juiz.

Assim, essa opção por observar a lei em ação esclarece o valor que a etnografia das audiências tem para a realização da pesquisa. Segundo Miraglia (2005, p. 83): “É como se precisássemos assistir a aplicação da lei para interpretar seu funcionamento”. Por essa razão, a etnografia das audiências ganhou importância e se tornou a principal metodologia do trabalho. Essa escolha metodológica permite que, ao realizar o trabalho de campo, visualize-se uma multiplicidade de situações: os comportamentos dos sujeitos que participam das decisões; a dinâmica da audiência; a investigação sobre a participação ou não das pessoas na decisão sobre suas vidas, ou seja, na construção das decisões (sentença como uma decisão coletiva) e a postura da juíza sobre o diálogo entre as partes.

Através da etnografia das audiências, é possível fazer o registro da legalidade na vida cotidiana, ou melhor, a cotidianidade da prática judicial, abordando também as relações de hierarquia e de poder que aparecem nas audiências. Além disso, o estudo das práticas judiciárias com interlocução com o campo empírico, através da pesquisa etnográfica, permite incorporar os significados que os operadores do campo atribuem à lei à produção do saber jurídico, possibilitando uma percepção mais completa e mais democrática dos institutos jurídicos (KANT DE LIMA; BAPTISTA; 2014). Quando

incorporamos significado ao modo como são realizadas as audiências, interpretando também o discurso jurídico que se faz presente, estamos considerando não apenas o contexto, mas o que significa fazer justiça nesse contexto.

Geertz (2009) entende o trabalho etnográfico não apenas como tecnicamente difícil, mas sobretudo como um trabalho epistemologicamente delicado, sendo a etnografia definida, segundo ele, como a representação do trabalho de campo em textos. Ele separa duas etapas bem distintas na investigação empírica: “estando lá”, situação de estar em campo, “estando aqui”, fora da situação de campo. É a articulação entre o trabalho de campo, o “estando lá”, e a construção do texto, “estando aqui”, que torna o texto etnográfico mais singular, sendo papel do etnógrafo textualizar os fenômenos socioculturais observados “estando lá”, ou seja, trazer os fatos observados- vistos e ouvidos- para o plano dos discursos através do escrever (GEERTZ, 2009).

Para a condução da pesquisa etnográfica, três condições, propostas por Beaud e Weber (2007), foram observadas: o meio pesquisado foi caracterizado por um grau elevado de interconhecimento (condição essencial para fazer funcionar a dinâmica da pesquisa, responsável pela transformação do pesquisador em observador participante); o pesquisador foi o responsável pela observação e análise do seu próprio material de pesquisa e para que relações pessoais entre pesquisador e pesquisados fossem mantidas, a pesquisa realizada foi de longa duração.

Com o tempo, ao serem observadas as relações de hierarquia, de poder, típicas do campo jurídico, foi possível identificar um corpo técnico que ampara, participa e influencia no processo de construção das decisões: alguns desses sujeitos foram identificados por ocuparem posições fixas dentro da sala de audiências (juíza, assistente de audiência, promotora e defensora pública); percebendo a importância do laudo psicossocial como fundamento para a decisão, foi identificado o responsável pela sua elaboração, que é o chefe do setor de psicologia do fórum e, por último, a assessora jurídica, por ser a responsável, dentro da dinâmica da vara, pela elaboração das sentenças.

Para compreender melhor o papel de cada um e como eles se veem nesse processo de construção das decisões, surgiu a necessidade da realização das entrevistas, recurso capaz de mapear as percepções sobre os trabalhos desempenhados e os entendimentos sobre o instituto da guarda compartilhada.

Considerou-se que conhecer as estruturas familiares desses agentes, bem como suas formações pessoais e profissionais, também ajudaria a compor o cenário que

sustenta determinadas decisões sobre a matéria. Dessa forma, o roteiro semiestruturado dessas entrevistas foi dividido em três partes: a primeira sobre aspectos da história de vida desses sujeitos e suas estruturas familiares; a segunda sobre a atuação profissional e a terceira sobre as percepções acerca do instituto da guarda compartilhada. Assim, além da etnografia realizada na vara, optou-se por entrevistar, seguindo um roteiro semiestruturado, a juíza, a assessora jurídica, a assistente de audiência, o chefe do setor de psicologia do fórum, a promotora e a defensora pública.

Inicialmente, a ideia era realizar entrevistas em profundidade com esses sujeitos, utilizando a história de vida como metodologia de pesquisa para poder confrontar posteriormente com as razões de decidir, observando a questão da neutralidade. No entanto, pela falta de disponibilidade de alguns dos sujeitos que compõem o corpo técnico (juíza, promotora e defensora pública), tendo em vista que todas as entrevistas foram realizadas no fórum, essa opção metodológica não se tornou factível.

Com a realização das mesmas, pode-se observar que alguns dos entrevistados assumiram o papel de bons alunos, revelando, principalmente no que se referiu a perguntas de teor jurídico, o quanto se sentiam avaliados acerca da qualidade de suas respostas (MAUGER, 1991). Mas com o desenrolar da entrevista, quando esta se aprofunda, observou-se que não se trata de julgar apenas a qualidade das respostas, mas é oportunizado aos entrevistados analisar a sua própria vida (KAUFMANN, 2013). Guiado pelo entrevistador em torno de um tema, o informante começa a falar de si, interrogando-se de forma inédita sobre sua própria vida, sem deixar de falar para si mesmo, até o ponto em que o entrevistador e a situação da entrevista chegam a ser esquecidos diante da vontade de falar (KAUFMANN, 2013).

Bourdieu (2012) afirma, ao sustentar que explicar e compreender são a mesma coisa, que esse “trabalho de explicação” pode ser gratificante e doloroso simultaneamente. Para ele, para que seja permitido ao entrevistado liberar tudo o que ele pode dizer, inclusive o que ele nunca diria em uma situação ordinária, a entrevista deve ser feita de “disposições acolhedoras” e de “amor intelectual”, utilizada como um “exercício espiritual” (BOURDIEU, 2012).

Ao final da entrevista, a assistente de audiência agradeceu pela oportunidade de ser entrevistada, demonstrando satisfação e a assessora jurídica afirmou que tinha gostado de ser entrevistada, explicando que tinha sido a primeira vez que ela tinha parado para refletir sobre a atuação dela. Esses fatos exemplificam o que Bourdieu

(2012) denomina de “felicidade de expressão”: uma felicidade por poder falar, por ter o que dizer.

Outro fato marcante com a realização das entrevistas foi a reação da juíza: ao final de sua entrevista, com lágrimas nos olhos, demonstrando emoção, depois de relatar como se deu o seu processo de divórcio e confidenciar como se sentia ao atuar como juíza em uma vara de família, ela perguntou sobre a atuação dela, questionando se ela seria uma juíza autoritária. Percebeu-se, assim, o quanto a entrevista serviu para que ela se autoavaliasse, legitimando-se como interlocutora e refletindo sobre questões em torno das quais talvez ela não tivesse avaliado em outras circunstâncias. Desse modo, foi constatado que, ao realizar as entrevistas, o pesquisador atua como mediador para o sujeito apreender sua própria situação de outro ângulo, conduzindo o outro a se voltar sobre si próprio. Para Romanelli (1998), a importância das entrevistas consiste justamente no fato de ser um recurso através do qual se fornece matéria-prima para a pesquisa, além de ser permitido aos informantes refletir sobre suas vidas e dar-lhes um novo sentido.

Fernandes (1991), ao analisar o trabalhar com relato oral, explica que, ao realizar uma entrevista, o pesquisador deve interrogar si próprio sobre suas motivações para poder questionar os outros, o que contribui para a construção de uma relação com os entrevistados. Nesse sentido, o pesquisador deve estar atento para a interferência de sua subjetividade, para que não se debruce sobre o material empírico procurando extrair elementos que confirmem suas hipóteses de partida. Como elemento constitutivo da alteridade presente na relação entre pesquisador e pesquisados, a subjetividade não pode ser expulsa, mas deve ser controlada pelos recursos teóricos e metodológicos do pesquisador, da experiência que este vai adquirindo no trabalho de campo (ROMANELLI, 1998).

Assim, a realização das entrevistas semiestruturadas não se constituiu em uma tarefa banal: foram propiciadas situações de contato, ao mesmo tempo formais e informais, de forma a incentivar um discurso mais ou menos livre, mas que atendesse aos objetivos da pesquisa e que fosse significativa ao contexto investigado. Foi uma tarefa bem mais complexa do que se imagina à primeira vista.

Como escolha metodológica, optou-se por manter o sigilo e não revelar a vara na qual a pesquisa foi realizada. Essa escolha se deu visando garantir aos sujeitos envolvidos na pesquisa que estes não sofram algum tipo de constrangimento. Ao

realizar as entrevistas, foi solicitada autorização para utilizar as informações para fins acadêmicos, informando que se preservaria a identidade dos participantes.

Como outra estratégia de ação, com o objetivo de apresentar dados que demonstrem ou não o avanço esperado pela lei da guarda compartilhada, foram analisadas 32 sentenças. A partir dos processos analisados, foi criada uma tabela em que se buscou sistematizar os dados e registrar as justificativas das decisões. Essa tabela foi alimentada com os seguintes dados: a identificação do autor da ação; a identificação da parte ré; o tipo de representação (advogados ou Defensoria Pública); a classificação do assunto no processo; o período (datas de início do processo e da decisão); os fatos narrados; o fundamento para a decisão (laudo psicossocial; oitiva da criança ou artigos de lei); a sentença (termos utilizados) e um espaço para observações, onde foram registrados aspectos do processo os quais chamaram a atenção, por exemplo, a presença das avós ou quantas vezes o processo foi judicializado.

Em relação à análise documental, justifica-se a impossibilidade de se esgotar a análise das sentenças dos processos que envolvem a guarda dos filhos pela grande quantidade de processos em andamento na vara, sendo possível questionar a guarda da criança ou do adolescente em qualquer caso, independente do assunto da ação. O acesso aos dados desse tipo de processo foi um obstáculo a mais para a realização da pesquisa. Depois de um período acompanhando as audiências, foi solicitada autorização à juíza para acessá-los. Diante de uma resposta positiva, a assessora forneceu a senha de uma estagiária para consultar o SAJ (Sistema de Automação da Justiça), já que são processos digitais. Além da dificuldade em manusear esse sistema, a consulta só poderia ser feita durante o expediente da vara e na maioria das idas a campo, não havia computador disponível. Por esses motivos, buscou-se analisar as sentenças dos casos mais emblemáticos.

Ciente do assunto da pesquisa, alguns dos processos cujas sentenças foram analisadas foram indicações da própria assessora jurídica da vara, que passou a comentar sobre os processos que envolviam a guarda compartilhada. Muitos deles foram suscitados durante o atendimento feito por ela com as partes ou os advogados. Algumas dessas sentenças têm relação com as audiências que foram acompanhadas para a realização do trabalho de campo, pois quando não há acordo durante a realização da audiência ou nenhum outro encaminhamento (solicitação de laudo psicossocial,

audiência remarcada para oitiva de menor⁶ ou por outro motivo), sendo o processo encaminhado para elaboração da sentença, a informação é repassada para a assessora e ela fica responsável por prepará-la. Reconhecendo os problemas que essas indicações podem causar, para que não haja induzimento no que deve ser pesquisado e para que o olhar da pesquisa continue voltado para o que realmente acontece, a análise não ficou limitada a esses casos.

A assistente de audiência também passou a comentar sobre as audiências de guarda compartilhada realizadas no dia a dia da vara e que, por algum motivo, chamasse a atenção dela. De fato, a presença em campo de uma pesquisadora influenciou o comportamento dos demais sujeitos, os quais começaram a refletir sobre as atividades desenvolvidas cotidianamente, na medida em que passaram a enxergar os casos de maneira menos natural ao perceberem que eles poderiam representar algo para esta pesquisa. Dois processos considerados emblemáticos foram sugeridos durante a realização das entrevistas, quando foi perguntado à assessora e à assistente de audiências se algum caso as tinha marcado e o porquê.

Assim, a presente pesquisa privilegiou uma abordagem metodológica qualitativa, pois o objetivo era apreender informações que possibilitassem analisar o fenômeno da maneira mais aprofundada possível, permitindo conhecer tanto a dinâmica na vara de família que converge para as decisões nos processos de guarda de filhos em que há disputa entre pais e mães, como os sujeitos que delas participam. As técnicas de recolha foram a pesquisa bibliográfica, etnografia de audiências, entrevistas semiestruturadas e análise documental.

1.4 PARA ALÉM DO NOME NOS AUTOS: A OBSERVAÇÃO PARTICIPANTE

A pesquisa foi iniciada com a ideia de que a observação em campo seria não participante. Pensava-se em colher o máximo de informações sobre o campo, fornecendo o mínimo de informações sobre a pesquisa. Como estratégia de ação, buscava-se sentar ao final da sala e apenas anotar no diário de campo ou gravar as audiências, evitando fazer comentários como uma forma de não ser notada como

⁶ Embora com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990 os termos a serem utilizados devam ser criança e adolescente, no cotidiano da vara, o termo empregado ainda é menor.

pesquisadora. No começo da pesquisa, a assistente de audiência costumava perguntar se era para constar o nome nos autos (escrever o nome completo de quem estava acompanhando as audiências nos termos de assentada⁷), e, com receio de que a minha presença enquanto pesquisadora fosse revelada dessa maneira, respondia-se que não.

No início, evitava-se também a troca de olhares com a juíza ou com a promotora durante a realização das audiências como uma forma de não se fazer perceber e, assim, não comprometer o campo, deixando-o “neutro” para ser pesquisado.

Aos poucos, foi-se percebendo que inevitavelmente a presença de uma pesquisadora não só seria notada, como haveria ainda uma troca comunicativa constante entre pesquisadora e pesquisados, sendo essa troca reconhecida como essencial para a construção do próprio processo de pesquisa. Até porque a realização da pesquisa etnográfica só é possível mediante uma permanência prolongada do pesquisador em campo, sendo construída através de uma sequência de interações pessoais (BEAUD, WEBER, 2007). Passou-se, então, a reconhecer que a participação, entendida como a presença em campo que por si só influencia o ambiente e as decisões, não era apenas uma condição da observação e sim o próprio conteúdo desta.

Durham (1986), no contexto da redemocratização ocorrido nos anos 1980, em que antropólogos brasileiros, ao pesquisarem suas cidades e campos de pesquisa “familiares”, realizaram uma observação participante, elaborou uma crítica apontando um desvio metodológico importante: o detrimento da observação diante da ênfase na participação, sendo essa forma de pesquisar considerada por ele como um deslize semântico. Compreendendo que essa crítica de Durham teve sua importância em um momento de entusiasmo atuante dos pesquisadores, a relativização de suas observações para a maioria das pesquisas antropológicas permitiu a reflexão sobre a participação como conteúdo da observação, sendo aquela vista não como um deslize semântico, mas como forma de comunicação reconhecida entre pesquisador e pesquisados.

No encontro etnográfico, essa relação dialógica entre os interlocutores faz com os horizontes semânticos em confronto- o do pesquisador e do nativo/ pesquisado- abram-se um ao outro, criando um espaço semântico partilhado por ambos os interlocutores, o que forma um diálogo entre “iguais”, sem receio de que o discurso do pesquisado seja contaminado com elementos do próprio discurso do pesquisador

⁷ Termos redigidos para registrar as audiências.

(OLIVEIRA, 1996). O autor considera, assim, que a interação na realização de uma etnografia envolve uma observação participante: significa dizer que o pesquisador assume um papel perfeitamente digerível pela sociedade observada (OLIVEIRA, 1996).

Nesse sentido, ter percebido que a participação é uma forma de comunicação entre pesquisadora e pesquisados, reconhecendo que ao mesmo tempo em que foram recebidos conhecimentos, informações e sensibilidades destes, também foram fornecidas informações, ou seja, o reconhecimento de que o pesquisador pesquisa e também é pesquisado fez com que a ênfase na pesquisa aumentasse, uma vez que se reconhece que o pesquisador é atraído justamente por essa força comunicativa do campo de pesquisa. A participação foi, pois, uma condição, um instrumento de pesquisa e um dado envolvente de campo.

Assim, este trabalho foi o resultado de um processo de descobertas, interações, dúvidas, dilemas e emoções da inserção em campo, em que os aportes da pesquisadora construíram o próprio referencial dos pesquisados, ampliando o escopo do trabalho para além de um texto etnográfico e reflexivo. A alteridade foi construída nesse contexto do trabalho de campo, influenciada por semelhanças e diferenças através das experiências de interação, com base no contato constante entre pesquisadora e pesquisados, não sendo possível, assim, uma distinção rígida entre aquela (pesquisadora) e estes (os outros, os pesquisados).

1.5 A ESCOLHA DA VARA DE FAMÍLIA

Os doutrinadores costumam definir o direito de família, como ramo particularizado, como o mais humano e sensível em relação a todos os outros. Tal característica pode ser percebida em campo com a recorrência a laudos psicológicos e também pela restrição do acesso à vara de família, sendo a juíza, em geral, a responsável por autorizar ou não a presença de estudantes, advogados e estagiários, sobretudo no que se refere ao acompanhamento de audiências.

Nesse sentido, considerando as dificuldades para conseguir acesso às varas e contato com os magistrados, pressupostos adquiridos enquanto estudante de direito, a escolha da vara de família para realizar a pesquisa foi feita com base no fato de ter sido realizado um estágio na época da graduação em direito e, por isso, gozar de trânsito privilegiado nesse local. Sem essa permissão para transitar no local seria mais difícil conhecer a dinâmica da vara, acompanhar casos emblemáticos e conseguir acesso aos

sujeitos que influenciam nas decisões, sobretudo porque se tratam de processos que correm em segredo de justiça, ou seja, possuem restrições quanto à sua publicização: são exceção à regra da publicação dos atos processuais e as informações sobre eles só são repassadas para as partes e para os representantes de cada caso (advogados e Defensoria Pública).

Se, por um lado, o contato anterior à pesquisa com o campo facilita a inserção, por outro, justamente por conhecê-lo e carregar impressões, o pesquisador tem que se policiar para não considerar os acontecimentos nas audiências como algo familiar. A partir das experiências vividas ao estar em campo, é possível construir reflexões, promover questionamentos com o que parece ser natural. É esta a pretensão deste trabalho: contar tudo o que pode sobre o campo, questionando sobre o que está sendo contado.

Ao longo da pesquisa, desconfiamos de que o fato de ser mulher contribuiu para conquistar a confiança da juíza e também para permitir uma identificação com o ambiente de pesquisa, tendo em vista que se trata de um ambiente composto essencialmente por mulheres. Assim, essa identificação de gênero pode ter contribuído significativamente para o aumento e a qualidade das informações colhidas.

1.6 DA INSERÇÃO NO CAMPO

Ingressei no Programa de Pós-Graduação em Sociologia com um projeto de pesquisa que buscava compreender como os juízes decidem os processos de guarda de filhos e se, durante a sua fundamentação para decidir, havia influência de suas trajetórias de vida.

Seguindo o argumento da juíza, verbalizado em audiência, de que a conciliação é a melhor maneira para resolver conflitos familiares, iniciei minhas idas a campo para acompanhar as audiências na Central de Conciliação. Localizada no terceiro andar do fórum, é o setor para onde os processos são enviados pelas varas para que seja marcada uma audiência de conciliação como tentativa de resolução do conflito, feita por conciliadores selecionados temporariamente. Lá, depois de um mês, pude perceber que observar a atuação dos conciliadores não me aproximava do meu objeto de pesquisa, pois além da resistência deles em permitirem a minha presença nas audiências, não era comum a discussão sobre a questão da guarda.

Em seguida, resolvi ir à vara de família. Falei com a assessora jurídica e ela pediu autorização à juíza para que eu pudesse assistir às audiências. Depois de dois meses frequentando a vara semanalmente, quando imaginei já ter demonstrado comprometimento com a pesquisa e conquistado a confiança de meus interlocutores, solicitei à assessora autorização para ler os processos. Estava receosa de que esse acesso não fosse permitido e, dessa forma, não conseguir analisar as sentenças para avançar na pesquisa. Ela sugeriu que eu mesma pedisse autorização à juíza e que somente ela poderia autorizar.

Depois de falar com a juíza e conseguir acesso às sentenças, percebi que o material não atendia às minhas questões por dois motivos: primeiro, por ter descoberto que não é a juíza quem elabora as sentenças e segundo porque, pelo próprio formato da sentença como peça processual, é mais difícil observar as motivações para se decidir. Voltei, então, para as audiências, só que com um olhar mais amplo: observar não apenas a postura da juíza e o momento em que decide, mas todos os atores envolvidos e todo o processo de condução da audiência.

Através dessa inserção no campo de pesquisa, pude perceber as lacunas e as prenoções do meu projeto e fazer as modificações necessárias. Isso porque, antes de ir a campo, eu pensava que o papel de decidir só caberia ao juiz, ignorando a existência de relações de poder e a competição profissional entre os agentes. Também imaginava que nos processos de guarda, em geral, seria possível visualizar a atuação por parte do juiz, sem saber da diversidade de casos em que muitas vezes não cabe a ele uma atuação decisiva.

Assim, a inserção no campo também me fez perceber a necessidade de fazer um recorte ao objeto, pensando em um tipo de processo em que fosse mais perceptível a atuação por parte do magistrado. Também comecei a perceber que as subjetividades deste não aparecem apenas nas sentenças, mas em outros momentos durante a audiência.

Percebi, então, que as idas a campo permitiriam uma melhor definição do problema de pesquisa, contribuindo para a apreensão de variáveis essenciais para o tema do trabalho de campo. Através dos encontros promovidos pela inserção em campo, foram feitos recortes no objeto de estudo e definidos os caminhos para a realização da pesquisa.

1.6.1 Centro Judiciário de Conflitos e Cidadania- CJUS Processual

Como dito, muitos dos processos que envolvem conflitos familiares são, inicialmente, encaminhados ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania- CJUS para uma tentativa de conciliação. O CJUS Processual, como é chamado, pelo fato de o processo ter sido judicializado, fica localizado no terceiro andar do fórum e a conciliação é feita por conciliadores selecionados temporariamente. De acordo com a explicação da assistente de audiência sobre o envio dos processos ao CJUS:

Quando a parte procura advogado ou a Defensoria Pública, entra com uma ação e esse processo é distribuído para uma das varas de família, ele chega até nós... Ele não vai direto para o CJUS, quem faz o filtro é a vara. Se as partes forem de Maceió, ou seja, da mesma comarca, é essa a condição, costumamos enviar os processos ao CJUS... A própria parte, na petição inicial, pode demonstrar que tem interesse na conciliação e a gente encaminha. As ações de guarda propriamente ditas não costumam ser encaminhadas porque são casos mais delicados, precisamos dar vista ao Ministério Público... Mas tem ações de divórcio e de alimentos que são encaminhadas ao CJUS e que podem envolver a guarda de menor. Lá, eles tentam a conciliação e quando o acordo não é frutífero, eles devolvem o processo para a vara de origem. Volta para os atos de gabinete, para a gente marcar audiência ou talvez analisar alguma liminar... Tendo acordo lá, volta para cá para os atos de cartório, ou arquivamento ou ofício. O processo sai da vara e volta para cá, o CJUS só serve como uma tentativa conciliatória mesmo (diário de campo da autora de 07 de junho de 2017).

O espaço é composto por uma recepção ampla, com vários bancos e uma casinha de madeira, com bonecas e carrinhos dentro, para as crianças. Tem uma televisão e enquanto os pais podem aguardar assistindo, as crianças podem brincar. No local da conciliação, percebi que a presença de advogados é bem menor do que se costuma ver na vara de família. De frente aos bancos, tem um balcão em que trabalha uma estagiária, responsável por prestar informações sobre os horários das audiências. Nessa área da recepção, não é possível visualizar o que acontece dentro do setor.

Iniciei meu contato solicitando à escritã autorização para acompanhar as audiências, dizendo que eu estava realizando uma pesquisa e que buscava entender a importância da conciliação na resolução dos conflitos familiares. Apesar de não interferir nas decisões, a escritã é quem tem mais autonomia e assume a responsabilidade pelo bom funcionamento do local. Ela autorizou e foi através dela que

conheci os conciliadores. Segundo sua opinião: “A conciliação é essencial... As partes podem sair satisfeitas com o resultado e isso evita que entrem com novos processos...⁸”.

Conforme sua explicação, as audiências são marcadas a partir das 13h30, de segunda-feira a quinta-feira, com duração prevista de 30 minutos entre uma e outra. Com os cinco conciliadores atuando, chegaram a fazer trinta e cinco audiências por dia. Na época, ela informou que um conciliador tinha pedido exoneração, a outra estava de licença maternidade e um contrato havia expirado, justificou, assim, a atuação de apenas dois conciliadores.

Entrando pelo corredor em direção à sala dos conciliadores, observei que na porta de todas as salas tinha um adesivo que dizia: “Conciliar é legal”. Após lê-lo, fiz o seguinte questionamento: para quem seria legal conciliar? E por quê? Das sete salas do local, pude observar que duas estavam ocupadas pelo setor de psicologia do fórum e que as outras cinco estavam reservadas para as audiências. Dessas cinco, constatei que realmente apenas duas estavam sendo utilizadas.

As duas salas de audiência a que tive acesso tinham a mesma organização: com uma mesa redonda, pequena, com três cadeiras ao redor; uma mesa quadrada à frente com um computador, carimbo, papéis e a impressora ao lado; e uma cadeira ao fundo da sala. Na mesa redonda, caberia às partes sentar, na mesa à frente, o conciliador ou a conciliadora e na cadeira ao fundo, algum estudante que solicitasse autorização aos próprios conciliadores para acompanhar a audiência.

Para poder ter acesso à sala, os conciliadores disseram que seria necessário o consentimento das partes e que eles chamariam na recepção quando a audiência estivesse começando. Por três tardes consecutivas, eu fiquei aguardando e eles não me chamaram. A partir daí, comecei a notar a resistência deles em relação à minha presença como pesquisadora.

Para driblar esse obstáculo, eu conversei com a escritã e perguntei se eu mesma poderia solicitar autorização às partes para acompanhar as audiências. Com isso, passei a chegar mais cedo para abordar os sujeitos e pedir a autorização e, assim, apresentando-me pessoalmente, foi mais fácil consegui-la.

Durante a realização da conciliação, pude perceber que as partes não dispunham de tempo para um bom diálogo. O procedimento realizado pelos dois conciliadores era o

⁸ Diário de campo da autora de 06 de março de 2017.

mesmo: primeiro, chamavam as partes em voz alta na recepção; ao entrarem na sala, perguntavam se havia possibilidade de reconciliação, para os casos de divórcio ou de dissolução de união estável; em seguida, perguntavam se havia proposta de acordo. Notei que, na maioria dos casos, as partes não apresentavam proposta para acordo, ficando, assim, os autos conclusos, ou seja, o processo retornava à vara e lá era marcada a audiência de conciliação, instrução e julgamento⁹. A falta de incentivo ao diálogo e também a ausência de uma postura conciliatória de fato me frustraram como pesquisadora.

Assim, além da resistência com a minha presença, acompanhar as audiências no CJUS não contribuiu para o desenvolvimento da ideia sobre a importância da conciliação como forma de resolução de conflitos familiares. Na prática, não consegui observar muito esforço para que a conciliação fosse feita. Como justificativa, a conciliadora afirmou: “Gostaria de ter mais tempo para poder atender as partes bem... Mas, em 30 minutos, fica inviável esse atendimento de modo eficaz¹⁰”.

Certa vez, no intervalo entre uma audiência e outra na vara de família, comentando sobre a conciliação, a juíza afirmou: “Não sou a favor que um terceiro, um estranho resolva os conflitos como conciliador... No CJUS, falta formação acadêmica e os erros são frequentes. Prefiro as conciliações que eu promovo¹¹”. A partir desse comentário, pensando também no risco que a observação das conciliações realizadas pelos conciliadores pudesse causar ao promover um distanciamento em relação ao meu objeto de pesquisa, resolvi acompanhar somente as audiências e as sentenças realizadas pela juíza.

⁹ De acordo com o novo Código de Processo Civil, é para constar no rito processual essa tentativa de conciliação, que pode ser realizada tanto no CJUS como na vara. Caso as partes não cheguem a um acordo, o processo deve voltar ao rito normal, que seria uma audiência única, de instrução, conciliação e julgamento. Na prática da vara, as audiências são classificadas na pauta como de conciliação, instrução e julgamento, sem discriminar a fase processual em que se encontra o processo.

¹⁰ Diário de campo da autora de 29 de março de 2017.

¹¹ Diário de campo da autora de 30 de março de 2017.

1.6.2 A Sala de Audiência

Em Maceió, existem seis varas de família: quatro estão localizadas no fórum da capital, uma na Universidade Federal de Alagoas e a outra no Benedito Bentes. Sob a competência da vara em que foi realizada a pesquisa, existiam na época, no total, mais de quatro mil processos em andamento, sendo possível questionar a guarda do menor em qualquer caso, independente do assunto da ação.

Na vara pesquisada, as audiências são marcadas de segunda-feira a quinta-feira, a partir de 13h30, com o intervalo de 30 minutos entre uma e outra. Geralmente, são marcadas de cinco a seis audiências por dia. Na prática, as audiências não seguem o horário previsto na pauta, pois depende da hora em que a juíza chega à vara e a duração das mesmas é bem variável, dependendo do caso, da fala das partes, se tem depoimento de testemunha ou se tiver oitiva da criança. Preferencialmente, às terças-feiras, são marcadas as de interdição, pois são mais simples e não precisam do parecer do Ministério Público. As audiências de divórcio, de alimentos, de guarda e de união estável, entre outras, consideradas pela juíza como mais delicadas, geralmente, são marcadas para os dias de segunda-feira, quarta-feira e quinta-feira.

Juntamente com as outras três varas de família, a vara em que foi realizada a pesquisa fica localizada no andar térreo do fórum da capital, no mesmo corredor do Núcleo de Filiação e Adoção e do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania- CJUS Pré-Processual. A proximidade com a lanchonete facilita o movimento de pessoas na porta da vara. Ainda do lado de fora da recepção, mães, pais, crianças, advogados e alguns familiares ou amigos como acompanhantes costumam aguardar, alguns sentados no banco e outros em pé, o resultado das audiências. A maioria não tem acesso à sala, mas costuma aguardar na recepção enquanto as audiências estão sendo realizadas.

Esse movimento de pessoas e de crianças do lado de fora da sala pode ser relevante para a construção de algumas decisões, pois, em alguns casos, a juíza solicita a assessora ou a assistente de audiência que observe com quem a criança está; se está perto do pai ou da mãe; se o padrasto ou a madrasta estiver presente, observar se a criança tem contato e se os pais dialogam, por exemplo. Nesses casos, a interpretação que é dada aos comportamentos das partes é o que determina como as audiências serão conduzidas. Essa observação silenciosa é feita, geralmente, nos casos em que as partes são conhecidas, por já ter sido realizada a primeira audiência. Ciente do caso, a juíza

pede, então, para que a assistente de audiência vá à recepção da vara ou à lanchonete, comprar um suco ou chamar as partes da audiência seguinte, como justificativa para observar o comportamento dos envolvidos no processo.

Dentro da vara, há um pequeno espaço para recepção com alguns bancos, tem uma planta e um mural poético com mensagens bíblicas e de autoajuda. Um balcão com uma porta separa a recepção do cartório e enquanto a porta de vidro, que dá acesso à vara, fica aberta, essa outra porta de MDF fica trancada por dentro e tem um aviso de “Acesso Restrito”, de modo que não é possível ter uma visão do cartório e de quem está lá dentro.

No balcão, a servidora que trabalha há mais tempo na vara atende ao público. Segundo ela, “não teve jeito de eu trabalhar com os processos digitais e como já estou perto de me aposentar, melhor ficar aqui¹²”. O papel dela é dar informações sobre os horários das audiências, anotar as solicitações e repassá-las para as servidoras do cartório ou para as estagiárias e nos dias em que a assessora atende às partes e aos advogados, é ela quem distribui as fichas de atendimento.

Antes do balcão, à esquerda, tem uma porta com dois avisos e uma mensagem: “Sala de Audiências”; “Acesso Restrito” e “Assim como uma gota de veneno compromete um balde inteiro, também a mentira, por menor que seja, estraga toda a nossa vida”, de autoria de Gandhi, impressa e colada na porta. Essa mesma mensagem é parafraseada com frequência pela juíza durante a realização das audiências.

Ao abrir a porta da sala, que fica trancada por dentro e quem destranca é a assistente de audiência no momento de chamar as partes, tem-se uma mesa retangular grande, composta por seis cadeiras: duas de cada lado da mesa, uma na cabeceira e uma poltrona, bem maior e diferente das outras, na outra cabeceira, ficando de frente para as demais. Ao lado, tem uma mesa quadrada, bem menor, com um computador, alguns papeis, canetas, carimbos e apenas uma cadeira. Ao final da sala, mais duas cadeiras encostadas na parede.

Em cima da mesa retangular, há uma Bíblia aberta com um terço no meio; três elefantes pequenos de decoração; letras decorativas formando três palavras, cada uma de uma cor, “PAZ, AMOR e FÉ”; uma caixa de lenços; uma imagem pequena de Nossa Senhora Aparecida; uma pasta em que são guardadas as pautas de audiências; uma

¹² Diário de campo da autora de 12 de maio de 2017.

agenda e dois vasos de vidro, um com pirulitos e outro com balas de camomila e de diversos sabores. Ao lado, na maior parede da sala, tem um quadro marrom e dourado do Sagrado Coração de Jesus. Esse caráter informal da sala é notado pelos advogados e, com certa frequência, a juíza recebe elogios, tais como: “Que astral legal dessa sala, doutora¹³” ou “Parabéns pela sala, excelência. Bem aconchegante¹⁴!”.

É importante destacar que esses objetos realizam um papel importante durante as audiências: os pirulitos são oferecidos às crianças para que elas se sintam mais à vontade no momento da oitiva; os lenços costumam ser oferecidos pela juíza ou pela promotora quando as partes começam a chorar em audiência, em sua maioria, mulheres; as balas de camomila são oferecidas às partes com o argumento de que tranquilizam e também são consumidas pela juíza quando ela comenta que a audiência está pesada e que ela precisa ficar calma; a referência a Deus, à religião e à fé é uma forma de consolar quem parece fragilizado em audiência e os demais objetos são usados como meios de iniciar conversas e interagir com as pessoas. Por exemplo, em uma determinada audiência, ao ver a criança brincando com os três elefantes de decoração, a juíza os utilizou para dizer que eram o pai, a mãe e a própria criança e perguntar com qual deles a criança escolheria ficar.

Dentre as cadeiras da sala, algumas têm ocupantes fixos, o que me permitiu posteriormente identificar os sujeitos que participam da construção das decisões: na poltrona, de frente às demais cadeiras, é o lugar da juíza; à esquerda, a promotora e na mesa menor, à direita, a assistente de audiência. As outras cadeiras podem ser ocupadas pelas partes e advogados, sem haver distinção de onde sentar. Normalmente, as partes sentavam de frente uma para a outra, com o advogado ou o defensor ao lado, sendo frequente a defensora pública sentar ao lado da promotora, e as crianças, se presentes, só entravam na sala no momento de falar com a juíza e com aquela, não sendo comum acompanharem a audiência. Segundo a promotora: “Não deixo que pai e mãe briguem e falem mal um do outro na frente do menor... Se a criança estiver na sala, peço para sair¹⁵”. Assim, as crianças costumavam aguardar na recepção com algum

¹³ Diário de campo da autora 12 de abril de 2017.

¹⁴ Diário de campo da autora 29 de março de 2017.

¹⁵ Diário de campo da autora de 05 de abril de 2017.

acompanhante, se tivesse, e caso estivessem sozinhas, elas ficavam no cartório ou na sala da assessora.

As cadeiras ao fundo da sala podiam ser ocupadas pelos estudantes que fossem autorizados a entrar e quem era responsável por essa autorização era a juíza. Eu sentava ao lado deles, ao final da sala também. Dependendo do número de participantes da audiência, era solicitado à assistente que pegasse mais cadeiras no cartório. Era comum a participação de avós, tias ou pessoas próximas às famílias. Atrás da poltrona da juíza, tinha um bebedouro e uma porta que dava acesso ao cartório. Era por essa porta que a juíza e a promotora chegavam e saíam do local, após ter passado pela vara e sem contato direto com a recepção, enquanto as partes e os advogados só tinham acesso pela porta lateral.

Nesse ambiente, era fácil perceber como a maneira de falar e as vestes ocupavam um papel bem importante. A juíza e a promotora não permitiam, por exemplo, que entrassem de boné e, em alguns casos, policiavam os termos que eram utilizados em audiência.

Promotora:- Tire o boné. O senhor está diante da juíza.

(...)

Juíza:- O senhor pode fechar todos os botões da camisa?!
Aqui é uma sala de audiência.

(...)

Mãe:- Ele sai pra farrar direto, é um pinguço, vive reparigando em bar e eu não posso sair um dia à noite com minhas amigas que ele sai falando que eu não cuido bem do meu filho... É cada uma.

Juíza:- Olha como a senhora está falando... Que termos são esses?

Estamos em audiência (diário de campo da autora de 14 de junho de 2017).

Entretanto, da mesma forma que a juíza e a promotora observavam as vestes e a maneira de falar das partes, elas também eram observadas, principalmente a juíza. Como muitas vezes ela não usava roupas formais, por exemplo, blazers e calças sociais, aparecendo mais de vestido e sapatilhas, às vezes não a identificavam de imediato como a juíza. Certa vez, em uma audiência de divórcio com definição sobre a guarda de duas crianças, estando a juíza vestida de sapatilha e um macacão estampado, uma das partes não a reconheceu:

Pai:- Cadê a juíza? Vocês vão chamar?

Promotora:- Olha a doutora bem diante de você.

Pai:- Você é a juíza? Nem parece... (diário de campo da autora de 29 de março de 2017).

Na área do cartório, em um único vão, trabalham três analistas judiciárias, uma técnica e duas estagiárias. Ao lado, fica a sala do escrivão, o único homem a trabalhar na vara. A sala da assessoria fica ao lado do gabinete da juíza. As atribuições estavam divididas da seguinte maneira: atividades do cartório (elaboração de mandados, ofícios, arquivamentos e certidões) eram realizadas pelas analistas, pela técnica e pelo escrivão, já as atividades do gabinete (a elaboração de despachos, decisões e sentenças) eram divididas entre a assessoria, as estagiárias e o juízo.

O gabinete da juíza, uma sala ampla com mesa, computador, poltrona, uma estante grande cheia de livros, um sofá e um banheiro privativo, não era utilizado por ela própria, pois ela chegava para as audiências e ia embora logo ao término destas. Dificilmente, atendia às partes e aos advogados. Quando isso acontecia, repassava o processo para a assessora para que esta pudesse dar os encaminhamentos. Assim, o tempo em que se encontrava na vara correspondia à duração das audiências.

As tentativas de abordagens à juíza feitas pelos sujeitos que não estavam participando das audiências, fossem eles partes ou advogados, ocorriam no momento em que a assistente abria a porta para chamar as partes da audiência seguinte. No entanto, normalmente a magistrada não se mostrava acessível.

Quanto à promotora e à defensora pública, ambas têm órgão próprio e não possuem sala na vara. Elas se fazem presentes nos momentos das audiências. A promotora costumava acompanhar, segunda, terça e quinta-feira, toda a pauta de audiência. Teoricamente, ela deveria opinar apenas nos casos em que houvesse criança ou adolescente envolvido, mas na prática não havia essa restrição. Se a juíza chegasse e ela não estivesse presente, a assistente ligava para a sala do Ministério Público, que fica no primeiro andar do fórum, avisando que as audiências iriam começar. A defensora pública também se fazia presente, mas como ela respondia nesta vara pela parte requerente e na vara ao lado pela parte requerida, a frequência era menor em relação à presença da promotora. Se fosse necessário, por exemplo, nos casos em que a parte requerida estava acompanhada de advogado e a requerente sem representação, a defensora não estando presente, a assistente mandava um whatsapp para ela chamando-a para a audiência. Quanto ao defensor público responsável na vara por representar a parte requerida, ele só apareceu apenas quando foi chamado, fazendo-se presente em pouquíssimas audiências. Na maioria das vezes, a defensora pública responsável pela parte requerente também representava a requerida.

O acesso ao fórum se dava de forma tranquila. Tem a recepção na entrada, mas eles não pediam documentação. A partir de setembro de 2017, eles começaram a implantar uma nova sistemática para entrada no prédio: estavam realizando um cadastro com nome completo, CPF, nome da mãe e foto. Também colocaram detector de metal na entrada. A juíza costumava reclamar com frequência da falta de segurança e andava acompanhada de um motorista que, quando solicitado, ficava na porta da sala de audiência, trabalhando também como seu segurança particular.

Quando eu ainda estava na dúvida se deveria iniciar a minha pesquisa pela leitura dos processos e análise das sentenças, em uma das minhas idas a campo, comentando sobre uma crítica feita pelo tribunal de que, entre as seis varas de família existentes em Maceió, esta estaria com o maior número de processos em andamento, em virtude de uma menor produtividade de sentenças, escutei da juíza a seguinte frase:

Eu não sou juíza de gabinete... Eu sou juíza de audiência! Não fico no gabinete preparando sentença, mas em uma tarde de audiências eu faço 5, 6 acordos. Não sou de ficar preocupada com o número de processos, a minha preocupação é em atender bem as partes (diário de campo da autora de 05 de abril de 2017).

A partir daí, resolvi, então, seguir essa pista e direcionar meu olhar, ampliando a minha busca, para as audiências, mudando o foco das sentenças, mas sem ignorá-las. Comecei assistindo às audiências que, de acordo com a pauta, estavam classificadas no assunto principal como guarda. Logo, percebi a quantidade de casos em que não cabia uma atuação decisiva por parte da juíza, pois em muitos casos os pais não compareciam às audiências ou a criança era criada por outra pessoa com o consentimento dos pais, cabendo somente a juíza reconhecer a guarda de fato.

Como o critério de escolha das audiências de acordo com o assunto principal contido na pauta não estava sendo satisfatório, comecei a assistir às audiências de divórcio, de alimentos, de regulamentação de visitas, de dissolução de união estável entre outras. Com isso, pude perceber que, independente do assunto, havendo menor no processo, a juíza pode questionar a guarda e é esta a peculiaridade desses processos: não há uma vinculação ao assunto da ação e nem ao pedido das partes. Tal característica é justificada pelo melhor interesse do menor, princípio que guia todas as decisões envolvendo crianças.

Desse modo, independente dos assuntos dos processos, passei a ir a campo duas vezes por semana: um dia para assistir às audiências e no outro para observar a dinâmica dentro da vara de família.

2 A APLICAÇÃO DA LEI: AS AUDIÊNCIAS JUDICIAIS NA VARA DE FAMÍLIA

2.1 FUNDAMENTOS PARA A GUARDA COMPARTILHADA

Embora tenha sido buscado, durante a realização do trabalho, um distanciamento das ideias normativo-abstratas (dever-ser), típicas do campo do direito, para se aproximar da realidade, é importante ter uma compreensão inicial sobre a lei que deve ser aplicada aos processos de guarda de menores em que há disputa entre pais e mães e sobre o princípio que fundamenta as decisões nesses casos, para posteriormente poder observar a prática no cotidiano da vara de família.

2.1.1 Lei nº 13.058/2014: a obrigatoriedade da guarda compartilhada

Atualmente, está em vigência a lei 13.058/2014, que disciplina a guarda compartilhada. Na verdade, esse instituto foi inserido no ordenamento jurídico anteriormente pela Lei nº 11.698/2008, dispositivo legal responsável por definir os modelos unilateral e compartilhado de guarda de filhos de pais que não convivem. Ao disciplinar expressamente a guarda compartilhada como a responsabilização conjunta, na mesma intensidade e na mesma medida, e o exercício de direitos e deveres do pai e da mãe que não vivam sob o mesmo teto, houve uma tentativa do legislador de evitar o fracionamento, ocasionado pela guarda unilateral, na definição do tempo e do horário para o exercício do poder familiar.

Assim, como modelo preferencial, o compartilhamento da guarda é justificado como alternativa para manter entre pais e filhos uma convivência estreita, contínua e frequente, através da realização conjunta do poder familiar, em contraposição aos efeitos da guarda unilateral, que gera a exclusão de um dos pais na vida dos filhos. Isso porque, segundo a doutrina jurídica, quando um dos pais exerce sozinho e com exclusividade a guarda de filho, a participação do outro fica reduzida a meras visitas.

No entanto, a necessidade de consenso entre os pais como pré-requisito para implantação deste tipo de guarda foi o ponto crucial de divergências que gerou uma resistência por parte do judiciário em sua aplicação (MESSIAS, 2015). Por causa desse entendimento, os juízes eram induzidos a decretarem guarda compartilhada apenas nos casos em que havia boas relações entre os pais após a dissolução conjugal.

Dessa forma, a tentativa da lei de priorizar a guarda compartilhada e deixar de lado a guarda unilateral não trouxe na prática o avanço esperado: a guarda dos filhos menores continuava sendo atribuída predominantemente às mulheres. Sobre o contexto histórico que durante anos atribuiu a guarda preferencialmente à mãe e a importância da mudança definitiva do paradigma tradicional da exclusividade da guarda materna, Dias afirma (2009, p.1):

Historicamente os filhos ficavam sob a guarda materna, por absoluta incompetência dos homens de desempenhar as funções de maternagem. Sempre foi proibido aos meninos brincar de boneca, entrar na cozinha. Claro que não tinham como adquirir qualquer habilidade para cuidar dos filhos. Assim, mais do que natural que essas tarefas fossem desempenhadas exclusivamente pelas mães: quem pariu que embale! (...) Agora houve uma profunda alteração. Em boa hora vem nova normatização legal que assegura a ambos os genitores a responsabilidade conjunta, conferindo-lhes de forma igualitária o exercício dos direitos e deveres concernentes à autoridade parental.

Os doutrinadores defendem que com a promulgação da Constituição Federal de 1988, responsável por trazer o valor da igualdade em sua acepção ampla, começou-se a perceber que o paradigma tradicional da exclusividade da guarda materna deixava de refletir as necessidades dos filhos e dos pais. Isso porque com a revalorização do sujeito - o menor passou a ser considerado como sujeito de direitos - surgiu uma nova concepção do exercício da parentalidade, em conformidade com os princípios da igualdade entre cônjuges e filhos, o do melhor interesse da criança, o da paternidade responsável e do dever conjunto pela criação e educação dos filhos.

Movimentos associativos, como o Instituto Brasileiro de Direito de Família-IBDFAM, com o apoio de profissionais de outras áreas, como os psicólogos, a “Paternidade Ativa Org.”, o grupo “Pai Legal” e a Associação dos Pais e Mães Separados- APASE começaram a questionar e a divulgar a implantação de um modelo de guarda que não violasse o princípio constitucional garantidor da igualdade de direitos entre pais e seus filhos, com respeito à dignidade da pessoa do filho. Assim, o modelo compartilhado de guarda, como regra e não exceção, foi fruto de reivindicações de homens e mulheres que estavam envolvidos nesse debate e de profissionais da área.

No final de 2014, especificamente em 22 de dezembro, a Lei nº 13.058 foi sancionada, estabelecendo que a partir daquela data a guarda compartilhada deveria ser a regra geral em casos de separação judicial, independente da vontade ou da

concordância dos pais separados, impondo-se ao juiz poder regulamentá-la sem vinculação ao pedido das partes, os pais nesse caso.

A autoria do projeto de Lei nº 117 de 2013, responsável por transformar o regime da guarda compartilhada em regra, foi do Deputado Federal Arnaldo Faria de Sá, que argumentou que os juízes costumavam decretar esse tipo de guarda apenas nos casos em que havia uma boa relação entre os pais após o divórcio. Para ele, o uso seria mais necessário justamente nos casos de desacordo entre esses. Tal projeto de lei surgiria como uma resposta aos graves problemas que seriam causados pela guarda unilateral.

Ao reafirmar que a guarda compartilhada deve prevalecer, ainda que não haja acordo entre o casal, o texto da lei preserva a permanência do casal parental e não do conjugal. Em relação ao impacto que essa lei visa causar na vida das famílias, os doutrinadores defendem a continuidade e o fortalecimento dos laços afetivos existentes entre pais e filhos, oferecendo a estes, através do convívio permanente, a segurança de contarem com seus dois pais em suas vidas. Messias (2015, p. 74) afirma:

A guarda compartilhada incentiva a preservação dos laços afetivos entre pais e filhos, estremecidos com a separação conjugal, mediante a continuidade da convivência familiar, que é um direito fundamental da criança e, por seu turno, um dever dos pais. Neste passo, a convivência perpassa o sentido da coexistência para ampliar os horizontes da responsabilidade dos pais na condução do destino dos filhos, dever esse que não se limita nem se extingue com o fim do relacionamento conjugal, por ser atributo inerente ao poder familiar.

Além disso, parte da doutrina acredita que o intuito da Lei nº 13.058/2014 não foi criar algo diferente e sim orientar o judiciário e o Ministério Público no julgamento desses casos, ratificando o modelo compartilhado como a melhor decisão a ser aplicada, já que a lei anterior não teria sido capaz de modificar o cenário caracterizado pela predominância da guarda materna.

É importante destacar que a lei serve como um alerta para que o sexo deixe de ser fator determinante nas decisões de guarda. Nesse sentido, Leite (2003, p. 201) revela sua preocupação:

O perigo maior continua residindo nos preconceitos decorrentes do sexo, sempre negativos em relação ao homem, quando se trata de guarda. A referência ao papel tradicional da mãe “naturalmente” boa, abnegada, apegada aos filhos, continua exercendo um poderoso fascínio sobre os julgadores, que não conseguem se desembaraçar de uma tradição, hoje contestada a nível fático. Para a maioria dos magistrados, como afirmou Décoret, “as mulheres são mais mães do que os homens, pais”.

Segundo os juristas, a justificativa para essa mudança - de preferência legal à obrigatoriedade da guarda compartilhada - é o argumento de que o que está em discussão é o bem-estar físico e espiritual do filho de pais separados. Nesse sentido, Lobo (2009, p. 401) afirma:

Prioriza o melhor interesse dos filhos e da família, o poder familiar em sua extensão e a igualdade dos gêneros no exercício da parentalidade, bem como a diferenciação de suas funções, não ficando um dos pais como mero coadjuvante, e privilegia a continuidade das relações da criança com seus dois pais. Respeita a família enquanto sistema, maior do que a soma das partes, que não se dissolve, mas se transforma, devendo continuar sua finalidade de cuidado, proteção e amparo dos menores. Diminui, preventivamente, as disputas passionais pelos filhos, remetendo, no caso, de litígio, o conflito conjugal para seu âmbito original, que é o da relação entre adultos. As relações de solidariedade e do exercício complementar das funções, por meio da cooperação, são fortalecidas a despeito da crise conjugal que o casal atravessa no processo de separação.

Essa busca pelo exercício compartilhado no tocante à guarda é acompanhada por modificações nas estruturas familiares, estando em compasso com a dinâmica social. Ao exemplificar com a proliferação dos testes de paternidade, Fonseca (2010) afirma que a política atual pró-paternidade representa o auge de um século de mudanças, acompanhando o ideal da família moderna. Segundo Leite (2003), na sociedade tradicional, o chefe incontestável da família era o pai, ou seja, com o objetivo de enfrentar uma economia rude, a família girava em torno da figura masculina. Nessa época, o casamento era uma forma de garantir a prosperidade do grupo (LEITE, 2003).

A família da época, típica de comunidade rural, era integrada por todos os parentes, formando uma unidade de produção. Como seus membros eram considerados como forças de trabalho, a procriação era incentivada, sendo, portanto, uma entidade patriarcal, com perfil hierarquizado e patrimonializada (DIAS, 2009).

No entanto, com a revolução industrial, a busca por trabalho em oficinas e fábricas gerou a migração do campo para a cidade. Surgiu, nesse contexto, a figura da mãe dona de casa e do pai provedor, cabendo às mulheres a criação e a educação dos filhos (GRISARD FILHO, 2009).

Na segunda metade do século passado, com o reingresso da mulher ao mercado de trabalho, os homens passaram a assumir mais responsabilidades no âmbito familiar e a participar mais ativamente na vida de seus filhos. Sobre essa transformação familiar, Teixeira esclarece (2009, p. 28):

Muitos fenômenos contribuíram para uma nova arquitetura familiar no final do século XX, tais como a quebra da ideologia patriarcal, a revolução feminista, a redivisão sexual do trabalho e a evolução do conhecimento científico. Tudo isso possibilitou às pessoas assumirem novos papéis na dinâmica familiar, como o compartilhar da função de prover as despesas da casa, pois a mulher também se alocou no mercado de trabalho. Tal atitude impulsionou o homem a buscar o exercício de um papel ativo no âmbito doméstico, obrigando-o a rever seu antigo conceito de paternidade.

Desse modo, a figura do núcleo familiar patriarcal e patrimonializado sofreu alterações até a situação atual, em que se reconhece, do ponto de vista jurídico, que ambos os cônjuges possuem responsabilidades nos cuidados com os filhos, mas será que a lei da guarda compartilhada obrigatória está trazendo os avanços esperados? Será que, diante da situação atual em que os descasamentos e recasamentos são reconhecidos e legalizados como nunca antes (FONSECA, 1999), ela tem sido aplicada como forma de manter o vínculo entre filhos e pais? Sobre as justificativas para a nova lei, Madaleno (2010, p. 211) afirma: “a guarda compartilhada reconhece e põe em prática os princípios da isonomia entre o homem e a mulher e o do superior interesse da criança”.

As mudanças nas relações familiares causadas pela dinâmica social, permeadas pelo contexto de uma busca por igualdade entre as funções parentais, podem justificar as reivindicações pela guarda compartilhada obrigatória. Com base nesses argumentos, a lei seria capaz de elevar o papel do pai na criação de seu filho e assim tornar o poder parental mais equilibrado, pois determinaria a divisão das obrigações e responsabilidades com o filho. Nesse sentido, em tese, a lei promoveria uma convocação ao exercício pleno da paternidade responsável.

Dessa forma, a obrigatoriedade da guarda compartilhada pode ter surgido para modificar o cenário em que a quase totalidade das disputas de guarda terminava com a “derrota” dos pais e a “vitória” das mães. Essa prática jurídica era compreensível, tendo em vista que se tratava de uma época em que predominava uma divisão mais rígida de papéis entre homens e mulheres na organização familiar. Mas e agora, como a juíza decide? E quais as fundamentações utilizadas para decidir?

2.1.2 Melhor Interesse da Criança: princípio norteador das decisões

A partir da Constituição Federal de 1988, o direito civil, principalmente o direito de família, passou por grandes transformações: a constitucionalização do direito civil, a qual deve ser compreendida como a elevação de princípios fundamentais do direito civil

a nível constitucional (MESSIAS, 2015). Fachin (1999) explica que a constitucionalização do direito de família é um fato recente, esclarecendo que até a Constituição Federal de 1988, a lei fundamental da família era o Código Civil brasileiro e que em 1988, o texto constitucional passou a determinar princípios referentes a assuntos antes reservados exclusivamente ao Código Civil, o que fez com que este perdesse o seu papel de Constituição de direito privado.

Assim, sendo a Constituição responsável por garantir a unidade do ordenamento jurídico, as questões jurídicas de cunho privado passaram a ser apreciadas tendo como parâmetro esse novo contexto. Ao abandonar a postura patrimonialista, o constituinte confere ao princípio da dignidade humana a função de princípio fundamental, atribuindo-lhe uma proeminência axiológica sobre os demais valores acolhidos pela Carta Magna: o homem, em todas as suas dimensões, torna-se a prioridade do Estado e passa a ser considerado como o centro do universo jurídico e justificante do direito (MESSIAS, 2015).

Com base na ordem constitucional moderna, em relação à concepção moral da família, esta agora se funda no princípio da dignidade das pessoas que integram a comunidade familiar, além dos princípios da afetividade e da solidariedade. Dessa forma, a família passou a ser vista como um agrupamento de individualidades e não mais como um bloco (MESSIAS, 2015). Os filhos, considerados na época pré-moderna como meio de perpetuação da linhagem, mão de obra para a empresa familiar ou segurança na velhice, passaram a possuir um valor, principalmente, afetivo (FONSECA, 2002). O valor central a ser protegido a qualquer custo passou a ser a felicidade dos indivíduos e não mais o nome da família ou a linhagem (ARIÈS, 1981).

Nesse novo contexto, em que a família passou a ser considerada como núcleo de desenvolvimento da personalidade de seus integrantes, os filhos passaram a ser respeitados como sujeitos de direito e com vida jurídica própria, isto é, ocorreu a equiparação dos filhos, sendo estes desvinculados da situação jurídica dos pais que, independente de serem casados ou de coabitarem, têm o dever de criar, assistir e educar os filhos (MESSIAS, 2015).

Além dessa mudança, Fachin (1999) afirma que a tendência para a igualdade formal de gênero estabelecida constitucionalmente em 1988 refletiu nas normas relacionadas aos efeitos do casamento, atribuindo iguais direitos e deveres a homens e a mulheres no tocante à sociedade conjugal. Com a valorização de todos os membros da família como sujeitos de direito, a preocupação deixou de ser a manutenção do

matrimônio e passou a ser a realização de cada um dos integrantes da família. Assim, homens e mulheres, em igualdade de oportunidades, segundo a doutrina jurídica, passaram a ter os mesmos direitos de conviver com seus filhos e de por eles se responsabilizarem.

O texto constitucional, em seu art. 227¹⁶, ao dispor sobre um conjunto de direitos os quais devem ser considerados para garantir uma existência digna às crianças, obrigando a família, a sociedade e o poder público a assegurarem o mínimo indispensável a ser proporcionado a um sujeito em desenvolvimento físico, moral e social, trata da expressão “prioridade absoluta”. Conforme entendimento da doutrina jurídica, esse conceito de prioridade absoluta é idêntico ao de “melhor interesse da criança”, o qual foi utilizado pela Convenção Internacional dos Direitos da Criança que, por sua vez, foi incorporado em caráter definitivo ao sistema jurídico brasileiro pelo Decreto nº 99.710/90 (MESSIAS, 2015). Sobre a origem desse princípio, Pereira (2000) afirma que a procura pelo melhor interesse da criança tem sua origem no instituto utilizado na Inglaterra como prerrogativa do Rei e da Coroa, com a finalidade de proteger as pessoas que não tinham condições de se defenderem sozinhas, o *parens patriae*.

Embora muitos doutrinadores tenham se dedicado à construção do significado desse princípio, apesar de todos eles reconhecerem seu valor universal na proteção da infância e da juventude como princípio norteador para as questões concernentes às crianças, não há uma orientação uniforme. Leite (2003, p. 196) enfatiza: “toda tentativa de definição do interesse do menor é vã, razão pela qual a concretização desse primado depende de severo trabalho interpretativo, especialmente dos operadores do direito que lidam no dia a dia com assuntos deste jaez”. Ou seja, diante da imprecisão de seu conteúdo, através da prática judicial, os operadores do direito vão construir o seu sentido, conferindo-lhe significado.

Em relação às questões de guarda de filhos em decorrência da dissolução da união dos genitores ou em casos de pais que nunca conviveram, nesse contexto de

¹⁶ Art. 227 da Constituição Federal de 1988 (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010): “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

reconhecimento do direito à dignidade à criança e ao adolescente, em que eles passaram a ocupar a posição de protagonistas dos litígios e não mais figurarem como propriedade dos pais, sobre a garantia do melhor interesse, segundo a doutrina jurídica, há o entendimento de que o bem-estar da criança deve se sobrepor aos direitos de cada um dos pais, devendo o aplicador da lei se preocupar com a satisfação dos interesses daquela e não com a controvérsia existente entre estes. Fachin (1996), buscando subsídios na doutrina internacional, aponta alguns fatores na identificação do melhor interesse quando se decide a guarda, tais como: a preferência da criança, se ela tem idade suficiente para ter opinião; a habilidade de um dos pais em encorajar contato e comunicação saudável entre a criança e o outro genitor; o amor e os laços afetivos entre os pais e a criança, principalmente com o titular da guarda e o lar da criança, a escola, a comunidade e as laços religiosos.

Embora haja esse entendimento doutrinário de que este princípio deve ser interpretado com base no vínculo afetivo da criança, será que os agentes jurídicos o interpretam da mesma forma? Será que as condições financeiras de pai e de mãe são observadas? Qual seria o melhor interesse da criança diante destes casos: morar com a mãe, com quem supõe-se ter um vínculo afetivo maior, em um bairro considerado perigoso ou morar com o pai em um bairro mais tranquilo, com escolas melhores? Ou ainda, morar com o pai, que lhe oferece uma boa alimentação, uma moradia confortável e com quem aparenta ter um bom vínculo afetivo, mas aquele trabalha o dia todo e, com isso, a criança ficaria com a avó ou a babá ou com a mãe, que está desempregada, mora na casa de uma vizinha, sem conforto algum, mas dispõe de tempo para ficar com a criança? A referência a esse princípio como fundamento para as decisões sustenta a ideia de que há uniformidade na forma como a lei é aplicada. Mas, através de uma análise da prática da vara, pode ser possível perceber que a sua utilização serve para disfarçar as subjetividades e as interpretações feitas em torno de seu conteúdo.

Dessa forma, o reconhecimento dos direitos da criança de conviver com ambos os genitores, em conformidade com o seu interesse, a depender da interpretação feita para que este seja definido, pode contribuir para desconsiderar o critério de preferência materna em relação à determinação da guarda. Na prática da vara, considerando o caso concreto, com o objetivo de identificar fatores para a aplicação do princípio do melhor interesse, como forma de atender às necessidades da criança, foi observado que a magistrada pode solicitar a oitiva da criança ou a elaboração de laudo psicossocial, procedimentos que encontram previsão em lei apenas no que se refere à possibilidade de

realização, não havendo um disciplinamento ou uma definição de como deve ocorrer a sua realização, nem pela lei e nem pela doutrina.

2.1.2.1 A oitiva da criança

O Estatuto da Criança e do Adolescente¹⁷ (ECA) prevê que a oitiva da criança, sempre que possível, deve ser considerada pelo magistrado na investigação do seu melhor interesse. Nesse sentido, Simas (2000, p. 610-611) afirma: “conhecer sua verdade e sua opinião, dar-lhe espaço para escolher e optar e, ainda, identificá-lo como o maior interessado numa situação de conflito é sem dúvida o grande desafio perante o Sistema de Justiça”.

A retórica da “criança absoluta”, que norteia a percepção atual sobre a infância, é fruto de séculos de mudanças, passando por diferentes sentimentos: até o século XV, a criança era equiparada a um adulto, sendo vista como um adulto incompetente e não suscitava nenhuma atitude particular; entre os séculos XV-XVIII, em que a representação da criança era uma boneca, surgiu uma noção da particularidade infantil, época em que eram vistas como distração para os adultos e começaram a ser paparicadas e, entre os séculos XVII-XX, que passaram a ser consideradas como seres em formação, que exigem cuidados materiais e afetivos especiais (ARIÈS, 1981).

Hoje a preocupação moral e o interesse psicológico são os elementos que fundamentam a noção moderna de infância (ARIÈS, 1981). Com a modernidade, uma das crenças que se tornou irrelativizável foi a da infância como etapa da vida que dita atenções especiais (FONSECA, 1999). Nesse contexto, a “representação” atual, que destaca a especificidade dessa fase da vida, tem sido incorporada não somente no pensamento, mas nas instituições sociais (escolas, legislação etc.) (FONSECA, 1999). Tais mudanças, com a contribuição dada pela promulgação do ECA, podem justificar o fato de a criança ter assumido, nos casos possíveis, o seu lugar de fala.

Na prática da vara de família, embora haja previsão na lei sobre a atuação de uma equipe multidisciplinar, observou-se que a oitiva da criança é realizada apenas pela magistrada e pela promotora na sala de audiências, na ausência dos pais e dos

¹⁷ Art. 28, § 1º do ECA (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009): “Sempre que possível, a criança ou o adolescente será previamente ouvido por equipe interprofissional, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão sobre as implicações da medida, e terá sua opinião devidamente considerada”.

representantes legais, sem o apoio de profissionais de outras áreas. Sobre a realização desse procedimento, o campo mostrou também que não há a definição de um padrão de perguntas a serem feitas, normalmente elas conversam em um tom mais informal com a criança, perguntam o nome, a idade, o que gosta de fazer e, durante o diálogo, tentam buscar respostas para fundamentar as decisões. Nesse momento, não só o que é dito é observado, como também são considerados os comportamentos das crianças e as vestimentas, que podem ser interpretados como provas de que são bem cuidadas ou não.

2.1.2.2 O laudo psicossocial

Ao ser observada a dinâmica da vara que converge para a construção das decisões nesses casos, foi constatado em campo que, normalmente, quando a juíza não consegue promover a conciliação sobre a decisão da guarda do filho na primeira audiência, é solicitado por esta ou pela promotora o comparecimento da criança na audiência seguinte para que seja realizada a oitiva, mas quando não é possível a realização desse procedimento, por exemplo, quando elas são bem pequenas, ou quando a juíza e a promotora consideram que algum ponto ficou controverso na oitiva ou durante a audiência, principalmente, quando desconfiam de algum comportamento e suspeitam de alienação parental¹⁸, os processos são enviados ao setor de psicologia do fórum para a elaboração de perícia psicológica. Nesses casos, a audiência é remarcada, obedecendo a um prazo de três meses, tempo considerado hábil pela juíza para que o mesmo seja concluído.

Na prática, os atendimentos às partes do processo são marcados individualmente e têm uma duração média de 30 a 40 minutos. Segundo o chefe do setor de psicologia:

¹⁸ A doutrina jurídica entende como alienação parental toda interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente por um dos pais, pelos avós ou por qualquer adulto que exerça autoridade sob eles com o objetivo de prejudicar o vínculo daqueles com um dos genitores, como se usasse a criança para atingir o outro. Pela lei, a prática da alienação parental é considerada crime e o genitor que a exerce tem a sua autoridade parental suspensa. Na prática da vara, durante as audiências, é observado se um dos pais desqualifica o outro genitor na presença da criança, se, de acordo com o que é contado em audiência, dificulta o contato da criança com o outro genitor, se apresenta falsa denúncia contra o outro genitor para obstar a convivência dele com a criança ou o adolescente. Quando há sinais de que a criança pode estar alienada, a juíza ou a promotora solicitam o laudo. Se for comprovada a alienação, cabe a juíza decidir se inverte a guarda para o outro genitor alienado ou se amplia o regime de convivência familiar em favor deste.

as entrevistas não contam com perguntas pré-determinadas, nem exigem respostas fechadas, mas seguimos um roteiro pré-estabelecido de investigação, além de utilizarmos os testes psicológicos que auxiliam nosso trabalho... E, geralmente, não atendemos somente às partes envolvidas, atendemos às pessoas que consideramos importante para aquele processo, que pode ser a tia, a vó, uma vizinha ou um amigo próximo da família... Eles servem como testemunhas, são pessoas que nos ajudam a entender de uma forma mais ampla a situação, bem como esclarecer algumas informações¹⁹.

Após a realização dos atendimentos, os testes realizados são corrigidos e, então, o laudo começa a ser redigido. Quando pronto, ele é entregue diretamente na vara de origem, em mãos, e a vara é responsável por digitalizar e anexá-lo aos autos do processo. O material utilizado para o laudo (as informações das partes, as entrevistas e os testes) é arquivado no setor de psicologia em sigilo. Apenas a análise da situação consta no laudo, o qual apresenta a seguinte estrutura: a identificação e a introdução (uma pequena introdução sobre o processo, como o nome da magistrada responsável, o nome das partes e o motivo da perícia); a descrição da demanda (informações prévias que são encontradas no próprio processo, por exemplo, quanto tempo as partes foram casadas e quantos filhos tiveram); a metodologia (a explicação de como ocorreram os atendimentos, as datas em que foram realizados, quem participou do laudo e os instrumentos que foram utilizados para realização da perícia); a análise (a análise individual feita pelo psicólogo sobre os sujeitos que participaram do laudo e também sobre os resultados dos testes) e a conclusão.

Dessa forma, o laudo serve para investigar as características psicológicas das pessoas envolvidas na disputa da guarda da criança e observar em que medida tais características obstam à concessão da guarda ou do direito de visitas a cada uma das partes. No caso da criança, é observado como ela se apresenta psicologicamente sob a guarda do genitor com o qual se encontra, casos em que os atendimentos deixam de ser individuais, buscando estimar como restariam tais condições psicológicas quando do convívio com o outro genitor.

¹⁹ Diário de campo da autora de 19 de junho de 2017.

2.1.3 Breves Considerações sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente

Contribuindo para a efetivação das mudanças trazidas pela Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) visou a proteção integral da criança e do adolescente, assegurando-lhes respeito aos direitos da pessoa humana em face da família, da sociedade e do Estado (MESSIAS, 2015). Em relação ao direito ao convívio com a família, o estatuto disciplinou de modo expresso, nos arts. 16, inciso V, e 19, o direito da criança de ser criada e educada em sua família, pertencendo aos pais o dever de sustento, guarda e educação, sempre no interesse dos filhos.

Para compreender melhor o princípio do melhor interesse do menor, o art. 6º do estatuto²⁰ merece destaque, pois ressalta a condição especial da criança como ser em crescimento, devendo ser assegurados o seu bem-estar e seu saudável desenvolvimento. Ou seja, essa nova visão sobre os direitos de crianças e adolescentes nega o tratamento estigmatizante antes elaborado, confirmando a compreensão de que são sujeitos de direito.

Nesse contexto de mudança de política tutelar por uma filosofia de proteção integral à criança, Fonseca (2004), ao desvendar criticamente o espírito progressista que animou o conteúdo do ECA e afirmar que o documento é fruto também de uma pressão internacional, aponta a importância da substituição do termo estigmatizado “menor” pelos termos “criança e adolescente”, destacando que o objetivo de controlar jovens cedeu lugar ao desejo de garantir os seus direitos. Ela revela, ainda, que a forma como a legislação lida com o bem-estar das crianças envolve mais do que valores humanitários consensuais, abarca filosofias econômicas e negociações políticas as quais não devem ser desconsideradas (FONSECA, 2004).

Ao questionar se o ECA contém elementos típicos do contexto brasileiro, refletindo valores e experiências mais próximas à realidade brasileira (uma definição ampla da família, por exemplo), Fonseca (2004) chama atenção para uma ausência no documento: ao enumerar modalidades de família substituta, ele não contempla o caso dos filhos de criação, prática tão comum nas famílias brasileiras, que representam “a

²⁰ Art. 6º do ECA (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990): “Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento”.

circulação de crianças” que transitam entre “mães” diferentes, como a avó, uma tia ou a vizinha (FONSECA, 1995). Ela utiliza esse exemplo para alertar sobre a necessidade de ele ser visto, antes de tudo, como produto de certas pessoas em certa época, devendo ser avaliados seus resultados e, com isso, analisar a possibilidade de reformulação que propicie a realização dos princípios básicos da justiça no contexto em que vivemos (FONSECA, 2004).

Miraglia (2005) também alerta que a criação do ECA está diretamente ligada ao movimento mundial de atenção, ampliação e valorização dos direitos infantis, pautados por uma nova concepção de direito e cidadania, que teve seu desenvolvimento, ao longo do século XX, vinculado a percepção da criança como ser humano em desenvolvimento. Nesse contexto, houve a criação de uma nova ideia da cidadania de crianças e adolescentes: eles adquiriram o status de cidadãos plenos (MIRAGLIA, 2005).

Assim, o ECA confirma o entendimento de que crianças e adolescentes devem deixar de ser partes integrantes do complexo familiar, passando a ser membros individualizados da família que, pela ausência de maturidade física e mental, precisam de proteção e de cuidados especiais.

Na prática da vara, embora tenha sido observado que os operadores do direito falam frequentemente do ECA como o responsável por garantir proteção prioritária à criança e ao adolescente, o termo utilizado ainda é “menor”, o que pode significar que as mudanças propostas pela legislação levam um tempo para serem absorvidas ou mesmo que tais mudanças não são absorvidas da forma como aquela determina.

Ao conhecer a legislação que fundamenta o instituto da guarda compartilhada e um pouco do seu contexto de criação, a pesquisa caminhou no sentido de descobrir o valor prático conferido à lei, tendo em vista os atores em atuação e os conflitos operacionais que podem surgir de sua aplicação.

2.2 CONFLITOS E REPRESENTAÇÕES: AS AUDIÊNCIAS JUDICIAIS

As audiências judiciais revelaram-se como o evento mais importante no cotidiano da vara de família, tanto para as partes do processo como para os agentes jurídicos que delas participam (juíza, promotora, defensora pública, advogados e assistente de audiência), pois o momento permite a interação entre esses atores, permitindo uma análise dos casos para além do que consta nos autos processuais. Essa possibilidade de interação entre os sujeitos é justamente o que confere relevância às

audiências. Na maioria delas, são realizados acordos entre as partes e os termos de acordo são homologados, o que lhes confere status de sentenças.

2.2.1 As Audiências

Para compreender como as decisões são construídas em audiências, primeiramente foi observado quem são os sujeitos fixos que delas participam e, após identificar a juíza, a promotora, a defensora pública e a assistente de audiência, reparou-se como a retórica é manuseada por esses sujeitos. Segundo Garapon (1997, p. 135): “os tribunais constituem hoje uma ilha onde a retórica é ainda quem mais ordena”. De acordo com ele, a ligação entre a justiça e o discurso é bem profunda, é consubstancial.

Assim, ao mesmo tempo em que se buscava identificar os sujeitos que participam das audiências, também se observava se, durante a realização das mesmas, havia um discurso característico manuseado por cada um deles. Nesse sentido, foram identificadas atuações estratégicas, às quais foram classificadas idealmente em quatro retóricas particulares, são elas: a “retórica da imparcialidade e da neutralidade”, a “retórica do respeito à vontade e ao desejo da criança”, a “retórica da paternidade com responsabilidade” e a “retórica da necessidade do bom diálogo entre os pais”, mobilizadas nas audiências entre os agentes jurídicos e as partes, que, devido aos seus usos e aos seus significados, foram consideradas fundamentais na construção da decisão. Contudo, as retóricas a serem mencionadas devem ser entendidas enquanto modelos ideais de performance dos agentes, não sendo, portanto, reproduzíveis necessariamente em todas as audiências, o que limitaria a capacidade performática das mesmas, na medida em que não consideraria a interação entre os sujeitos como influenciadora das atuações.

Segundo Goffman (1983), performance é um tipo de ritual que representa um papel dentro de um cenário social. Dessa forma, com base nesse conceito, foi considerado que todos os atores que participam das audiências têm uma atuação performática.

Da parte da juíza, foi constatado, como discurso recorrente, a “retórica da imparcialidade e da neutralidade”. Ao afirmar em audiência que é imparcial, que é neutra ou que juiz não tem sexo, ela ratifica o seu papel de julgadora, fortalecendo a ideia de que sua decisão é a mais justa. Esse argumento também é utilizado pela promotora, visando justificar ou fortalecer a decisão a ser tomada.

Com o acompanhamento das audiências, foi possível notar que, em alguns pronunciamentos, as partes, principalmente as que possuíam menor instrução, demonstraram que esperavam da juíza uma solução, uma resposta para o conflito, como se a lei se revelasse através dela, ou melhor, como se ela fosse a personificação da lei. Nesse sentido, em uma audiência de conciliação,

Juíza:- Os senhores têm alguma proposta de acordo?

Mãe:- Não, doutora. Eu vou fazer o que a senhora mandar, que é o certo.

Pai:- Eu não vou fazer o que ela quer... Também não posso fazer o que eu quero, né? Quero saber o que a lei diz... O que a senhora falar, tá falado (diário de campo da autora de 22 de março de 2017).

Ao refletir sobre a expectativa das partes nas audiências, reparou-se que elas, geralmente, esperam que a justiça resolva seus conflitos, na medida em que abdicam de buscar a solução por conta própria e esperam que um terceiro, o Estado, o faça. Ou seja, através de um processo judicial, os interessados na ação esperam uma decisão justa, no sentido de a norma ser aplicada de forma imparcial e neutra. Vale ressaltar que a postura neutra do magistrado representa a necessidade de o julgamento ser pautado exclusivamente em critérios extraídos do ordenamento jurídico, devendo este se afastar de qualquer resquício de subjetividade no momento de proferir uma decisão. E quanto à imparcialidade, trata-se da necessária distância que o juiz deve ter dos interesses do litígio. O magistrado imparcial interpreta a lei sem favorecer uma das partes (WARAT, 2010).

Contudo, ao contrário do que afirma a retórica manuseada, ao se observar a prática na vara, percebe-se que a atuação da magistrada não ocorre de forma imparcial e neutra: a aplicação e interpretação das leis exprimem a opinião dos que estão incumbidos do exercício dessa função estatal. Como as decisões são fundamentadas no princípio do melhor interesse do menor e este não possui um significado fechado, para conferir conteúdo a esse princípio, não só aquela como também as demais agentes jurídicas que participam das audiências recorrem às suas subjetividades.

Assim, as afirmações sobre a sua imparcialidade ou a sua neutralidade revelaram-se como meramente teóricas, indispensáveis à condução das audiências, contribuindo para a celebração dos acordos propostos, ou melhor, definidos por ela. Essa crença dos sujeitos, em geral, na justiça como terceiro imparcial e neutro, devendo excluir o aspecto subjetivo no ato de interpretação das normas dialoga com o argumento

de Bourdieu (1989) de que tais princípios não existem na prática, mas são necessários ao funcionamento do campo jurídico: eles integram a própria lógica de funcionamento do campo, levando em consideração a concepção de justiça. Para ele, a retórica da neutralidade, da impessoalidade e da universalidade é necessária ao campo jurídico porque faz desaparecer a arbitrariedade e a pessoalidade existentes no exercício da profissão jurídica como uma forma de manter a legitimidade e a autoridade daqueles que possuem autoridade jurídica (1989).

Em relação à atuação da promotora durante as audiências, verificou-se a “retórica do respeito à vontade e ao desejo da criança”. Ela divulga o entendimento de que maior do que o direito dos pais de visitarem seus filhos é o direito que os filhos possuem de conviverem com seus pais, de acordo com a sua fala em uma audiência: “o direito é da criança, por isso tem que se respeitar a sua vontade²¹”. Citando o princípio do melhor interesse do menor, a promotora defende que a criança deve ser respeitada como ser humano, dotada de vontade e de sentimentos, e não mais deve ser considerada como objeto de visita ou de guarda, isto é, com a aplicação deste princípio, há a defesa pró-amor familiar.

Na prática, o papel da promotora de garantir a aplicação do princípio do melhor interesse do menor é exercido através do pedido de oitiva da criança, oportunidade utilizada para questionar, mesmo que de forma indireta, por quem a criança tem um afeto maior, como mostra o trecho de uma oitiva de um menino de seis anos, em que se buscava decidir se a guarda dele permanecia com o pai ou se modificaria para a mãe:

(...) Juíza:- Quer pirulito?
 Menino:- Não posso chupar... Meu dente está doendo, mas posso pegar para minha irmã?
 Promotora:- Vem aqui perto para eu ver o seu dentinho.
 O menino pega três pirulitos e vai para perto da promotora, que o coloca em seu colo.
 Juíza:- E para quem você vai dar os pirulitos?
 Menino:- Para a minha irmã, para a minha mãe e para o meu pai.
 Juíza:- Mas se você só tivesse um pirulito, você daria primeiro ao papai ou à mamãe?
 Menino:- Para a minha mãe.
 Promotora:- Que judiação uma criança não poder chupar um pirulito! Os dentes dele estão bem escurinhos... E eu estou vendo a cabecinha... Você teve piolho, meu filho?
 Menino não responde...

²¹ Diário de campo da autora de 07 de junho de 2017.

Promotora:- Abscesso no dente e piolho são sinais de que não está sendo bem cuidado pelo pai.

Juíza:- Vamos dar a guarda para a mãe, ele gosta dela, pode estar sentindo a falta dela e o pai não está cuidando direito... Em um ano, a gente pede para ver a criança novamente (diário de campo da autora de 22 de março de 2017).

A juíza e a promotora agem, assim, como se o afeto fosse uma obrigação familiar, o que faz com que a afetividade seja considerada como um valor fundamental para a aplicação da lei. Nesse ponto, questiona-se: pode o judiciário intervir ao ponto de determinar os pais amarem seus filhos?

Nesses casos, elas atuam em parceria, uma pode complementar a pergunta que é feita pela outra e as duas participam da conversa de forma indistinta, sendo comum esta afirmar que somente aquela é a responsável por decidir. Em relação à essa atuação em conjunto, notou-se a “retórica da paternidade com responsabilidade” como um discurso comum. Esse discurso não apareceu apenas quando estavam argumentando sobre a modalidade de guarda, mas também quando estavam discutindo o valor da pensão alimentícia e a regulamentação de visitas. Elas tendem a promover um discurso no sentido de que os pais devem participar ativamente da vida de seus filhos, assumindo atribuições e responsabilidades, defendendo que esse papel não cabe somente às mães.

Essa postura se justifica, tendo em vista que, na opinião delas, o modelo de organização familiar baseado na distinção rígida de papéis entre homens e mulheres, em que caberia ao pai o sustento e à mãe, o cuidado, não mais corresponde à realidade das famílias atuais. Com base nesse entendimento, durante as audiências, ao mesmo tempo em que elas argumentam que os pais também têm que cuidar e ser afetuosos com os filhos, elas esclarecem que as despesas são também responsabilidade das mães.

Em uma determinada audiência, a juíza expressou claramente que não gosta de que o pai passe somente um final de semana de forma alternada com o filho. Com o andamento da pesquisa, foi possível perceber que ela costuma perguntar em audiência se o pai tem interesse em ter um contato maior com o filho e tenta determinar um dia na semana, estipulado no acordo, como uma forma de aumentar o convívio entre eles. Nesse sentido, ela costuma valorizar a continuidade do afeto entre pais e seus filhos após o divórcio, utilizando como argumento a possibilidade dos filhos apresentarem um baixo rendimento na escola ou apresentarem problemas em seu comportamento, exemplificando como consequências do abandono afetivo o uso de drogas ou a mudança na opção sexual.

Foi identificada, assim, a forma de atuação da juíza no sentido de tentar modificar a situação caracterizada por ela de “pais quinzenais”, ou seja, os pais que visitam os filhos apenas em finais de semana alternados, situação típica de regulamentação de visitas na guarda unilateral. Ao promover um discurso a favor de uma paternidade mais ativa, pode-se afirmar que ela contribui para a construção de um novo conceito sobre a parentalidade²², como mostra os pronunciamentos em audiências abaixo:

Juíza:- Vamos discutir aqui suas obrigações de pai... Paternidade com responsabilidade... Se você não se cuidar e continuar colocando mais filho no mundo, seu salário vai ser só para pagar pensão. E não é só pagar, tem que assumir as responsabilidades de educar e de cuidar.

Promotora:- Lamentamos muito a questão da paternidade sem responsabilidade porque sabemos que quanto mais filhos você tiver, sem condições de cuidar, será pior para o menor.

(...)

Juíza:- Vamos acabar com essa história de pai quinzenal! Pai convive e não faz visita. Durante o dia a dia, você tem que conviver mais com o seu filho. Não existe horário para um pai.

(...)

Juíza:- Você é um pai responsável. Parabéns! O que a gente vê aqui é um desembesto de pai colocando filho no mundo sem responsabilidade. E aqui a gente defende a questão da paternidade com responsabilidade.

(...)

Juíza:- Você, pai, tem ido visitar seus filhos?

Pai:- Sim.

Juíza:- Com que frequência?

Pai:- Nos meus dias de visita e sempre que a mãe deles me liga.

Juíza:- Olhe... Não cabe às mães ficarem levando os filhos para os pais visitarem. Você, enquanto pai, tem o dever e o direito de conviver com os seus filhos. Você quem deve ir atrás e ocupar o seu lugar de pai na vida deles... Tem que ser mais participativo pelo bem estar das crianças.

Juíza:- Tem ido às reuniões nas escolas dos menores?

Mãe:- Quem vai sou eu.

Juíza:- Mas o pai tem que ir também... O senhor conhece os amigos dos seus filhos?

Pai:- Alguns, doutora.

Juíza:- Pois reflita sobre as consequências da sua ausência na vida dos seus filhos e depois não reclame se eles derem trabalho na

²² Termo utilizado pela doutrina jurídica para descrever o conjunto de atividades desempenhadas pelos adultos de referência da criança, normalmente os pais, no papel de assegurar a sua sobrevivência e o seu desenvolvimento pleno.

adolescência, comecem a beber ou mudarem a opção sexual (diário de campo da autora de 05 de abril de 2017).

Esse discurso da “paternidade com responsabilidade” decorre do fato de que, em uma grande quantidade de casos, há ausência da figura paterna na vida de seus filhos, sendo esse discurso direcionado aos pais que não visitam seus filhos, que se casam novamente e perdem o contato com o filho do casamento anterior, que não assumem suas responsabilidades, muitas vezes não só por ausência de interesse, mas também por reconhecerem que não têm obrigação. Esse argumento é utilizado como elemento moralizante para conscientizar os homens pais de suas obrigações.

Assim, a ideia dos “homens-pais” promovida pelas operadoras do direito em audiência, envolvendo o interesse dos genitores sobre a prole para além da ação de dispor de recursos financeiros, funciona como uma forma de conscientização, como se fosse dada uma lição de moral aos pais ausentes, ao ponto de fortalecer a aquisição de novos significados para as atribuições masculinas referentes ao lar como resultado da resignificação da mulher no espaço doméstico. Contudo, no que se refere a esses processos, não se pode assegurar que as decisões baseadas nesses discursos provocam mudanças, pois como atingem a esfera íntima dos indivíduos, não há uma forma de executar²³ tais decisões, portanto, não há garantia de segurança jurídica nesses casos.

Os discursos proferidos servem como uma tentativa de reestruturar as noções de parentalidade, acionando valores, comportamentos e práticas que acompanham as alterações nos conflitos pertinentes às relações de gênero. Assim, a discussão principal promovida nas audiências para que a guarda compartilhada seja vivenciada conforme seu propósito normativo tem relação com a realidade cultural de como o gênero estrutura as práticas sociais e interfere nas práticas socialmente construídas.

Em relação à atuação da defensora pública, identificou-se a “retórica da necessidade do bom diálogo entre os pais”. Ela costuma explicar em audiência sobre a importância de os filhos conviverem com seus pais, ressaltando a necessidade de estes manterem um bom diálogo entre si. A sua postura é no sentido de não forçar esse contato entre pais e filhos, ela costuma dizer que observa quando os pais demonstram interesse e condições de ficarem com seus filhos e afirma que o papel dela é facilitar esse convívio, mas não de impor.

²³ Processo de execução é uma das fases essenciais ao andamento do processo judicial, caracterizada por uma determinação do juiz para que se cumpra uma decisão judicial.

Da parte das famílias, é mais difícil observar uma retórica padrão, tendo em vista a complexidade das estruturas familiares. Se por um lado alguns pais demonstraram consciência sobre o exercício de uma parentalidade de forma mais igualitária, por outro lado, alguns sinalizaram a falta de interesse em exercer esse papel. Em meio a falas de conteúdo tão variado, percebeu-se que a juíza e a promotora tiveram uma consideração maior pelo pronunciamento de quem entrou com a ação, como se fosse mais propício a ser considerado como verdade. A exemplo de um caso em que houve a separação dos pais, a mãe, por um acordo verbal, combinou que o filho passaria os finais de semana com os pais, só que depois ela percebeu que este estava agredindo a criança e, por isso, começou a impedir essa visita. Diante dessa situação, o pai ingressou com um processo na justiça solicitando a regulamentação da guarda do filho. Nesse caso, a juíza e a promotora consideraram como mais importante o interesse do pai em procurar o judiciário do que a situação narrada pela mãe, que foi questionada por aquela: “se a situação estava assim, o pai não estava cuidando bem do filho, por que a senhora não procurou a justiça antes?”. Dessa forma, constatou-se que, muitas vezes, a situação fática não se sobrepõe à situação jurídica, havendo um respaldo maior em relação aos pronunciamentos dos requerentes. Tal fato aponta que os conflitos podem não ser resolvidos para além do jurídico.

Na dinâmica das audiências, as quatro retóricas são manuseadas por agentes que, mesmo que pertencentes a órgãos com funções distintas, como Defensoria Pública e Ministério Público, encontram-se autorizados a funcionar como locus de autoridade jurídico-estatal. O reconhecimento dessa autoridade simboliza ideias e opiniões que devem, geralmente, ser aceitas, o que justifica a força dos argumentos utilizados, tornando-os persuasivos. Através do respeito a essas autoridades de elevado prestígio social ou de superior posição hierárquica, os pontos de vistas ou afirmações são, geralmente, aceitos, sem que precisem ser provados. Dessa forma, o prestígio social ocupado por quem emite os discursos jurídicos serve para sustentar sua opinião.

Através desses discursos, a linguagem se coloca em movimento. Nesse sentido, não existe uma linguagem desinteressada (FOUCAULT, 2004). A forma como a linguagem é utilizada pelo campo jurídico expressa uma determinada forma de poder. Discurso, como lembra Foucault (2004), expressa relações de poder dentro de uma sociedade. É o poder de dizer qual é o direito e quem pode ou não, e sob determinadas condições, ser atendido por ele. Na vara de família, o discurso dá sentido à realidade

social, na medida em que diz o que é a família, o que significa ser pai e mãe, e quais são os deveres e obrigações dos mesmos, e quais são os direitos que os filhos possuem.

No ambiente jurídico, os discursos possuem uma particularidade devido à linguagem apresentada pelos atores que fazem parte de sua estrutura: indicam, a priori, uma tentativa de seguir os preceitos da literatura do direito, entretanto, eles também expressam uma intrincada relação entre o que se fala e a realidade social. Isso acontece porque não é o direito que dita a sociedade, mas sim a sociedade que expressa qual tipo de direito pode falar ou poder ser silenciado.

Assim, as audiências se revelaram como um local de discursos, tendo em vista que são conduzidas e se desenvolvem impulsionadas por esses discursos sociojurídicos, os quais visam a produção de efeito nos indivíduos, sendo determinante a maneira como se diz e, acima de tudo, quem diz. Segundo Possenti, “não há discurso que não produza algum efeito” (2001, p. 109), como o objetivo de sua utilização é produzir sentidos sobre a vida em sociedade, pode-se afirmar que não existe discurso neutro.

2.2.1.1 “Quem decide é a criança”: a realização de uma oitiva

Ao chegar à sala, olhando para a pauta em cima da mesa, a juíza abriu a Bíblia, falou: “Divino Espírito Santo, que não sejam pesadas!” e fez o sinal da cruz. Cumprimentou a promotora desejando “boa tarde”. Em seguida, a assistente de audiência abriu a porta da sala para as partes e seus representantes. O assunto principal da audiência estava classificado na pauta como revisional de alimentos, a ação foi proposta pelo pai, que estava acompanhado de advogado, em face de seus dois filhos menores, ambos representados pela mãe, assistida legalmente pela Defensoria Pública. Os pais aparentavam ter uns 35 anos.

Aberta a audiência, a juíza perguntou qual seria o motivo do conflito e o requerente, no caso o pai, com uma postura séria, explicou que um dos filhos passou a morar com ele e que, por isso, queria rever o valor da pensão alimentícia. Quando a juíza solicitou o pronunciamento da requerida, no caso a mãe, ela, com um jeito mais informal, explicou que teve três filhos com o requerente e que, com a separação, na audiência de divórcio, tinham decidido que o filho mais velho ficaria com a avó paterna; a filha do meio e o filho mais novo ficariam com ela e que recentemente este tinha ido morar com o pai, mas tinha dito a ela que queria ir morar com ela. A promotora, mudando o tom de voz, questionou sobre a guarda repartida dos filhos, perguntando se a

mãe teve a intenção de distribuí-los, com ar de reprovação: “A senhora abriu mão da guarda do seu filho mais velho como se estivesse distribuindo seus filhos? Onde está o amor de mãe?”. Ela respondeu que foram os próprios filhos que escolheram e, em seguida, a promotora comentou com a juíza sobre a necessidade de se ouvir o filho mais novo para saber com quem ele gostaria de morar, comentando em voz baixa: “já mostrou que não é uma boa mãe”.

Os três filhos estavam aguardando na recepção da vara, a juíza solicitou, então, que a assistente de audiência fosse chamá-lo e solicitou que os pais, o advogado e a defensora pública se retirassem da sala, ficando presentes a assistente, a juíza, a promotora, a criança e eu.

Quando a criança entrou na sala, um menino de uns 10 anos, bem vestido e de cabelo arrumado, a juíza o elogiou dizendo que estava muito bonito. O menino sorriu e sentou ao lado da promotora. Após perguntar o seu nome e onde estava estudando, ela explicou que estava ali para resolver com quem ele gostaria de morar e disse que, para resolver, precisaria da ajuda dele, mas que ele não poderia mentir para a “tia”. Ele balançou a cabeça como quem estava concordando.

Ela, então, perguntou como era na casa do pai e da mãe, onde ele mais se sentia em casa. O menino respondeu que gostava de ir para as duas casas, tanto para a casa do pai como para a casa da mãe, que as duas casas eram dele e eram legais. A promotora perguntou se ele gostava da mulher do pai e do namorado da mãe e se eles eram legais com ele, ele respondeu acenando com a cabeça que sim. A juíza perguntou o que ele mais gostava de fazer, ele respondeu que gostava de dormir depois do almoço e depois de brincar. A promotora perguntou se ele gostava de se alimentar nas duas casas e se davam comida para ele na hora certa, ele acenou com a cabeça de forma positiva novamente. A magistrada, então, explicou: “É o seguinte, meu coração... Eu preciso decidir com quem você vai morar... Eu não vou contar a ninguém o que você falar aqui na sala. Nem o papai e nem a mamãe vão ficar com raiva. Você não quer ajudar a tia a decidir?”. O menino ficou um pouco em silêncio e depois respondeu: “Com o meu pai... Na rua, tem mais amigos para eu brincar...”. A juíza sorriu, disse que estava tudo certo e pediu um abraço a ele. Em seguida, ela pediu para a assistente chamar as partes.

Quando os pais retornaram para a sala de audiência, a juíza deu os parabéns aos dois, dizendo que eles cuidavam bem do filho e que o menino gostava das duas casas. Ela explicou que era muito importante o filho se sentir amado pelos pais e ter contato com as duas famílias, informando que o divórcio não deve interferir na relação com os

filhos. Ao falar para a mãe que o menino iria morar com o pai, ela explicou que os dois, pai e mãe, deveriam manter um bom diálogo para que pudessem dividir as atribuições e responsabilidades dos filhos, declarando que a guarda seria compartilhada com a residência fixa na casa do pai. A mãe comentou: “Eu não acredito! O que o meu filho falou? Acho que ele só falou para o pai não ficar com raiva dele”. A juíza respondeu:

Não, ele nem quis falar. Ele gosta das duas casas. Eu estou vendo aqui dois pais com condições de exercer a guarda. Os dois têm direito. Eu tento ser justa. Pai também tem direito à guarda, qual o problema? A senhora fique tranquila que eu sou imparcial. Só acho que mãe pode; pai pode também.

Depois de decidirem sobre o valor da pensão, enquanto a mãe chorava, a juíza ditou o acordo para que a assistente digitasse, determinando quanto à guarda: “As guardas serão compartilhadas e a filha do casal residirá com a genitora, ora requerida, e o filho mais novo residirá com o genitor, ora requerente. O direito de visitas será exercido respeitando a convivência dos irmãos”. Posteriormente, a assistente imprimiu os termos e os colocou sob a mesa para que pudessem assinar. O menino, vendo a mãe chorar, foi até ela e sentou em seu colo. Abraçando o filho, a mãe falou depois de ter assinado o acordo, demonstrando insatisfação com a decisão da juíza: “Não dizem que o lugar dos filhos é com a mãe?!”. A juíza respondeu em um tom mais sério: “Se vocês acham que eu, por ser mulher, vou ser favorável às mulheres... Bateram na porta errada. Pai também tem condições de criar! E quem decide é a criança!”.

O relato acima exemplifica a oitiva de uma criança. Na prática, não existe um grau de uniformidade nos fundamentos para as decisões, mas o exemplo mostra como os depoimentos das crianças são considerados, principalmente se elas tiverem mais de 10 anos. Utiliza-se muito a expressão “vai depender do caso concreto” e, de fato, isso acontece, tendo em vista que várias avaliações podem ser feitas paralelamente no processo, isto é, a oitiva exerce uma influência muito grande nas decisões a serem tomadas, mas a fala da criança por si só não basta, normalmente ela é confirmada com a interpretação feita sobre os comportamentos dos pais, pode ser realizado o laudo psicológico, ser ouvida uma testemunha, é observado se existe alguma característica de alienação parental e também pesa muito o parecer do Ministério Público.

No caso narrado, percebe-se um outro fator que chama atenção nas audiências: há um certo preconceito com as mães que fogem do comportamento de dedicação total esperado pela maternidade, principalmente por parte da promotora. O que soa

contraditório é o fato de que, em um contexto caracterizado pela busca por uma igualdade parental, parece haver maior tolerância com os pais que não participam da vida de seus filhos do que com as mães, sendo a cobrança bem maior com estas. Por exemplo, é aceitável que um pai ceda a guarda dos seus filhos para a mãe porque, por motivos de trabalho ou até de um novo relacionamento, vai morar em outra cidade. Mas se uma mãe mostrar interesse em deixar a guarda unilateral dos seus filhos com o pai, mesmo que temporariamente, como no caso de querer fazer um mestrado ou um doutorado em outra cidade, esta é vista como uma pessoa egoísta. Ou ainda, é comum o pai deixar a criança com a avó para que possa trabalhar e, com isso, esta acaba assumindo a criação do neto, mas se uma mãe faz o mesmo, tal atitude não é vista como natural, ao contrário, há um certo reprovamento e é questionado se aquela é uma boa pessoa. A exemplo de uma audiência em que uma mulher, com aparência de uns 40 anos, mãe de uma criança com necessidades especiais, declarou o interesse na alteração da guarda de seu filho para o pai da criança por um período determinado para que ela pudesse concluir a faculdade, alegando que estava difícil conciliar o tempo entre os estudos, o trabalho e os cuidados com o filho e, nesse caso, foi afirmado pela promotora que a opção pelos estudos em detrimento dos cuidados especiais que o filho necessitava era atitude de uma pessoa egoísta, sendo questionado por aquela se a mulher não deveria abdicar de seus estudos para permanecer se dedicando ao filho.

Pode-se afirmar, assim, que embora muitas vezes os discursos sejam mais firmes com os homens, há uma maior tolerância em relação ao comportamento destes. Já em relação às mulheres, é esperado que haja uma predominância da participação destas na vida de seus filhos.

2.2.1.2 “Quem é você para achar que manda em mim?!”: o não reconhecimento sobre a figura da juíza

As partes dessa audiência já eram conhecidas pela juíza, pela assistente de audiência, pela promotora e pela assessora jurídica pela recorrência com que apareciam na vara para tratar de uma ação de guarda das filhas como desdobramento do processo de divórcio do casal. Estiveram presentes em algumas audiências para resolver o processo de divórcio e, como desdobramento deste, havia sido decidido pela juíza que as duas filhas do casal teriam as guardas compartilhadas. Em relação à guarda, alguns meses depois da decisão, a mãe das crianças retornou à vara e conversou com a

assessora jurídica alegando que estava com problemas na guarda das filhas. Foi, então, que marcaram essa nova audiência.

Antes de iniciar a audiência, a juíza e a promotora comentaram sobre o caso, relembrando como o pai tinha sido agressivo e tinha gritado impropérios com a mãe na última audiência. A promotora lamentou o fato de as filhas terem presenciado toda a confusão. Dessa vez, elas não estavam presentes, a juíza tinha recomendado à mãe para não as trazer mais nas audiências.

O requerido, no caso o pai das crianças, chegou à sala, acompanhado de seus pais, além do advogado. A parte requerente, no caso a mãe, estava acompanhada de uma amiga e um advogado. Estando aberta a audiência, quando a magistrada perguntou o motivo do conflito, a mãe contou que o pai tinha feito um escândalo na escola das filhas e que agora estava proibido pela diretora de aparecer por lá, explicando que ele também já tinha feito outro escândalo no prédio em que ela mora com as filhas e que ela não estava mais suportando aquela situação.

A magistrada começou a formular perguntas diretamente para ele e o mesmo começou a responder de forma desconexa, como se não estivesse entendendo o que estava sendo dito. O advogado o chamou de forma discreta e falou algo em seu ouvido, ele demonstrou não querer ouvir. A juíza insistiu e ele continuou com a mesma postura, ora sem responder, ora pedindo para ela repetir o que tinha sido dito. Quando a juíza perguntou se ele estava pagando a pensão, ele ficou um pouco em silêncio e depois perguntou: “o que é pensão?”.

Em um tom mais alto e ríspido, ela comentou que não dava para brincar com a justiça, olhou para a promotora e declarou:

Vamos suspender as visitas do pai às menores, proibi-lo de se aproximar das filhas e da mãe até que seja feito um estudo psicológico pelo setor de psicologia do Tribunal de Justiça do estado de Alagoas a fim de avaliar o estado emocional do genitor... As visitas podem ficar autorizadas, quinzenalmente, aos sábados à tarde, para os avós paternos, na residência da mãe, sem a presença do pai.

Ao ouvir a juíza proferir essa decisão, o pai reagiu pegando a bomboniere de vidro, que ficava em cima da mesa com balas e pirulitos para as crianças, e jogou em direção à juíza. O advogado tentou segurá-lo, enquanto os demais se retiravam da sala às pressas. Os xingamentos, tais como: “juizinha de merda”; “eu vou pegar você!” e “quem é você para achar que manda em mim?!”, foram ouvidos pelo corredor do fórum e mais alguns advogados apareceram na sala para tentar segurá-lo.

As audiências foram interrompidas naquela tarde e a juíza recebeu apoio de alguns colegas de profissão, os quais comentavam sobre a falta de segurança no tribunal e sobre os riscos que corriam em suas atividades. Na vara, todos comentavam assustados sobre o que tinha acontecido, como se a ordem do local tivesse sido rompida.

Depois desse episódio, o cenário mudou na sala de audiências, modificando também a forma como passaram a ser realizadas. Depois de uma semana de afastamento, a juíza solicitou que retirassem todos os objetos de cima da mesa, o que diminuiu o clima de descontração e deixou o ambiente mais sério. Além disso, ela passou a determinar o local em que os sujeitos deveriam sentar: os advogados ou a defensora pública passaram a sentar mais próximos à poltrona dela e as partes ficaram mais distantes. Com a porta que dá acesso para o cartório aberta e, frequentemente, com a presença do motorista dela encostado à porta, como se fosse segurança, ou a aparição de outras pessoas da vara, as partes passaram a falar menos e, com isso, as audiências tornaram-se mais curtas.

O relato acima trata de um caso atípico ocorrido na vara de família, em que uma das partes, não se sabe se ele tinha danos psicológicos ao ponto de atrapalhar na condução da audiência ou se agiu propositadamente, não reconheceu o papel da juíza enquanto representante do poder do Estado. Sem entrar no mérito da agressividade de sua conduta, esse fato serviu para promover os seguintes questionamentos, embora não façam parte diretamente da pesquisa: como as partes vêem a figura de quem julga? Sentem-se em posições de mesma distância em relação a quem tem o poder de decisão? Tais questionamentos ganharam importância na medida em que se percebeu que a forma como aquela é vista determina o comportamento das pessoas na sala de audiências, fazendo com que se sintam mais ou menos à vontade para expressar os motivos de seus conflitos, e esses comportamentos constituem-se como fontes de informações mais observadas durante a realização das audiências.

Ao contrário do ocorrido, a maioria das pessoas que ali frequentam respeitam o espaço, a disposição na sala (juíza na posição central da mesa e promotora ao lado) e as pessoas. Em relação aos jurisdicionados com menor instrução, geralmente representados pela Defensoria Pública, percebe-se um temor respeitoso ainda maior, revelado através de uma maior dificuldade em se expressar e em se portar na sala. Esse profundo respeito à figura da juíza leva ao pensamento de que eles devem aceitar tudo o que é dito por ela, de que o que ela diz já vale como uma lei, como se estivessem diante de uma entidade

suprema, o que pode fazer com que seus direitos sejam deturpados, na medida em que inibe o comportamento daqueles e, assim, o conteúdo dos acordos resta comprometido.

Já as partes com um maior grau de instrução, normalmente acompanhada de advogados, respeitam a figura da juíza, mas não como o centro exclusivo do poder. Elas sabem que ali não é a única instância²⁴ de poder e que, caso não se obtenha o resultado esperado, elas podem recorrer. Assim, constatou-se que o grau de instrução entre as partes constitui um fator que por si só pode gerar decisões equivocadas, pois enquanto uns aceitam tudo o que é dito, outros sabem o que esperar da audiência e, principalmente, sabem o que aceitar.

2.3 O ASPECTO TEATRAL E RITUALÍSTICO DAS AUDIÊNCIAS

Ao se compreender a importância da audiência como o momento no processo que permite a interação entre os agentes jurídicos e as partes e que, durante a sua realização, são buscados elementos que sirvam de argumento para decisão, fica mais fácil perceber o quanto a maneira pela qual o indivíduo apresenta a si mesmo diante das outras pessoas- incluindo fala, posturas e até vestuário das partes- e os meios pelos quais regula a impressão que formam a seu respeito influenciam na decisão a ser tomada. Inclusive, pela leitura das peças processuais, os operadores do direito que participam das audiências podem ter uma interpretação e, através da interação com as partes, confirmar ou não as impressões que tiveram, como visto em campo o fato comum de a juíza, a promotora ou a assistente de audiência demonstrar um posicionamento sobre o caso baseado na leitura do processo antes de a audiência começar e, durante a realização desta, a opinião daquelas muda completamente.

No dia a dia da vara, é comum os advogados e mesmos as partes perguntarem sobre o perfil da juíza antes da realização das audiências: “qual o perfil da juíza no tocante à guarda dos filhos²⁵?”. Esse comportamento (mapeamento prévio para saber como agir) pode ser justificado como uma tentativa de definir a situação, isto é, a busca

²⁴ Corresponde a um grau de jurisdição na hierarquia do Poder Judiciário, o qual se encontra organizado em três instâncias: Na justiça comum, 1ª instância (juízes de direito que atuam nos foros/ varas especializadas), 2ª instância (desembargador que atuam no Tribunal de Justiça- TJ) e 3ª instância (ministros que atuam no Superior Tribunal de Justiça- STJ). A decisão de uma instância inferior pode ser modificada por uma instância superior por meio de recurso.

²⁵ Diário de campo da autora de 11 de maio de 2017.

por informações a respeito dela e também da promotora tem uma justificativa prática, pois diante dessas informações, conhecerão antecipadamente o que delas podem esperar e o que elas esperam deles. Assim, saberão qual a melhor maneira de agir para obter a decisão desejada.

As partes têm que agir nas audiências de guarda de modo que expressem o desejo e demonstrem interesse na guarda dos filhos e a juíza e a promotora terão, por sua vez, de serem impressionadas. Como é do interesse das partes as maneiras como serão tratadas, elas tentam regular a conduta das mesmas, exercendo influência sobre a definição da situação que as agentes jurídicas venham a formular. Nesse ambiente, a conduta e a aparência são fontes de informações acessíveis.

Há também fatos decisivos que se encontram além do tempo e do lugar da interação ou podem estar dissimulados nela, como, por exemplo, as emoções do indivíduo só podem ser verificadas indiretamente, ou através de confissão ou do que pareça ser um comportamento expressivo involuntário. A expressividade do indivíduo abrange a expressão que ele transmite (símbolos verbais) e a que ele emite (diversas ações, que os outros podem considerar sintomáticas do ator). Goffman (1983) esclarece, considerando em seu estudo esse segundo tipo, ou seja, a comunicação de tipo mais teatral e contextual, a de natureza não-verbal e não-intencional, que há uma assimetria no processo de comunicação: o observador tem consciência dos aspectos não governáveis da representação, por exemplo, as expressões faciais e a troca de olhares nas audiências.

Podem ocorrer, durante a interação, fatos que contradigam a projeção da definição da situação. Nesse caso, o indivíduo cuja representação tenha sido desacreditada pode se sentir constrangido e os outros presentes podem se tornar hostis com ele.

O desempenho revelou-se, assim, como um fator importante durante a realização das audiências, sendo utilizado o conceito de Goffman (1983) em que desempenho pode ser entendido como toda atividade realizada por um participante, em determinada ocasião, que sirva para influenciar, de algum modo, qualquer um dos outros participantes. Desse modo, cientes de que as impressões alimentadas pelas representações podem influenciar nas decisões, pode-se afirmar que os participantes das audiências, incluindo os atores judiciais, estão desempenhando os seus papéis, podendo o momento da audiência ser considerado como uma peça teatral, um espetáculo: cada um dos presentes na sala está desempenhando o seu papel, sendo ajustado pelos papéis

desempenhados pelos outros presentes e, ainda, esses outros constituem a plateia, sendo a sala de audiências o palco em que esses papéis são encenados. Vale dizer que os indivíduos não são os mesmos em todas as circunstâncias: por exemplo, realizando o seu trabalho, a juíza utilizará um vocabulário específico, diferente do empregado quando está em casa e cumpre seu papel de mãe.

Equipamentos expressivos empregados para influenciar nos desempenhos são o que o autor chama de fachada. Esta pode ser dividida em cenário ou fachada pessoal, que são os itens do equipamento expressivo do próprio ator, como vestuário, idade, sexo, aparência, gestos corporais, atitude e expressões faciais. A fachada pessoal é subdividida em aparência e maneira. A primeira compreende estímulos que revelam o status social do ator, por exemplo, quando a aparência revela se a pessoa está trabalhando, e a segunda engloba os estímulos que funcionam para informar o papel de interação que o ator espera desempenhar, por exemplo, maneira agressiva ou arrogante. Nas audiências, como em geral, espera-se uma compatibilidade confirmadora entre aparência e maneira. No entanto, elas podem se contradizer.

Durante a interação nas audiências, há sinais que acentuam a representação, reforçando o que se quer transmitir, sendo a carga dramática constitutiva da própria audiência. Goffman (1983) denomina esse reforço na representação de realização dramática. A tendência observada em audiência de os atores apresentarem ser melhores do que realmente são, segundo o autor, é denominada de idealização. Assim, quando as crianças aparecem em audiências bem vestidas, cabelos arrumados, com o objetivo de demonstrar cuidado, ocorre uma idealização positiva. Para exemplificar, em uma determinada audiência, uma criança estava com farda escolar e a mãe ressaltou o quanto a ajudava nas tarefas de casa e a levava para a escola, contribuindo para a construção de sua imagem como mãe responsável.

Por outro lado, há casos em que a representação confere ao ator uma posição inferior a que ele toma para si, são casos em que ocorre uma idealização negativa, por exemplo, uma mulher chorando em audiência, o que pode ser interpretado, mesmo sem a intenção desta, como fragilidade e, com isso, ela pode conseguir a simpatia dos sujeitos responsáveis pela decisão.

Nessa busca por causar uma impressão compatível e coerente com a definição da situação que está sendo promovida, os atores têm que exercer a manutenção do controle expressivo, tendo em vista que um pequeno descuido pode quebrar a harmonia da representação. Por exemplo, quando alguém em audiência começa a gaguejar ou

esquece o que iria falar, demonstrando preocupação de mais ou de menos com a interação.

Dessa forma, a representação teatral tornou-se uma importante perspectiva para observar a vida social dentro dos limites físicos da sala de audiências. Entendendo a importância do momento, fez-se necessário questionar: o que confere significado às audiências?

Assim, para se compreender os efeitos causados nos sujeitos que as experimentam, elas foram consideradas como ritual judiciário, já que são realizadas com força e poder. Corpo técnico, advogados e as partes estão sob influência do direito devido à presença de símbolos, ou seja, os símbolos permitem que o direito mobilize o imaginário dos sujeitos, provocando adesão.

Garapon (1997) explica que os símbolos fazem correspondências entre duas realidades diferentes e que neles forma, força e significado estão inteiramente ligados. São pertencentes ao registro do reconhecimento e da associação. Não por acaso, o ambiente da justiça é, assim, dotado de símbolos que reforçam a referência à lei. Durante a realização das audiências, foi identificada a simbolização da ordem: estando diante de uma juíza, figura que representa a última instância moral nas sociedades ocidentais (GARAPON, 1997), os conflitos recebem uma estrutura, formas e normas, como se, ao serem recriados, eles fossem reorganizados. Assim, no caso específico dos processos de guarda, ao representarem os motivos do conflito, os laços familiares são recriados e as famílias reorganizadas. A representação da ordem deve ser entendida em relação ao motivo que justificou o conflito: a ideia é que ela põe fim a ele.

Monte-Serrat e Tfouni (2012) utilizam a expressão “invisibilidade” para ligar a audiência ao efeito ideológico sobre o sujeito. A ilusão de transparência da língua no espaço da audiência e de igualdade decorre do fato de que o sujeito que nele enuncia fala de uma posição ideologicamente configurada pelo discurso do direito (MONTE-SERRAT; TFOUNI, 2012). A “invisibilidade” se refere ao esquecimento ideológico atuando sobre os sujeitos, tendo em vista que o sujeito-juiz ocupa a posição de enunciador que a lei lhe dá, ocupa o papel de dizer, através de um assujeitamento inconsciente do Estado (MONTE-SERRAT; TFOUNI, 2012). Segundo Guimarães (2002), o juiz como locutor, ao desconhecer que fala de um lugar social, desconhece que seus lugares de fala foram divididos.

O espaço da audiência deixa de ser invisível se for considerado que, no discurso do direito, há disputa pela palavra regulada em que as enunciações são divididas de

modo desigual através da distribuição de papéis (MONTE-SERRAT; TFOUNI, 2012). A ilusão de transparência da linguagem e a suposta igualdade servem, então, para afirmar o pertencimento dos não incluídos no campo jurídico, o que Guimarães (2002, p. 18) chama de “a igualdade dos desigualmente divididos”. Ao se observar o funcionamento do discurso do direito fora de sua lógica, descobre-se na imagem do sujeito de direito- relacionado à coesão e ao sentido único da fala, que emerge do discurso do direito e, portanto, é por ele determinado- a imagem de um sujeito jurídico, reconhecendo-se o efeito de linguagem e o caráter social de sua enunciação, o que rompe com a unidade de sentido do discurso do direito (MONTE-SERRAT; TFOUNI, 2012). Para Pêcheux (1988), o sujeito jurídico é uma “intersubjetividade falante”.

2.4 A COMPETIÇÃO PROFISSIONAL NA SALA DE AUDIÊNCIA

O poder de atuação no ambiente da audiência revelou-se como desigual e, nesse sentido, pode-se afirmar que a situação de disputa, de conflito é típica do campo jurídico, não sendo esta restrita somente às partes, isto é, os agentes jurídicos em atuação também se encontram em disputa. A juíza, que ocupa o papel principal, tem a sua posição hierárquica constantemente afirmada, desde o estacionamento com vagas reservadas apenas para os magistrados até um documento ser considerado errado só porque a assinatura da promotora estava acima da assinatura dela. A sua atuação ofusca a participação dos advogados e reforça a posição ocupada por ela de autoridade máxima não só na sala de audiências, mas no âmbito daquela vara de família. Constrangimentos entre ela e os advogados revelaram-se frequentes, sendo comum ela interromper a fala deles e até mesmo repreender o que é dito. É possível observar essa assimetria entre a magistrada e os advogados nos seguintes posicionamentos:

Juíza:- Doutor, cadê a parte? Já era para ela estar aqui. O doutor sabe que se eu quiser, eu cancelo essa audiência.

(...)

Juíza:- Doutor, não me faça perder a paciência. Aqui na sala de audiência quem manda sou eu e não queira duvidar se tenho o pulso firme (diário de campo da autora de 18 de maio de 2017).

Muitas vezes, as opiniões dos advogados não foram consideradas nem mesmo para elaborar o acordo de forma conciliatória, prevalecendo o entendimento da juíza e da promotora.

Em uma audiência de divórcio litigioso, com guarda de dois filhos e pensão alimentícia, proposta pela mãe, de uns 35 anos, estavam presentes a assistente de audiência, a juíza, a promotora, o pai, de uns 40 anos, o advogado, a advogada e a mãe. Depois de 1h20 de audiência, sem entrar em acordo por causa do valor da pensão, a juíza fez a seguinte proposta: “- Tenho uma proposta para vocês: a guarda fica com a mãe, mas o pai continua pegando os filhos aos finais de semana e pode levar e pegar ao colégio todos os dias, além de ficar com eles um dia durante a semana... Vamos somar todas as despesas e dividir por dois”. Promotora, acenando com a cabeça em sinal positivo: “- É um acordo excelente!”. Sem concordar, a advogada falou, enquanto a mãe chorava com a cabeça baixa: “- Não! Não é isso o que a minha cliente quer”. A juíza, falando um pouco mais alto: “- Doutora, isso foi um absurdo. Deixe a sua parte falar. A senhora está respondendo por ela. Quero ouvir o que ela tem a dizer e não a sua opinião!”. A advogada, falando de forma pousada, respondeu: “Mas, doutora, não é isso que ela quer...”. A juíza argumentou: “- É uma boa proposta. **Eu e a promotora achamos um bom acordo para os dois. Você deveria saber que o melhor para a sua cliente é entrar em um acordo. Se eu for sentenciar, não vai ser o que a doutora quer, o que ela quer... Deveria entender a importância de conciliar**” (diário de campo da autora de 22 de março de 2017. Grifos meus).

Embora, nos corredores do fórum, haja comentários sobre a sua falta de empatia com os advogados como se fosse uma característica negativa da sua atuação o autoritarismo, durante a realização da pesquisa, não se presenciou estes se pronunciarem nesse sentido, sendo comentado posteriormente pela assessora que a magistrada recebeu duas reclamações formais de advogados no Tribunal de Justiça, o que sinaliza que estes, mesmo insatisfeitos, não reclamam diretamente para ela.

Já entre a promotora e a juíza, observou-se que há uma relação de amizade, o que talvez facilite o que se percebeu como uma construção em conjunto das decisões, disfarçando um pouco a relação de hierarquia que há entre elas. Porém, mesmo atuando em conjunto, elas demonstram ter consciência da existência dessa hierarquia. A promotora costuma afirmar durante as audiências: “Eu só opino, quem decide é a juíza²⁶”.

Em relação à defensora pública, foram presenciadas algumas audiências em que a juíza discordou e reclamou do seu posicionamento e, em apenas uma audiência, aquela criticou a atuação desta, tendo falado em um tom impessoal (na terceira pessoa e não na primeira pessoa), com um tom de voz mais baixo e olhando para a assistente de audiência.

²⁶ Diário de campo da autora de 05 de setembro de 2017.

Diante dos advogados e das partes, percebe-se que a juíza, a promotora e a defensora pública defendem umas às outras, ou seja, além da competição entre os profissionais do campo jurídico, há também uma competição entre os que fazem parte do campo e os que não fazem. Para exemplificar, em uma audiência de guarda, enquanto a defensora orientava as partes, por mais de uma vez ela teve o momento de fala interrompido pelo autor da ação. A juíza, a mesma que acima sugeriu que a advogada não falasse por sua cliente, alterando a voz para um tom mais ríspido, falou: “Senhor, ela está aqui para defendê-lo. Deixe ela falar, o senhor escuta e só fala depois. Se o senhor interromper novamente, ficará sem a sua representante²⁷”.

O temor respeitoso diante da figura da magistrada é usual. Certa vez ela foi tratada de igual para igual em audiência, sem ter sido considerada a sua posição hierárquica, por uma das partes e justamente por isso essa audiência foi comentada diversas vezes pelas servidoras da vara em tom de espanto:

Durante uma audiência de guarda, na presença da promotora, da assistente de audiência e da defensora, depois do pronunciamento da autora, estando o requerido com a cabeça apoiada nas mãos, a juíza perguntou: “Meu filho, você usa drogas?”. Ele respondeu: “Graças a Deus, sou um homem trabalhador. Não uso nada não”. A juíza, então, perguntou o motivo dos olhos dele estarem bem vermelhos. Ele respondeu que estava com sono, que achava um absurdo chegar para uma audiência com antecedência e ser atendido às 18h se a mesma estava marcada para 15h. Em tom de reclamação, falou: “Sou pedreiro, acordo às 05h da manhã e tive que aguardar a tarde toda... Não tem cristão que aguento!”. Enquanto ele falava, a defensora, olhando para ele em tom de reprovação, acenava com a cabeça negativamente. A juíza ouviu com o semblante de espanto, como quem não estava acostumada com aquele tipo de reclamação, depois de um tempo em silêncio, questionou se ele não tinha que aguardar quando tinha que ir aos médicos. A defensora o chamou e comentou algo em um tom mais baixo em seu ouvido, de modo que os presentes na sala não puderam ouvir. Ele fez o sinal de legal com o dedo polegar. Pouco tempo depois, enquanto a autora, mãe da criança, estava comentando sobre um desentendimento que teve com ele, o mesmo a interrompeu e disse: “Não precisa nem discutir isso... Já passou”. A juíza, elevando o tom de voz, falou: “**Não cabe ao senhor decidir nada aqui. Eu posso decidir, a promotora, a defensora... Mas você não**”. A defensora, chegando mais perto dele, disse: “**Está vendo só?! Eu não orientei?! É autoridade! Tem que respeitar!**”. Ele pediu desculpa e ficou em silêncio (diário de campo da autora de 04 de outubro de 2017. Grifos meus).

²⁷ Diário de campo da autora de 09 de agosto de 2017.

Assim, ao se refletir sobre a posição profissional ocupada pelos agentes jurídicos que participam das audiências, percebe-se que há hierarquia no seguinte sentido (posição mais alta hierarquicamente para a menor): juíza; promotora; defensora pública; advogados; assistente de audiências e as partes do processo, sendo importante não só a profissão ocupada por cada sujeito, mas o tempo em que atuam na vara de família, ou seja, o tempo de experiência também confere uma maior ou menor valorização.

A teoria sociológica de Bourdieu se mostrou como necessária para compreender a lógica das estruturas e as relações sociais que se produzem e exercem no campo jurídico. Para ele, um campo social decorre de necessidades sociais, sendo resultado de processos de diferenciação social (BOURDIEU, 1989). Esse processo de diferenciação faz com que o campo se torne autônomo em relação às pressões externas e essa autonomia será tanto maior quanto maior for a sua capacidade de incorporar as influências externas através de uma retórica específica do espaço social, escamoteando, assim, os elementos que estão fora do campo (BORDIEU, 1989). A organização do espaço social é determinada pelo poder simbólico ou capital específico (BORDIEU, 1989).

No caso do campo jurídico, o capital específico é a autoridade jurídica, ou seja, o direito de dizer o direito, cujo monopólio é do Estado (BOURDIEU, 1989). Essa ideia de um capital jurídico permite entender como os agentes se posicionam de modo desigual no campo jurídico: as posições são determinadas pelo quantum de capital possuído e a partir dessas posições (dominação, subordinação ou homologia), eles assumem diferentes movimentações no campo, investindo o próprio capital para ocupar novas posições, havendo um “jogo de forças” (BOURDIEU, 1989). Assim, o campo jurídico evidencia-se pela luta pela autoridade jurídica, já que o capital jurídico é desigualmente distribuído e acumulado.

Bourdieu (1989) afirma que no universo jurídico, simultaneamente à concorrência pelo monopólio da autoridade jurídica, ocorre uma complementaridade na divisão do trabalho jurídico, servindo também para a construção de uma representação oficial do direito entre os operadores jurídicos, que se dividem entre teóricos (juristas ou doutrinadores e professores) e práticos (juiz, advogados, membros da Defensoria Pública e do Ministério Público). Ao se completarem em torno de uma representação oficial do campo jurídico, acabam disfarçando as relações de forças engendradas no campo jurídico, decorrentes dessa disputa pelo monopólio da autoridade jurídica.

Dessa forma, o campo jurídico é definido como estruturado e hierarquizado, havendo lutas e tensões em seu interior. Analisando o campo profissional em atuação durante as audiências, constata-se o quanto as relações profissionais na área do direito são marcadas, de fato, por tais conflitos e disputas. Trata-se de um campo movido pela interação entre os sujeitos, caracterizada por um poder que legitima, isto é, é movido pela competição entre os profissionais que nele atuam: a interação competitiva marcada pela posição que os operadores do direito ocupam no sistema das profissões gera possibilidades de ação e contribuem para a lógica de funcionamento do campo, isto é, integram a sua estrutura.

Bonelli (1998) afirma que a competição profissional no mundo do direito é marcada por disputas intraprofissionais (competição entre os pares profissionais, relacionada com a própria estratificação de cada ocupação) e as interprofissionais (disputas entre profissões distintas que atuam em áreas próximas e buscam imprimir sua maneira de lidar com a questão comum a elas). Segundo a autora, essas duas formas de competição são condicionadas pela posição que a profissão e o profissional ocupam no sistema.

Na sala das audiências, é mais fácil identificar as disputas interprofissionais por presenciar a atuação de sujeitos pertencentes a distintas profissões, mas, ao longo da pesquisa, ao conhecer o funcionamento da vara, pode-se observar o quanto a magistrada disputa com as outras juízas o reconhecimento de juíza mais proativa entre as varas de família. Esse fato influencia toda a dinâmica da vara, desde a preferência da juíza em promover acordos nas audiências até a estipulação de metas para produção de sentenças pela assessora e de despachos pelas estagiárias.

Embora façam parte de grupos profissionais distintos, havendo competição profissional entre eles, a juíza, a promotora, a defensora pública, os advogados e a assistente de audiência identificam-se em suas atividades não só por lidarem com a questão da justiça, mas também por utilizarem da mesma linguagem, um jeito de agir e até uma aparência semelhante, justificados pelo ambiente do fórum, ou seja, apesar das disputas, a intensa e cotidiana socialização no mundo do direito faz com que se sintam como pertencentes ao mesmo universo. Esse sentimento de pertencimento é causado pelo fato de que, dotado de mecanismos próprios, os campos possuem propriedades que lhes são particulares. Bourdieu (1989) afirma que um campo social, a exemplo do campo jurídico, é definido e delimitado por um conjunto de valores, regras e princípios, o que justifica a presença de discursos comuns.

2.5 CORRESPONSABILIDADE PARENTAL: A CATEGORIA QUE SERVE DE COMPARAÇÃO PARA AS FAMÍLIAS QUE APARECEM NAS AUDIÊNCIAS

As famílias apresentaram-se em diferentes concepções na sala de audiências: há uma heterogeneidade na dinâmica familiar, o que dificultou considerar casos semelhantes para comparar decisões. Como a unidade doméstica calcada na família nuclear (casal heterossexual, unido pelo casamento e criando todos os filhos) não se manifesta com a mesma frequência que décadas atrás, não há mais um conjunto coerente de termos descritivos que sirvam para definir a noção de família. Isto é, não há um modelo simplificado e a noção de família se revelou como algo bem mais complicado de ser conceituado: a formalidade está menos presente, de forma que muitos filhos não são fruto de casamento, muitas crianças convivem com apenas um de seus pais, há a presença de agregados, muitas famílias são chefiadas por mulheres sozinhas (FONSECA, 2002). Diante dessa diversidade de formas familiares, Fonseca (2002) afirma que alguns pesquisadores questionam o sentido de falar em “família” e consideram a própria falta de modelo como traço característico da família “pós-moderna”.

No entanto, mesmo diante das mais diversas concepções nas estruturas familiares, observou-se uma disputa da retórica jurídica para impor um padrão familiar. A ideia é fazer com que, a partir da definição de um modelo que abranja a diversidade empírica de configurações familiares, a lei possa ser aplicada. A ilusão do controle social se revela a partir desse mecanismo: a definição de modelo serve para fazer com que as práticas familiares, consideravelmente diversas, coincidam, encontrando previsão em lei.

A imposição de um padrão torna-se, assim, necessária para que o Estado possa atuar nessas famílias. Sobre a atuação estatal nas famílias, Vianna (2002) introduziu a ideia de complementaridade entre a administração e as unidades domésticas, a qual se dá pela tolerância em decorrência da distância percebida entre o modelo imposto e as práticas familiares. Com base nos processos de guarda e de adoção de crianças, ela desenvolveu o argumento de que, na verdade, a ação tutelar brasileira não age através de uma imposição pedagógica que disciplina indivíduos e suas famílias: há uma certa tolerância quanto às diferenças porque são consideradas em posições subordinadas, ou seja, categorizam as famílias, hierarquizando seus tipos, para se firmar formas de atuação

estabelecidas por assimetrias sociais. Esse mecanismo ocorre incentivando a autonomia familiar, mas, na verdade, há uma redução dessa autonomia (VIANNA, 2002).

Conforme seus ensinamentos, pode-se considerar um caráter duplo na atuação da vara de família: a vara não representa apenas um aparato administrativo responsável por resolver os conflitos familiares das pessoas, mas também exerce uma fiscalização sobre as estruturas familiares dessas pessoas, o que acaba conferindo-lhe, enquanto órgão judicial, o papel de “guardiã” de questões de família, “guardiã” do melhor interesse da criança e do vínculo afetivo: é o Estado atuando como “pai” dessas famílias frente à lei (VIANNA, 2002)

Sobre o modo como atuam na vara, percebe-se que consideram o afeto como base da vida familiar, sendo os filhos vistos com valor afetivo. Fonseca (2002) nota que a atual ênfase na afeição não somente torna mais lógico o término de certas relações familiares, como também permite a legitimação de novas formas familiares. Assim, o aumento da quantidade de divórcios ou mesmo o surgimento de filhos de pais que nunca conviveram não pode ser considerado como sinal de declínio das relações familiares (FONSECA, 2002). Ao caracterizar uma configuração familiar a partir do vínculo afetivo, como, então, legitimar as obrigações dos pais diante da criação de seus filhos, respeitando a especificidade de cada configuração familiar?

Considerando que o direito nomeia os seres e as relações com o objetivo de agir sobre eles, como se a realidade fosse apresentada pelo direito através da atribuição de categorias, no tocante aos processos cujas audiências foram acompanhadas para a pesquisa, foram observados discursos jurídicos no sentido de promover como categoria a corresponsabilidade parental, conceituada pela doutrina jurídica como a divisão de responsabilidades entre os pais, entendida como necessidade para o filho. Através dessa categoria, como uma tentativa de promover na prática uma distribuição mais equânime de atribuições parentais, os agentes jurídicos interferem nas estruturas familiares, promovendo a guarda compartilhada, usando como justificativa o princípio do melhor interesse do menor.

No entanto, os discursos jurídicos sobre a guarda compartilhada, além de não serem fixos, não alcançam equitativamente todos os envolvidos nesse tipo de processo, pois dependem das concepções sobre a parentalidade de cada um. Em relação às partes/pais, se, por um lado, alguns pronunciamentos demonstram mudança de ordem cultural e jurídica que indicam a necessidade de uma divisão mais equilibrada das atribuições parentais, por outro lado, ainda persiste a concepção de que a mulher/ mãe é

naturalmente predisposta aos cuidados domésticos e com os filhos, da mesma forma que os homens/ pais estariam mais adaptados a serem os provedores das necessidades econômicas desses:

Em audiência, depois que a juíza perguntou o motivo de as partes (um homem com aparência de uns 30-35 anos e uma mulher de uns 30 anos) estarem ali, ambos representados pela Defensoria, mas na hora da audiência a defensora não estava presente, a mulher reclamou que o pai não estava indo visitar os filhos e que precisava que a justiça resolvesse. Levantando a cabeça e olhando para a juíza, ela começou a falar chorando: “Eu tenho a guarda dos meus filhos... Eu educo, eu estou junto, eu cuido... Eu não quero perder a guarda dos meus filhos nunca, eu só quero que ele faça a parte dele. Só sou eu. Eu acho muito importante o pai estar presente, não é para dar dinheiro e nem as coisas... É para ajudar a educar, participar... Por exemplo, tem problema na escola, eu queria que o pai ajudasse... Queria que ele também ensinasse aos meus filhos para eles se comportarem, serem pessoas do bem e me obedecerem. O colégio da minha filha disse que é para eu procurar uma psicóloga para ela, que ela está com dificuldade na escola porque está sentindo a falta do pai... Falo com ele pelo zap e ele nada. **Tudo é a mãe; tudo é a mãe! A gente se cansa muito.** Eu mesmo não posso contar com o pai dos meus filhos... Ele não assume a obrigação. Uma vez ou outra fala pelo telefone com a minha menina. Só isso. Eu hoje tenho meu companheiro, mas não acho certo cobrar dele que me ajude com meus filhos... Ele não é o pai. Mesmo assim, ele me ajuda muito. Só que meus filhos perguntam pelo pai, ficam me cobrando... E eu vou dizer o quê?! Eu não quero perder a guarda dos meus filhos, **eu quero que o pai deles participe mais, fique junto dos meninos...** Quem visita é um estranho, ele é pai!” (diário de campo da autora de 05 de julho de 2017. Grifos meus).

(...) A mulher, com aparência de uns 30 anos, segurando a mão de uma menina, que aparentava ter uns 4-5 anos, e ao lado de um garoto, com aparência de uns 10 anos, dizia em voz alta na porta da sala de audiência: “Está tudo nas minhas costas... Não é justo! Você pensa que ser pai só é mandar dinheiro pra eles?! Do seu dinheiro, eu não preciso... Também tenho o meu trabalho e meus pais me ajudam. Você não aparece nem para fazer uma visita...”. O homem respondeu em tom de risada: “**Você não é a mãe?! Receba o que é teu! Eles têm que ficar com você!**” (diário de campo da autora de 25 de outubro de 2017. Grifos meus).

Em um contexto em que não há a definição de um modelo de família, mas há uma tentativa de impor um modelo a partir da consideração de um elemento, o afeto, como capaz de caracterizar uma configuração familiar, mesmo diante da definição de uma categoria para tratar as obrigações de pais e de mães, a variação dos discursos entre os que consideram as funções parentais como igualitárias e os que acreditam em uma rígida distinção entre as funções materna e paterna sinaliza que a aplicação da lei ocorre de maneira particular: primeiro porque a forma como é conferido significado à lei pode

variar, segundo porque, apesar do direito atuar através desse mecanismo de estabelecer padrões para exercer um controle sobre as condutas, os discursos jurídicos vão encontrar respaldo nas opiniões das pessoas sobre o que é papel de um pai e o que é papel de uma mãe.

3 O CORPO TÉCNICO E SUAS INTERPRETAÇÕES

3.1 A QUESTÃO DE GÊNERO NA VARA DE FAMÍLIA: FAMÍLIA É ASSUNTO PARA MULHER?

Das seis varas de família de Maceió, quatro são compostas por juízas e duas por juízes. Dentre os representantes do Ministério Público designados para atuar nessas varas, cinco são promotoras e um é promotor. Com a maioria das varas de família estando sob a responsabilidade de mulheres e a maioria das varas criminais sob a responsabilidade de homens (são 17 varas com competência criminal em Maceió e apenas uma juíza), a ideia que acompanha os corredores do fórum é o de que, para tratar as questões familiares, as mulheres estariam mais aptas, porque se convenceu que esses assuntos devem ser tratados com sensibilidade, característica eminentemente feminina, ao passo que a firmeza, decorrente da falta de sensibilidade, seria uma característica masculina capaz de justificar a predominância dos homens nas varas criminais.

A predominância de mulheres nas varas de família não se restringe à magistratura, mas abrange todo o quadro de servidores que trabalham nesses locais, incluindo também os estagiários. Especificamente, na vara em que foi realizada a pesquisa, desde a sua criação em 1999, o cargo de juiz só foi ocupado por mulheres e apenas estas foram designadas para atuar na vara como representantes do Ministério Público. A composição dos agentes jurídicos que trabalham atualmente nesse ambiente inclui apenas um homem, o escrivão, de um total de treze pessoas: a juíza, a assessora jurídica, três estagiárias, seis pessoas no cartório (quatro servidoras ocupantes do cargo analista judiciário, uma servidora ocupante do cargo técnico judiciário e um escrivão), a defensora pública e a promotora, as quais, apesar de pertencerem a órgãos próprios, são designadas para trabalhar na vara.

Ao longo da realização do trabalho de campo, a preferência por estagiárias e não estagiários foi um fato que chamou atenção: quando o contrato de uma estagiária acabou, em sua substituição, chegou um estagiário. A juíza logo comentou que não iria se sentir à vontade na presença dele, que ele não tinha perfil para ser estagiário de uma vara de família. Ele passou pouco tempo e foi substituído. Durante o tempo em que passou na vara, ele realizou despachos e não foi autorizado a acompanhar as audiências como assistente de audiência da vara.

Essa prevalência feminina na composição da vara é um fator que se destaca ainda mais durante a realização das audiências, tendo em vista que são realizadas com a participação apenas de mulheres. Como impacto dessa característica, alguns homens demonstram desconfiança durante a realização das audiências e isto impõe a magistrada uma postura profissional mais rígida e a necessidade constante de afirmação de sua competência para ocupação do cargo, destacando o discurso da igualdade, relacionado com o ideal da neutralidade, como forma de conquistar o respeito de sua subjetividade.

Ao final de uma audiência de conciliação sobre divórcio, com divisão de bens e guarda de um filho, quando as partes estavam assinando o termo do acordo, o pai, levantando-se da cadeira e andando em direção à porta da sala, falou: “- Perdi tudo! Ela se deu bem porque aqui só tem mulher. Só por isso!”. A promotora respondeu que não era assim e que juiz não tinha sexo. A juíza, então, argumentou: “- Eu sou imparcial! Sou neutra! Realmente você perdeu muita coisa... Perdeu o convívio com seus filhos por ser um pai ausente!”. O pai, em pé na porta da sala, continuou a falar: “-É né... Mas hoje sobrou mais para mim!”. A promotora, sentada ao lado da juíza, falou: “- Sobrou porque o senhor estava fazendo as coisas erradas... E lamentamos muito a questão da paternidade sem responsabilidade”. O homem, retirando-se da sala, disse: “- Aqui o errado é sempre o homem. Só tem mulher nessa sala! (diário de campo da autora de 11 de maio de 2017).

Embora, por um lado, perceba-se a tentativa de apagar a questão da diferença de gênero contestada pelas operadoras do direito por meio da afirmação sobre a neutralidade da expertise, por outro lado, observa-se que discursos específicos da diferença de gênero são utilizados associando essências específicas do feminino, como a sensibilidade decorrente da maternidade e a afetividade, para justificar o sentido de ser magistrada em uma vara de família. Tanto a neutralidade da expertise como a característica da sensibilidade ganham forma física, por exemplo, como na tentativa de postura imparcial, no vestir, na conduta nas relações profissionais com os pares e no trato com as crianças, não sendo apenas uma abstração descolada do corpo.

No intervalo entre o fim de uma audiência e antes de outra começar, enquanto a promotora comentava sobre o divórcio do casal que acabara de sair da sala, dizendo que a juíza tinha ficado sensibilizada por não ter ajudado o casal a fazer as pazes, a juíza respondeu ao comentar sobre a tentativa de promover a reconciliação: “Eu sou do amor... Já levei tanta rasteira, já sofri... Mas continuo acreditando no amor... Como mulher, eu sei bem o que é idealizar um casamento feliz e depois se decepcionar... Eu sei exatamente o que ela está passando”. A promotora, olhando para mim, comentou: “**Como mulheres temos o coração mais mole, é por isso que na competência de Família, não dá certo homem... A visão deles é diferente! É melhor mulher mesmo por causa da sensibilidade... A**

sensibilidade é típica da maternidade e os homens não sabem o que é isso” (diário de campo da autora de 15 de março de 2017. Grifos meus).

Nesse ambiente tão marcado por discursos relacionados à distinção de gênero, seria possível uma atuação neutra? Ou melhor, se as mulheres são consideradas mais aptas ao trabalho em varas de família em decorrência da maternidade, como acreditar que a vara é um lugar neutro para as partes que ali chegam? Haveria uma sensibilização maior em relação às mães?

Yannoulas (2011) define feminilização como um maior peso, do ponto de vista quantitativo, do sexo feminino na composição de uma ocupação e feminização como aspecto qualitativo decorrente das transformações provocadas pela feminilização. Assim, com base na distinção dessas expressões, questiona-se: a feminilização da vara contribui para o favorecimento dos direitos das mulheres no tocante aos processos de guarda de filho? Isto é, com a vara sendo composta por mulheres e apenas estas participando de forma fixa das audiências, indaga-se se os interesses das mulheres é que são os defendidos.

Sobre a construção discursiva das identidades sexuadas, Yannoulas (2011) afirma que a identidade feminina foi construída discursivamente com base em dois tipos de argumentos: argumentação biológica e social (referente à função reprodutiva que as mulheres devem desempenhar nas famílias, com relação aos filhos e no lar) e argumentação essencialista (características atribuídas às mulheres como parte de uma essência natural, como a afetividade, a fraqueza etc). Essas argumentações serviram para conferir a maternidade, o cuidado e a preservação do lar como funções das mulheres (YANNOULAS, 2011). Paralelamente, a identidade masculina foi construída, discursivamente, com base em outras duas argumentações: argumentação política (referente à função produtiva e pública que o homem deveria desenvolver com relação à sociedade) e argumentação essencialista (atribuição de características ditas essenciais, como, por exemplo, a agressividade, a forma física, entre outras) (YANNOULAS, 2011). Dessa forma, mesmo em um contexto de igualdade formal, a construção discursiva dessas identidades sexuadas permite a discriminação dos seres humanos em razão do sexo.

Assim, no cotidiano da vara, a postura profissional, gênero e sexualidade se interseccionam firmando discursos que contestam, reproduzem e ressignificam as diferenças. Butler (2003) afirma que o sujeito mulher não é mais compreendido em

termos estáveis ou permanentes. Para ela, gênero é performance, é discurso, é algo imposto pelas práticas reguladoras de coerência de gênero. Ao declarar que gênero é construído, a autora não afirma que ele não existe, mas que é um processo e, enquanto processo, ele está sujeito a intervenções e ressignificações. O ser humano é alguém em construção, inclusive em termo de sexo e de gênero, apesar de seu aparato corporal (BUTLER, 2003).

Segundo Butler (2003), a questão principal a ser compreendida nas questões sobre gênero é o equívoco de considerar apenas a dualidade sexo versus gênero. No sentido mais usado dos termos, sexo seria natural; e gênero seria construído socialmente. O que Butler (2003) discute é que, nas sociedades contemporâneas, nas questões sobre gênero, não é a anatomia que é o destino, mas sim a própria cultura. Nesse ponto, a dicotomia sexo versus gênero não faz maior sentido porque o gênero não decorre do sexo.

Em sua concepção, o sexo não é natural, ele é também discursivo e cultural como o gênero (BUTLER, 2003). Da forma como o sexo é construído, assim também o gênero tem uma essência que é determinada culturalmente. A partir dessas questões, quando acontece a construção do gênero?

O gênero é formado como efeito das interações e das diferenças (BUTLER, 2003). Embora as identidades sejam múltiplas, Butler compreende que existe uma unicidade no conceito de mulher, sendo esta fundamental para a emancipação do sujeito, ao mesmo tempo em que demonstra como o gênero e o sexo são construções sociais. Mesmo assim, compreender quem é o sujeito mulher nas sociedades contemporâneas é também compreender que as identidades não são fixas.

A identidade de gênero, assim como a sexual, nunca é fixa. Ela é resultado de interações, de uma rede complexa de significados, em que se sobressaem a linguagem e o discurso (BUTLER, 2003). Nesse sentido, a identidade não se traduz através do sexo ou gênero e tampouco é uma formação histórica: a identidade é um conceito que diz respeito à linguagem, pois é na relação entre o ser e a linguagem que o sujeito é formado.

Por esse ângulo, observa-se que a vara de família representa um ambiente construído socialmente através da noção de que ali é um espaço para o trabalho das mulheres, sendo assim um lugar marcado por identidades de gênero, que servem para fundamentar as atribuições masculinas e femininas referentes ao lar. Nesse contexto, as reivindicações por uma “paternidade com responsabilidade” servem tanto para reestruturar as noções de parentalidade como para alterar os conflitos pertinentes às

relações de gênero: de fato, a lei da guarda compartilhada sinaliza que o olhar para a promoção da equidade nos cuidados com os filhos está mais amadurecido, mas para que se rompa com o paradigma do “homem-provedor” e seja certificado um novo conceito de paternidade, é necessário a desconstrução da noção do determinismo biológico, de modo a rejeitar o pressuposto de que apenas as mulheres possuem habilidades com cuidados infantis. São, pois, barreiras culturais e não biopsicológicas que tolhem o homem de participar do desenvolvimento dos filhos.

3.2 OS SUJEITOS PLURAIS QUE PARTICIPAM DAS DECISÕES. DE QUEM ESTAMOS FALANDO?

A necessidade de considerar os indivíduos em suas singularidades surgiu a partir da percepção de que há tensões interpretativas entre eles. Mesmo existindo um modelo predeterminado pela juíza ou pela assessora de se fazer uma sentença, será que as pessoas responsáveis por fazer a minuta destas pensam da mesma forma? Se, por exemplo, a juíza tiver sido criada com o auxílio financeiro exclusivo do pai dela, diante de um caso em que um pai não quer arcar sozinho com as despesas do filho, será que ela vai achar, de acordo com as disposições de vida dela, que o pai tem que ser o provedor, ainda que a mãe possa trabalhar? Agora outra pessoa que trabalha na mesma vara, por exemplo, a assessora, que teve a mãe como provedora, possuindo uma concepção mais emancipatória da mulher, vai pensar da mesma forma? Em uma definição de guarda, o que justifica o parecer do psicólogo emitir o laudo em um sentido e a juíza entender em outro? O que justificaria o fato de agentes jurídicos que atuam em conjunto entenderem de modo diverso diante da mesma situação concreta e da mesma lei? O que leva a juíza a ser mais benevolente ou mais rígida com o comportamento de um pai ou de uma mãe? Como terá sido a relação dela com os referenciais masculinos ao longo da vida dela? Tais questionamentos estão inseridos em um contexto em que se reconhece que há uma multiplicidade de ações e essas multiplicidades podem ser vistas analisando várias varas de família ou mesmo no âmbito interno de uma vara.

Com o trabalho de campo, foi possível observar que há uma pluralidade de conhecimentos e do “saber-fazer” incorporados das experiências vivenciadas por cada um, o que afastou a ideia da dimensão unitária da prática. Isso porque, inicialmente, ao começar a ir a campo, buscava-se identificar as características do grupo, como se fosse possível encontrar nas práticas da vara relativas às decisões sobre a guarda

compartilhada uma realidade homogênea, na qual os indivíduos responderiam de modo semelhante diante dos casos de guarda.

Lahire (2002) compreende que existem vários determinantes nas práticas culturais. Ele dialoga com Bourdieu (1989) sobre a prática cultural: neste, a noção de “habitus” é encontrada para resolver a dicotomia entre ação e estrutura, sendo definido, segundo este autor, como a exteriorização da interiorização, ao mesmo tempo em que é a interiorização da exteriorização. Nesse sentido, o “habitus” é a mediação entre os processos internos dos sujeitos e a estrutura externa que não depende da vontade individual, sendo um sistema de disposição para ação (BOURDIEU, 1989).

Já Lahire (2002) compreende que os sujeitos plurais não são apenas compreendidos através do “habitus” de Bourdieu. Para aquele, os agentes sociais possuem várias possibilidades para a ação a depender do contexto em que se situam, ou seja, o passado, o presente, as histórias de vida são responsáveis pela ação de um indivíduo. Justamente essa pluralidade das ações dentro das várias possibilidades é o que define o homem plural, segundo seu entendimento. Nesse sentido, Lahire (2002) argumenta que existem múltiplos “habitus” que moldam as condutas individuais, sendo o indivíduo visto como um resultado complexo de interações e processos de socialização, o que significa que contextos sociais múltiplos e diferentes também devem ser levados em conta na formação dos indivíduos.

Essa suposta homologia de âmbitos de práticas fez com que se pensasse, inicialmente, que seria possível reconstruir, a partir do estudo de uma situação caracterizada por um pai e uma mãe solicitando a guarda do filho, um modelo reduzido de atuação; o estilo de atuação desses sujeitos, ou melhor, a prática enquanto conduta padronizada e homogênea da vara diante desses casos, como se a ação fosse um movimento determinado dentro de um sistema de disposição. Ao pensar em procurar a fórmula geradora das práticas de atuação dos sujeitos, tentando reconstruir o estilo que se manifestaria diante dos mais diferentes casos a ser julgados, este trabalho acabaria compartilhando a ilusão comum da unicidade e da invariabilidade.

No entanto, foi presenciado em campo que esses sujeitos entendem de maneira diversa e até contraditória de acordo com o interlocutor e com a situação, não agindo necessariamente de uma determinada forma. Ao observar essa inconstância das práticas dos sujeitos que participam das decisões, considerou-se que eles são influenciados (modificados) pelas situações mais diversas em que se encontram. Nesse ponto, Lahire (2002, p. 31) afirma: “a coerência dos hábitos ou esquemas de ação que cada ator pode

ter interiorizado depende da coerência dos princípios de socialização aos quais esteve sujeito”. Esses atores passaram a ser, assim, considerados como dotados de um estoque heterogêneo de esquemas incorporados de ação.

Esses esquemas de ações ou hábitos não homogêneos que, como consequência, geram práticas heterogêneas, são justificados pelo reconhecimento de que os atores fazem parte de uma pluralidade de mundos sociais. Dessa forma, a noção de pluralidade é utilizada para significar o reconhecimento da heterogeneidade das experiências socializadoras. Considerar os indivíduos que compõem o corpo técnico que participa das decisões como sujeitos plurais permite admitir que há heterogeneidade dos pontos de vista, das memórias e dos tipos de experiências.

Não se reduziu os atores aos seus “habitus” de campo por reconhecer também que suas experiências vão além daquelas que podem viver no âmbito das atividades profissionais. Geralmente, em momentos e lugares diferentes do dia, por exemplo, a juíza é mulher, divorciada, mãe, avó, filha, colega etc, ou seja, ela participa de universos sociais variados, ocupando posições diferentes. Ela é dotada de convicções pessoais e as carrega para a sala de audiências, não julgando os casos com uma postura fixa. Nesse sentido, Lahire (2002) critica a ideia de disposição como se fosse uma característica fixa, estanque e afirma que existe o comportamento situado, o qual varia conforme as interações, os contextos, os ajustamentos e desajustamentos. Desse modo, percebe-se a existência de diferentes contextos sociais e o ator plural como produto da experiência de socialização nesses contextos sociais múltiplos e heterogêneos (LAHIRE, 2002).

No mundo do direito, no âmbito profissional, esses atores podem ter socializados princípios semelhantes, mas e na família? Na vizinhança? Na escola? Por considerar que os atores que compõem o corpo técnico pertencem a dois mundos, o do profissional e o do lar, surgiu a necessidade de conhecer aspectos de suas experiências vivenciadas fora do campo. Para tanto, buscou-se entrevistá-los.

Assim, a partir do acompanhamento das audiências, foi possível identificar os sujeitos plurais que participam das decisões. Para apresentá-los, descrevendo esses atores para além do papel ocupado por essas pessoas, optou-se pela utilização de nomes fictícios como uma forma de proteger os interlocutores. Nessa descrição, após escutar um pouco sobre suas histórias e conhecer as atividades desempenhadas por cada um na dinâmica da vara de família, serão destacados aspectos de suas histórias de vida (estrutura familiar), as respectivas percepções sobre suas atuações profissionais e suas interpretações sobre a guarda compartilhada. O objetivo é conhecer esses sujeitos que se

revelaram plurais e diferentes, considerando as várias formas possíveis de ação de cada ator, investigando de que forma podem influenciar na construção das decisões.

Lahire (2002) contribuiu para o questionamento sobre as formações plurais dos indivíduos envolvidos na vara da família, tendo sido possível observar, durante a pesquisa, indivíduos com múltiplos processos de formação social dentro de múltiplos contextos. No entanto, ele também não partilha da concepção de que os indivíduos são inteiramente livres em suas decisões, ele concorda com Bourdieu ao mostrar que existe uma relação entre estrutura e ação. Sendo assim, todas as decisões dos indivíduos não expressam tão somente uma subjetividade; mas expressam uma subjetividade ancorada em estruturas sociais e, nesse sentido, tal subjetividade atua sobre a estrutura ao mesmo tempo em que a estrutura atua nas condutas individuais.

Os indivíduos incorporam em suas práticas certas noções adquiridas no contexto em que são socializados (LAHIRE, 2002). Contudo, o referido autor também compreende que os indivíduos não são representantes unicamente da classe social ou grupo social que foram socializados. Isso acontece porque, ao longo de suas experiências de vida, os indivíduos passam por múltiplos contextos diferentes, em diferentes espaços sociais, que muitas vezes são contraditórios entre si. Não existe, assim, uma unificação de condutas sociais, mesmo em contextos sociais específicos como a vara de família.

Assim, a partir da compreensão da concepção de Lahire (2002) sobre o indivíduo, foi possível perceber os múltiplos fatores de formação dos sujeitos, dos atores sociais que compõem a vara de família.

Os modelos macrossociológicos não conseguiriam abarcar a complexidade das relações sociais na vara. Isso acontece porque eles não podem compreender os múltiplos “habitus” que estão presentes nas ações individuais. Logo, os indivíduos que compõem a vara de família não são representantes típicos ideais de modelos macrossociológicos ou econômicos. São indivíduos complexos, com singularidades e múltiplos processos de formação da identidade. Por isso, só se pode compreender quem são os indivíduos da vara de família se se compreende essa singularidade, essa diversidade que é expressa nas condutas sociais.

3.2.1 Identificação dos Sujeitos

Júlia²⁸ encontra-se vinculada ao órgão da Defensoria Pública, cujo prédio fica localizado anexo ao fórum, pertence ao Núcleo de Família e Sucessões e foi designada como defensora pública titular da vara. Foi identificada como sujeito que participa das decisões dos processos de guarda compartilhada, pois além de levar ao juízo a demanda em que uma das partes hipossuficiente pleiteia a guarda do filho (elaboração da petição inicial), de promover a defesa (elaboração da contestação e interposição de recursos), também exerce um importante papel na construção das decisões em audiências na medida em que faz uso de sua argumentação para convencer a juíza.

Marina participa das audiências ao lado da juíza e sua função excede a redação do termo de assentada. Antes das audiências começarem, ao preparar os modelos de acordo, ela costuma ler os processos (petição inicial, os pedidos e as últimas movimentações processuais) e, durante a realização das mesmas, ela repassa as impressões adquiridas a partir dessa leitura para a juíza. Além disso, ela faz o prego das partes (chamar em voz alta os nomes) para entrarem na sala de audiências e, nesse momento, ela costuma observar o comportamento dos sujeitos antes mesmo de entrarem na sala. Informações como, por exemplo, se os pais estavam aguardando o início da audiência próximos um do outro, se conversaram antes de entrar na sala ou próximo a quem estava a criança, são repassadas para a juíza, o que pode influenciar na construção das decisões. É a pessoa de confiança da juíza, sendo comum prestar informações e compartilhar suas impressões durante as audiências.

Laura, assessora jurídica da vara, é a responsável por fazer o atendimento ao público (as partes e aos advogados) e por preparar as sentenças e os despachos para a juíza assinar. Em muitos casos, ela tem contato com as partes antes mesmo da realização das audiências e transmite suas impressões diante dos casos. Eventualmente, também participa das audiências, podendo substituir a Marina. Foi identificada como sujeito que ampara e operacionaliza a decisão por ser a responsável, dentro da dinâmica da vara, por preparar as sentenças.

Cecília, juíza titular da vara de família, é quem detém o poder de decisão, sendo responsável, na prática, por presidir as audiências e por assinar as sentenças. Denomina-

²⁸ As identidades dos entrevistados serão protegidas pelo uso de nomes fictícios.

se como “juíza de audiência” e não “juíza de gabinete²⁹”, fazendo referência ao elevado número de acordos feitos durante a realização das audiências. Ao final das mesmas, ela dita os acordos, os quais são digitados pela Marina e assinados pelas partes (requerente e requerido), pela representante do Ministério Público (promotora), pelos representantes legais (defensora pública ou advogados, a depender do caso), e, por último, ela assina, conferindo o status de sentença a esses acordos. É quem operacionaliza a decisão, podendo adiar ou cancelar as audiências, solicitar a elaboração do laudo psicossocial, a oitiva da criança ou de algum familiar, sendo amparada e influenciada pela atuação dos demais sujeitos que compõem o corpo técnico identificado neste capítulo.

Maria, representante do Ministério Público designada para atuar na vara de família, tem como funções proteger a criança e o adolescente e fiscalizar se as exigências legais estão sendo cumpridas. Na prática, ela solicita que seja feita a oitiva da criança ou que seja solicitado o laudo psicossocial para, posteriormente, emitir parecer, o qual serve de amparo para a decisão proferida pela juíza.

Antônio é o chefe do setor de psicologia do fórum, responsável por emitir os laudos psicológicos, os quais servem como fundamento para as decisões nos processos de guarda. Nas palavras da juíza: “o laudo psicossocial serve para dar um norte para o juiz, norteia a decisão do juiz na medida em que diz quem tem a melhor capacidade psicológica e emocional de criar a criança, de ficar com a guarda da criança³⁰...”.

Assim, conhecendo a dinâmica da vara, foi possível perceber que, diante dos casos a serem decididos, o papel criativo na construção das decisões não é exercido somente pela magistrada, mas por cada um desses sujeitos que participam ou influenciam nas decisões. A partir das experiências e interpretações de cada um, da atuação em conjunto desse corpo técnico, é conferido significado à lei. Assim, o presente trabalho caminhou no sentido de perceber que as normas não possuem um significado em si: a sua significação é, portanto, construída na prática a partir da interpretação feita por esses sujeitos.

²⁹ Diário de campo da autora do dia 05 de abril de 2017.

³⁰ Diário de campo da autora do dia 29 de março de 2017.

3.2.2 Apresentação dos Sujeitos

Júlia

Júlia é a primeira filha de um casal de médicos. Nasceu na capital de Minas Gerais, mas foi criada no interior. Com o pai trabalhando o dia inteiro e a mãe finalizando a faculdade, eles optaram, quando ela tinha três anos, por se mudar para o interior, para junto da família materna, em busca de uma melhor qualidade de vida, mais tranquilidade e menos estresse. Sua infância foi marcada pela presença dos avós maternos e também paternos, que vinham da capital para visitar sua família, pela grande convivência com os primos, as brincadeiras na rua e na fazenda do avô. Atualmente com 35 anos, é casada, está grávida pela primeira vez e divide as atividades domésticas com seu marido:

Eu e meu marido trabalhamos no fórum do Barro Duro no período vespertino... Pela manhã, cada um resolve seus compromissos pessoais e à noite fazemos juntos compras no supermercado, jantamos juntos, ou seja, **dividimos todas as tarefas domésticas** e descansamos. Cada um mantém organizado suas coisas e para arrumação da casa só possuímos diarista, por enquanto. Nosso filho ainda não nasceu, mas meu marido já participa de todas as escolhas e decisões sobre o bebê... Ele escolheu comigo o nome, o quarto, o enxoval... A família é meu maior tesouro! Somos muito unidos! E apesar da distância física, eu sempre falo pelo telefone com meus pais e minha irmã. Temos um ótimo relacionamento. Meus pais quando se aposentarem, acho que em 2019, vão vir morar aqui para ficarem perto do netinho (entrevista realizada pela autora em 06 de outubro de 2017. Grifos meus).

Trabalhou durante mais de cinco anos na área da Fazenda Pública, atuando no âmbito da saúde, fez concurso para Defensoria Pública em busca de estabilidade financeira e por querer ajudar aos que mais precisam. Atua na vara de família como defensora pública há pouco mais de um ano e meio e se sente realizada por ajudar as pessoas carentes, reconhecendo que seu trabalho vai além da prestação de orientação jurídica:

As audiências são presididas pela juíza, é ela quem cria a forma de realização das audiências. Como defensora pública, **o meu papel é assistir juridicamente a parte hipossuficiente, orientando tudo que está na lei a favor da parte assistida e também a favor da parte contrária**, bem como alertando sobre aplicação no caso concreto dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade para chegar a uma conciliação.

(...)

Como a Defensoria Pública assiste pessoas carentes, percebo que a hipossuficiência não é só no quesito financeiro, mas sim de estrutura emocional, de educação, seja familiar ou escolar. Em relação ao meu trabalho, a sensação é de dever cumprido, de gratidão pelo aprendizado e grandes lições de vida com as pessoas hipossuficientes que atendo, **de realização por poder ajudar as pessoas carentes não só na orientação jurídica, mas em vários aspectos, como, por exemplo, tranquilizá-las em situações de crise.** Mas tem também uma certa carga emocional negativa e o cansaço mental que temos que aprender a gerir e a não absorver, já que em muitos casos as partes entram em conflito intenso, discussões exacerbadas... Tentamos orientar as partes e fazer o nosso melhor para ajudá-las a entrar em composição e a seguir a vida de forma mais tranquila... sem ataques mútuos e ressentimentos (entrevista realizada pela autora em 06 de outubro de 2017. Grifos meus).

Entende as audiências como fundamentais para a tentativa da solução amigável do litígio, afirmando que a maioria dos processos já são resolvidos e sentenciados na primeira audiência, com homologação do acordo. Defende a condução da audiência de forma mais acolhedora e sua concepção de justiça está associada à ideia de pacificação social:

É muito comum as partes levarem para as audiências a carga emocional das mágoas, ressentimentos, espírito de competição, orgulho que sentem em relação à parte contrária, o que acaba interferindo no raciocínio para solução do objeto do processo. As partes, por vezes, acabam falando de assuntos paralelos, agredindo verbalmente a outra parte, e muitas vezes fica pesado o clima da audiência. Por isso, **é necessário que todos os sujeitos que participam da audiência tenham paciência e sensibilidade para conduzir a audiência de forma mais acolhedora, harmônica e instrutiva.** Embora os operadores do direito estejam ali presentes na audiência para instrução, defesa e aplicação da lei, muitas vezes é necessário se valer de argumentos, conversas e recursos para pacificação do conflito. Com os ânimos apaziguados, o acordo é alcançado e as partes podem seguir suas vidas.

(...)

A concepção de justiça que eu entendo está muito ligada às ideias de pacificação social, proporcionalidade e razoabilidade. É dar à parte o seu direito, mas limitado ao direito do outro. Por isso se conceitua comumente que justiça é dar a cada um o que é seu. Fazer justiça no caso concreto não é satisfazer inteiramente os desejos de uma só das partes, mas aplicar o direito, com base no bom senso e na razoabilidade, sempre respeitando o direito alheio (entrevista realizada pela autora em 06 de outubro de 2017. Grifos meus).

Baseada em suas experiências profissionais, afirma que não há diálogo entre as famílias que chegam à vara e acredita que o processo judicial ajuda a solucionar os conflitos na medida em que os operadores do direito auxiliam na comunicação

deficiente entre as partes. A sua opinião sobre a guarda compartilhada é a de que deve ser aplicada somente nos casos em que há um bom diálogo entre os pais, contrariando o que a lei diz:

As pessoas que aqui chegam estão cada dia mais exigentes, impacientes, intolerantes e estressadas. **O diálogo é artigo em extinção. Na maioria dos casos, verifica-se que há problemas de comunicação entre as partes...** O processo e principalmente as audiências acabam ajudando as partes a solucionarem os conflitos, porque a Defensoria Pública, a Promotoria e o Juízo, bem como os psicólogos nos casos em que atuam, **auxiliam as partes na comunicação que é deficiente**, os acalmam, esclarecem os direitos, sugerem formas de solução pacífica para que fique uma situação boa, razoável para ambas as partes, sempre em atenção ao princípio da primazia do interesse da criança e do adolescente.

(...)

Segundo estabelece o Código Civil em vigor, a guarda compartilhada é a modalidade preferencial no Direito Brasileiro. Consiste, em síntese, no compartilhamento igualitário entre os genitores da convivência com o filho e de todas as responsabilidades e decisões relativas à vida do menor... Com base na leitura do dispositivo legal, podemos aferir que o ordenamento jurídico brasileiro prevê que se os pais não entrarem em acordo, o magistrado irá estabelecer a guarda compartilhada, que deve ser priorizada, fomentada, até mesmo como forma de se coibir a alienação parental, tão prejudicial ao desenvolvimento do menor. Todavia, particularmente, com base na observação diária dos casos no tempo em que atuo perante a vara de família, **entendo que fixar a guarda compartilhada sem haver acordo entre as partes, quando os genitores não se entendem e não têm diálogo, consiste no verdadeiro contrassenso e, ao contrário do que se espera, revela-se prejudicial ao menor... Isto porque esta modalidade de guarda exige constante contato entre os pais separados e se eles não combinam, não se falam, não se suportam como irão diariamente tomar decisão conjunta para todos os assuntos relativos ao filho em comum?!** Tal imposição da guarda compartilhada quando não há acordo, acaba intensificando a lide e os genitores começam a brigar por tudo... Aliás, continuam as brigas que já eram vivenciadas normalmente antes da separação. Respeitando toda a opinião diversa, **entendo que a guarda compartilhada deve ser fixada quando verificado no caso concreto que os genitores têm condições de cumpri-la, possuem relacionamento sadio e baseado no diálogo**, sempre levando em conta, em primeiro lugar, o interesse da criança ou do adolescente (entrevista realizada pela autora em 06 de outubro de 2017. Grifos meus).

Marina

Filha de professora, Marina tem 23 anos, é solteira, deseja ter um filho, mas não planeja se casar. Nasceu e foi criada em Maceió pela mãe e pela avó. O pai dela faleceu

antes de ela completar um ano e a figura masculina mais importante em sua vida é o seu irmão:

A minha mãe teve um distanciamento em relação ao meu pai em vários momentos da vida dela. Somos eu e meu irmão, ele mais velho que eu oito anos. Nascemos em fases distintas do relacionamento dos meus pais. A família do meu pai nunca foi próxima da minha mãe, tiveram muitas brigas. Quando eu tinha poucos meses, antes de um ano, meu pai faleceu em um acidente de carro. A partir disso, houve um certo bloqueio entre a minha família materna e a paterna, tanto que todos os meus exemplos, modelos e referências de família vêm da minha família materna. Fui e até hoje sou criada pela minha mãe e pela minha avó. Meu irmão morou com a gente até os meus 19 anos. Quando ele completou 24, 25 anos, ele foi morar em Aracaju para fazer residência e depois em São Paulo. **Eu sei quem é a minha família paterna, mas não tenho contato. Para ser sincera, não tenho nenhum afeto por eles. Isso nunca foi desenvolvido.** (...) Minha mãe é maravilhosa... Mas é bem exigente, é uma educadora. **Ela é minha mãe, meu pai...** (...) **Meu irmão é a figura masculina mais importante na minha vida. Ele foi e até hoje é. Eu devo bastante a ele. Pela presença dele na minha vida, eu nem senti a falta do meu pai. Não tenho nenhum problema com isso e eu tento não trazer isso para cá** (para a vara). Principalmente quando ele se formou e melhorou a condição financeira dele, ele assumiu uma postura de pai. Não só por uma questão material, mas ele sempre foi muito preocupado comigo. Todos os dias ele fala comigo (entrevista realizada pela autora em 07 de junho de 2017. Grifos meus).

É estudante do último ano do curso de direito em uma universidade pública. Escolheu esse curso por gostar de ciências humanas e como a mãe dela queria que ela estudasse medicina, ela a convenceu alegando que direito também é um curso tradicional. É estagiária da vara há um ano e meio, aprovada na seleção de estágio promovida pela Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas (ESMAL), atuando como assistente de audiência. Indicou como área de interesse para estagiar uma vara de família por ter realizado uma pesquisa nessa área na faculdade. Como planos profissionais, pretende seguir carreira acadêmica e ser advogada popular. Gosta de atuar como assistente de audiência, pois prefere participar das audiências a despachar:

Para mim, é difícil ler o processo, entender o que as palavras querem dizer é uma tarefa difícil. Eu não consigo ser produtiva. Para mim, é difícil ver a ação e ir lá nos pedidos, eu tenho que ler a petição, ver os documentos, a movimentação do processo... **Não consigo ser mecânica, reproduzir o modelinho, trocando o nome das partes. Na audiência, apesar de ser cansativa, desgastante e muitas vezes mexer com meu lado emocional, eu consigo enxergar 6, 7 lides por dia.** Tudo bem que a audiência é um espaço pequeno e que eu não

consigo observar tudo o que as partes têm para dizer, até porque como a juíza é vista como um ser supremo, muitas vezes as partes não conseguem expressar necessariamente o que estão sentindo, mas eu consigo enxergar além do que uma petição inicial ou uma contestação pode me dizer. Acho bem mais interessante (entrevista realizada pela autora em 07 de junho de 2017. Grifos meus).

Durante a realização das audiências, o que ela busca observar é o comportamento das partes e se sente incomodada com a manutenção de hierarquias. Acredita em um conceito subjetivo de justiça e que as decisões têm que ser moldadas aos casos concretos.

O que mais chama a minha atenção é a conduta das partes. A juíza e a promotora eu já conheço... Embora elas possam mudar a postura diante do caso concreto, mas eu já conheço. Sobre a lei, eu tenho o mínimo de conhecimento sobre ela... Tenho que ter (risos), porque ela está lá, está positivada. **Mas o que mais muda são as partes e isso é o que mais me chama atenção. Ver a reação de um pai, de uma mãe, de um menor... O que mais me incomoda, posso falar? É a manutenção de hierarquias, como se as partes esperassem sempre da promotora ou da juíza uma resposta, como se o direito estivesse personalizado na juíza ou na promotora.**

(...)

No direito, a gente não discute muito justiça, acho que o que a gente discute é segurança jurídica. Para o rito processual, é mais importante a segurança jurídica do que conseguir encontrar a própria verdade. Eu penso que justiça é algo subjetivo. Para mim, infelizmente, é uma questão inalcançável... Porque primeiro a justiça parte de uma premissa muito importante, de a gente ser concebido enquanto igual, e a gente não é igual em diversos fatores. Eu só conseguiria pensar em justiça se houvesse o mínimo de igualdade social. Aqui, numa vara de família, é muito difícil medir a justiça porque a gente lida com vínculos afetivos. Por exemplo, é justo impor o convívio de um pai com um filho através de uma guarda, para ele ter o mesmo direito que a mãe, mas será que o pai quer isso? O filho quer? E o judiciário pode analisar isso? **Para mim, no direito de família, a decisão justa é moldada a cada caso concreto** (entrevista realizada pela autora em 07 de junho de 2017. Grifos meus).

Entende que as decisões sobre a guarda compartilhada não devem ser impostas. Vê o direito como um caminho alternativo e acredita que, através do processo judicial, as partes adquirem segurança jurídica, sendo esta limitada para os casos de guarda compartilhada.

Quanto ao instituto da guarda compartilhada, eu sou a favor. Mas sou uma pessoa difícil para falar desse assunto, porque eu não tive presença de pai e, para mim, não fez diferença alguma na

minha vida. Isso nunca foi traumático para mim. É como se você perguntasse a mim: “Sente falta de uma casa com piscina?”, eu vou dizer que não sinto, nunca tive e não sei como é. Claro que estou fazendo uma metáfora... Mas para aquele filho que teve contato com o pai, não acho certo que no divórcio esse vínculo seja perdido. **Sou a favor dos filhos conviverem com os pais, com as famílias que esses venham a constituir... Só não sou a favor de impor isso, o afeto não se impõe. Não acho que a guarda compartilhada tenha que ser necessariamente obrigatória.**

(...)

Acho que o processo judicial dá segurança jurídica a essas famílias. Porque a partir de um acordo feito, tendo uma ata de assentada com todas as cláusulas colocadas e acordadas em audiência, você tem como executar. Agora, vê... A pessoa pode executar uma pensão alimentícia, mas como seria executar o pai que não vai visitar o filho? Ou não vai pegá-lo na escola no horário certo? Como seria isso? Isso eu estou indagando também... Acho que há um limite para essa segurança jurídica. Mas só o fato de ter tido audiência, de a juíza ter falado, da promotora também, a pessoa assina o termo, isso ajuda no comportamento das pessoas. Até ajuda a solucionar, mas para mim não é o principal caminho. **Vejo o direito como um caminho alternativo** (entrevista realizada pela autora em 07 de junho de 2017. Grifos meus).

Laura

Aos 27 anos, tem um namorado, planeja casar e ter filhos. Segunda filha do casamento de um engenheiro elétrico, que já fora casado anteriormente, com uma funcionária pública estadual, nasceu e foi criada em Maceió pelos seus pais, tendo a sua mãe exercido um papel bem maior em relação ao pai na sua criação. Sua infância foi marcada pelo contato materno. Há aproximadamente dois anos, quando seus pais se separam, ela passou a ter mais contato com o pai.

Minha mãe diz que eu tive uma infância até melhor que a minha irmã. Porque minha mãe não estava preparada na primeira gravidez... Ela engravidou, teve que casar rápido, tinha entrado na faculdade... Então, ela deixou minha irmã muito com a minha avó. Começou a estagiar em três meses... Já quando ela ficou grávida de mim, ela estava no final da faculdade, ela trancou e parou de trabalhar, **aí teve um contato maior comigo.** Eu fiquei com ela até um ano em casa, coisa que minha irmã não teve. **Minha mãe diz que teve um contato bem maior comigo e eu sinto isso.**

(...)

Meus pais são separados, eles conviveram juntos 25 anos... Minha mãe é de uma família bem conservadora, meu avô era muito rigoroso e ela só podia sair de casa se casasse. Ele teve cinco filhas, só mulher. Minha mãe sempre teve a liberdade afluída, diferente das minhas tias, ela sempre buscou viajar e não podia nem sair de casa. E, aí, ela conheceu meu pai, ele já havia sido casado em São Paulo, já tinha tido filhos desse casamento... Eles têm 10 anos de diferença de idade, quando ele conheceu minha mãe, ela tinha 19-20 anos,

engravidou e antes de nascer a criança, eles casaram. Casaram às pressas e, aí, ela teve minha irmã. Dos dois, do meu pai e da minha mãe, só somos eu e minha irmã. Meu pai teve outros três filhos antes, mas eu não tenho contato com eles, moram em São Paulo. Durante todo o casamento dos meus pais, eu não imaginava que eles pudessem se separar... Viviam bem, nunca vi brigas. Mas há dois anos, eu já estava no final da faculdade, minha mãe falou que não estava aguentando mais, que o casamento era muito desgastante para ela. Foi quando eu e minha irmã tivemos noção do quanto minha mãe estava infeliz e do que era a relação deles. Eu disse a minha mãe que não teria problema se eles se separassem, que a visão que eu tenho do meu pai não iria mudar. **Aí eles se separaram e eu comecei a ter uma relação mais próxima com o meu pai. Porque, quando eram casados, tudo ele mandava eu resolver com minha mãe. É aquela história: “é mulher, vá resolver com sua mãe...”.** De fato, foi com o divórcio que eu passei a ter mais contato com ele, porque não tinha mais o vínculo dele com a minha mãe. Hoje em dia eu me dou bem com os dois, com meu pai e com minha mãe, e minha irmã também (entrevista realizada pela autora em 09 de junho de 2017. Grifos meus).

Graduada em direito por uma universidade pública, não teve dúvida sobre a escolha do curso. Foi indicada pela promotora para auxiliar o assessor da vara na época, mas como ele teve que sair do cargo, ela assumiu e atua como assessora jurídica da vara há dois anos. Como plano profissional, pretende fazer concurso para magistratura e considera o trabalho na assessoria como algo transitório. Gosta de trabalhar em uma vara de família pela oportunidade de conhecer as pessoas.

Eu sempre pensei em estudar para concurso, a minha pretensão é ser juíza. Sempre sonhei em ser juíza pelo fato de poder mudar a vida das pessoas, de poder punir quem merecesse... Por esse poder, sabe? Mas eu quero a parte boa desse poder, de poder influenciar a vida das pessoas, sem pensar nas consequências negativas, por exemplo, quando um juiz é ameaçado. **Eu penso na assessoria como algo transitório, porque vai ser bom para o meu concurso.** Eu penso em ficar três anos, para cumprir o prazo que o concurso pede para a atividade jurídica, e depois fazer concurso.

(...)

Esse contato com as partes só acontece em uma vara de família, não acontece nas outras varas... Gosto daqui (da vara) pela oportunidade de conhecer as pessoas... Quando envolve o emocional, as reações são mais verdadeiras. Quando um conflito envolve dinheiro ou um bem, por exemplo, as pessoas se controlam mais. Mas quando o emocional está em jogo, não. São processos que mexem tanto com as pessoas que, às vezes, a parte não conhece si mesma e vai se conhecendo ou reconhecendo durante o processo. **Eu mesma passei a me conhecer muito mais depois que vim para uma vara de família** (entrevista realizada pela autora em 09 de junho de 2017. Grifos meus).

A partir da atuação em uma vara de família, sua noção de justiça passou a ser mais ampla e ela passou a considerar o relato de vida dos sujeitos. Para redigir as sentenças, ela observa os artigos e imagina como a situação ficará para a criança:

Depois que eu vim para uma vara de família, eu passei a ter uma concepção de justiça muito mais ampla do que eu tinha antes. Porque, enquanto estudante e estagiária de uma vara cível, para mim justiça era sentenciar para dar o direito a quem mais me provava. Aqui, não. Numa vara de família existem tantos fatores que a prova não é tão fundamental assim, ela pode ser falsificada ou induzida. **Aqui o que mais importa não é a prova e sim o comportamento das pessoas. Só dá para ter uma noção de justiça para o caso quando a pessoa chega e relata a vida dela. A dimensão de uma decisão proferida numa vara de família é bem maior, ela tem um impacto maior porque atinge a esfera íntima, atinge o emocional das pessoas.** Por exemplo, em caso de alienação parental, a consequência é a perda da guarda... É muito difícil decidir isso! Imagine as consequências na vida da criança que não sabe que é alienada e que tem um vínculo com o genitor ou a genitora que praticou a alienação... **Aqui temos que ser mais humanos e menos técnicos.**

(...)

Para preparar as sentenças, primeiro eu pego o Código Civil e o Código de Processo Civil e vejo quais são os artigos que cabem para a situação. Na verdade, tem algumas sentenças que eu começo a fazer e eu nem sei o final, nem sei o julgamento ainda. Às vezes tem processo que eu leio e já sei o julgamento... Eu deixo para ler o processo quando vou fazer o relatório. Eu vou lendo a petição inicial e já vou escrevendo o relatório. Então, eu vou formando na minha cabeça o julgamento. Quando eu acabo o relatório e não sei o julgamento, aí eu vou pesquisar. **O que eu mais observo são os artigos, o Código.** Em boa parte dos casos, eu já tenho uma ideia meio que formada de uma jurisprudência, de um artigo. **E o que eu mais levo em consideração é a criança, como vai ser para a criança...** Porque às vezes o menor não está adaptado ao que é pedido. A juíza também é assim de pensar na criança. Por exemplo, teve um processo de divórcio que a mãe pediu a guarda unilateral do filho dizendo que foi traída e que o pai mentia, ela não queria que a guarda fosse compartilhada. Por mais que eu seja contra a traição, seja mulher e não perdoe ser traída, eu não penso na mãe... Eu tenho que pensar na criança e em como é o vínculo dela com os pais. Na minha cabeça, eu tento tirar essa história de culpa. Para desconstituir isso e pensar só na criança é difícil, mas é o que eu tento fazer. Bem, é isso... **Eu vejo o que fica melhor para a criança e vejo se tem respaldo jurídico.** A lei de família é muito lacunosa, a gente consegue usar a mesma lei em diferentes, em várias situações. A lei não consegue abranger a diversidade de casos e acho que ela poderia ser mais específica do que ela é (entrevista realizada pela autora em 09 de junho de 2017. Grifos meus).

Ela não acredita na igualdade parental e defende que a guarda compartilhada é mais difícil de ser determinada, porque, para ela, precisa haver um bom diálogo entre os pais.

Eu acho, assim, sobre os processos de guarda, que são sempre situações delicadas. Quando a gente recebe um processo de guarda, a gente já sabe que não existe uma conversa entre os pais, no mínimo. Ou houve, de fato, alguma confusão ou há uma falta de comunicação. São processos mais abertos, que o direito ainda não conseguiu regulamentar... A lei, nesses casos, é insuficiente. Muitas vezes a guarda compartilhada é mais um jogo entre os pais, para um afetar o outro, do que a própria vontade de conviver com os filhos. A lei determina o que já deveria ter sido feito desde o nascimento do filho, que é compartilhar as responsabilidades... Mas na prática, isso não acontece. **Porque há o sentimento de mãe e o sentimento de pai, eles são diferentes... Não concordo quando a doutora (juíza) fala em audiência sobre igualdade entre as funções parentais. Os homens se separam, refazem a vida e muitos deixam o contato com os filhos para lá... Para eles, isso é o normal. Já o sentimento de mãe é mais forte, mais verdadeiro.** Dificilmente uma mãe faria isso de perder o contato com os filhos. **Acho que a guarda compartilhada pode ser positiva quando os pais têm um bom diálogo, mas imaginar a igualdade entre pai e mãe é muito difícil! Acho massa, assim, quando há conversa, diálogo, quando os pais se dão bem... Nesses casos, que são mais raros, deveria ser sempre aplicada, ser a regra. Mas quando não há conversa, é muito difícil e quem sai perdendo é a criança.** Eu, por exemplo, me alimento super mal e meu namorado é bem saudável... Já pensou se eu tivesse um filho com ele e fosse guarda compartilhada? Teríamos que conversar sobre a alimentação dele... Porque senão a criança ia comer de um jeito na casa de um, de outro jeito na casa do outro e a gente ia viver brigando. Quem perde é a criança (entrevista realizada pela autora em 09 de junho de 2017. Grifos meus).

Cecília

Segunda filha de um advogado e jurista nacionalmente conhecido, o qual ocupou diversos cargos na Administração Pública municipal e estadual, e de mãe dona de casa, Cecília possui um bom relacionamento familiar com seus pais e seus dois irmãos, um advogado e uma empresária. Aos 51 anos, está divorciada, é mãe de dois filhos, o mais velho com 23 anos e o outro com 21 anos, avó de um menino de um ano e mesmo antes da separação, assumiu todas as responsabilidades domésticas e com a criação dos filhos.

Na família que eu construí, sempre fui eu, tudo eu, tanto as responsabilidades domésticas como os cuidados com os filhos... Tanto na época de casada como depois do divórcio, tudo era para eu resolver... Até hoje sou eu. Eu tive ajuda de babá e de empregadas maravilhosas... Eu deixava meus filhos com a babá na casa dos meus pais e saía para trabalhar. **Eu fui pãe mesmo!** Meus pais ajudaram

porque recebiam meus filhos. Meus pais são tudo para mim... Me deram muito apoio, sempre. Meus irmãos também. Tivemos uma infância saudável, alegre e não faltou amor... E o meu pai é a referência paterna que meus filhos têm, é em quem eles se espelham. Meus filhos só tiveram contato com a família paterna até a separação, o meu filho mais velho tinha oito anos e o mais novo, seis anos. Depois do divórcio, nem os avós paternos se fizeram presentes... Nem um parabéns de aniversário, nem uma carta de Natal, nada mesmo! E são todos de Maceió... **Eu tive que dar conta de tudo sozinha** (entrevista realizada pela autora em 19 de dezembro de 2017. Grifos meus).

Com o divórcio, ela lutou na justiça pela guarda de seus filhos e a experiência de ter passado por uma vara de família marcou sua vida. Seu processo de separação foi bem conturbado, teve sequestro do filho mais velho e envolvimento da Polícia Federal.

O pai dos meus filhos sequestrou o mais velho. Colocou um alçapão na casa e, você não vai acreditar... O processo todo começou aqui, nesta vara em que hoje eu trabalho. A promotora com quem hoje trabalho foi quem deu um parecer favorável ao pai e a juíza da época foi quem mais me maltratou e maltratou os meus filhos. Meus filhos sofreram horrores... Durante 10 anos, o pai pediu a guarda e eu pedindo a guarda também, e não ficou com ninguém. Isso demorou 10 anos! Meus filhos sofreram muito e eu também, marcou a minha vida... A guarda ficou indefinida, sem decisão mesmo... Quando o meu mais velho fez 18 anos, a juíza disse que tinha prescrito e em relação ao mais novo, com 16 anos, a juíza só disse: “cabe ao pai cultivar o amor do filho”. Isso é prestação jurisdicional para quem pede a guarda? Isso é uma ação declaratória? Porque a guarda é uma ação declaratória, você vai declarar quem tem a guarda (entrevista realizada pela autora em 19 de dezembro de 2017).

Decidiu ser juíza por influência do pai e trabalha na vara de família desde 2010, período em que passou a conviver com a promotora e, apesar de dizer que não esquece o que passou na época do processo de guarda dos filhos, afirmou que a proximidade ajudou na construção de uma relação de parceria com aquela. Sente-se bem ao realizar o seu trabalho porque gosta de ajudar as pessoas, porém considera que trabalhar com as questões familiares não a faz bem. Permanece atuando na vara por um pedido do seu pai, o qual considera uma vara de família mais segura para as mulheres trabalharem.

Eu me sinto bem em trabalhar aqui... Não é fácil, tem toda uma carga emocional... Mas eu gosto de ajudar as pessoas... Eu ajudo a elas superarem um momento difícil na vida delas, que é o fim do sonho. Elas idealizam tanto a família e vêm parar aqui, não é verdade? **Agora se você me perguntar: “a vara de família te faz bem?”, eu vou dizer que não. Preferia ir para uma vara criminal. Eu quase**

fui para a vara de execuções penais, estava tudo certo, não fui por um pedido do pai. Meu pai me pediu dizendo que não aguentava mais... Eu já tirei um tumor cerebral, tive uma crise muito séria de um ano na coluna, com tumores, aí ele disse que não aguentava mais, para eu ficar aqui porque ele acha mais seguro. Meus filhos só faltaram se desesperar... Porque eu já trabalhei numa vara criminal antes de vir para cá (vara de família), eu gostava do trabalho, eu me sentia bem... Mas eu fui ameaçada de morte e aí o meu pai não quis mais, pediu para eu vir para uma vara de família (entrevista realizada pela autora em 19 de dezembro de 2017. Grifos meus).

Em sua atuação profissional, considera as audiências fundamentais para a resolução dos processos e afirma que, durante a realização destas, o que mais observa são os comportamentos, sentindo-se capacitada a retirar a justiça e a verdade a partir destes.

As audiências são fundamentais. É o único momento em que as partes podem civilizadamente conversar sobre o fato, colocar para fora tudo que está guardado dentro delas e o juiz, com habilidade, deve mostrar, sem a ótica da emoção, o que pode ser feito... O juiz tem que dar a direção, dar um norte. São imprescindíveis... Aqui, de oito audiências que eu realizo por dia, sete eu faço conciliação com sentença.

(...)

Durante as audiências, eu observo como as partes se relacionam. É o que mais eu observo. O trato entre si, você entende? Como elas se tratam... É isso que me leva a ter a sensibilidade de olhar se um pai tem condições de ficar com um filho, como ele trata o filho, como é o trato dele com a ex esposa ou o trato da mãe com o ex marido... **Às vezes por um detalhe no jeito de falar, eu pego toda a história. Uma palavra dita, um olhar ou um choro de uma criança ao ver o pai ou a mãe e eu já descubro tudo** (entrevista realizada pela autora em 19 de dezembro de 2017. Grifos meus).

De acordo com a concepção de justiça dela, não é necessária a existência de uma lei para que um direito seja garantido e, para ela, a resolução dos conflitos familiares depende da vontade dos sujeitos envolvidos e não dos processos judiciais.

Difícil falar sobre justiça... Difícil dar um conceito... Eu acho justo conceder a quem pleiteia na justiça o que lhe é de direito, sem necessariamente ter uma lei. Você entende o que eu quero dizer? **Na minha concepção de justiça, não precisa ter uma lei para garantir o seu direito. O que eu considero justo vai além da lei...** O que é justo: eu deixar um filho com um pai que quer o filho, mas esse pai não tem condições morais ou com uma tia que tem? A lei diz que é o

pai que tem que ficar, por exemplo, no caso de morte da mãe. Mas e se tem uma tia com quem ele tem muito contato e afeto, com quem ele se identifica mais? **Então a gente foge da lei rígida e adequa a situação... Pronto. É adequar a lei à situação concreta.**

(...)

O processo ajuda a colocar os pontos nos is, mas as partes têm que querer resolver o conflito... Por exemplo, eu digo: “sábado você vai pegar o seu filho”, mas se sábado a pessoa não quiser ir ou fizer um barraco, a pessoa não vai. Então, **os conflitos não acabam. É como condomínio: são estabelecidas regras, mas nem todos os condôminos cumprem, não é isso? É o que acontece. Foi o que aconteceu no meu caso, inclusive** (entrevista realizada pela autora em 19 de dezembro de 2017. Grifos meus).

Defende a igualdade entre pais e mães nas responsabilidades e atribuições com os filhos.

Durante o tempo em que estou aqui na vara, tenho percebido um número maior de pais pedindo a guarda de seus filhos. Eu fiquei besta e até hoje estou besta como o meu filho cuida bem do meu neto. À noite é ele quem assume... Eles não têm babá, a minha nora passa o dia com o meu neto e à noite é o meu filho. Eu fico impressionada... Ela viajou durante uma semana para acompanhar o pai num tratamento de saúde e o meu filho ficou com ele sozinho. Eu imaginei que meu neto fosse estranhar, chorar..., mas o quê? Sentiu nem falta! **Hoje as coisas mudaram muito. Pelo amor de Deus, na época em que eu fui mãe, tudo era com a mãe... Hoje eu já vejo diferente. Quando os casais se separam e chegam aqui, eu não concordo que os pais façam visitas quinzenalmente. Para mim, é uma punição para o pai e para a criança. Porque só de 15 em 15 dias?! Porque pai tem que fazer visita?!** Você já pensou, se Deus me livre, eu chegar para o meu filho e falar que ele só vai ver o filho dele de 15 em 15 dias? É matar um pedaço do meu filho. Por que isso? Não, **o pai tem que ver sempre! Não só é a mãe que é fundamental para um filho. Pai e mãe, igualmente.** Às vezes a doutora (promotora) fala que já está bom, que o pai já está vendo o filho... Mas eu digo que não tem que ser assim, só visitas em finais de semana alternados. Meu filho fez com que eu mudasse muito a minha concepção, porque eu vejo o que ele faz... Dá banho, dá comida, troca fralda, desde o meu netinho pequenininho. É um paizão... Agora, pense, eu posso tirar isso de um pai? Nem todo o pai é ruim... Não é porque o pai dos meus filhos foi trágico, cruel, que chegou a maltratar meus filhos, que todos os pais são assim. É uma superação eu atuar numa vara de família, muitas vezes eu lembro o que passei, mas eu ajudo as pessoas, tentando esquecer o que vivi... Eu faço muito terapia para me ajudar a não trazer minha experiência para cá.

(...)

Acho excelente a guarda compartilhada porque pai também tem que assumir e não só participar, tem que compartilhar das responsabilidades com os filhos... E essa participação não tem que ser só financeira, mas também de escolhas de colégio, de viagens, de cuidado, de afeto, de tudo. **Acabou-se a era**

de que mãe era quem resolvia tudo sobre o filho. Acabou isso. Não existe mais (entrevista realizada pela autora em 19 de dezembro de 2017. Grifos meus).

Maria

Filha de fazendeiros, casada com um promotor há 43 anos, Maria tem 70 anos, possui duas filhas, uma advogada e a outra engenheira, e seis netos. Dividiu as tarefas domésticas com as empregadas e as responsabilidades na criação das filhas com as babás. Afirmou ter tido uma infância feliz.

A repartição das tarefas domésticas em minha família foi normal, como em toda família... Eu dividi as tarefas com as empregadas domésticas... Eu ensinava as minhas filhas, enquanto as babás cozinhavam e cuidavam delas. Eu fiquei mais com a parte da educação e meu esposo ajudava ensinando matemática a elas, já que eu não gostava. Mas a participação dele foi muito pequena, eu ensinava bem mais. Na criação das minhas filhas, os avós participaram, eles ajudavam ficando com elas quando eu e meu esposo íamos viajar.

(...)

Meus pais eram muito unidos, era lindo o casamento deles... Pessoas maravilhosas, foi um exemplo de casamento... É como diziam: “casaram-se os corpos e as almas”. Eles foram casados durante 65 anos. E eu e meus irmãos temos uma união muito grande, somos seis. Minha infância foi em Maceió, fui muito feliz... Meus pais viajavam com a gente, contavam historinhas antes da gente dormir, levava a gente para praia. Nunca tive nenhum problema de relacionamento com nenhum deles (entrevista realizada pela autora em 18 de outubro de 2017. Grifos meus).

Foi designada para trabalhar na vara de família desde quando esta foi inaugurada, há 19 anos, como representante do Ministério Público e se sente realizada em seu trabalho. Defende que os processos de guarda devem ser decididos com base nas relações afetivas entre pais e filhos e considera as audiências como o momento crucial nos processos, afirmando não haver uma forma padrão de realizá-las.

Eu me sinto muito bem ao realizar o meu trabalho, principalmente pela parte social e humanitária que eu faço, que é ajudar quem mais precisa, os jurisdicionados. Eu acho isso maravilhoso. O papel da promotoria nos processos de guarda é de buscar a conciliação e o melhor para a criança. Eu observo não quem tem mais dinheiro, o pai ou a mãe, para ficar com a criança, **mas sim quem pode dar mais amor**. A guarda tem que ser decidida olhando o lado afetivo, olhando o amor na relação entre pais e filhos, e não observando a questão financeira.

(...)

É o momento crucial do processo! Eu acho as audiências muito importantes porque é o momento em que conhecemos as duas partes e podemos ver como elas estão falando, até **observar fisicamente as intenções das pessoas, através das expressões... O modo do comportamento, o tratamento diz tudo!** Eu observo bastante o tratamento, como eles tratam os filhos, como a ex esposa trata o ex marido... E como cada caso é diferente, é julgado diferente, cada audiência é diferente. Não existe uma forma padrão de realização (entrevista realizada pela autora em 18 de outubro de 2017. Grifos meus).

Definiu justiça com a frase de um jurista romano, Ulpiano: “dar a cada um o que é seu”, ressaltando a necessidade de se viver honestamente e não prejudicar alguém. Defende a necessidade de se ouvir as crianças nos processos de guarda e não acredita na igualdade entre as funções parentais.

Nos processos de guarda de filhos em que há disputa entre pais e mães, **eu acho necessário ouvir a criança para que ela possa dizer com quem quer ficar. Ouvir a criança é o melhor a ser feito...** A opinião dela pode determinar a guarda.

(...)

Hoje em dia aumentou o número de pais querendo a guarda dos filhos, antes não era assim. Mas acho que esse aumento está relacionado com a questão dos alimentos... Muitos pais querem ficar com a guarda só para não pagarem a pensão alimentícia para as mães. **Eu acho que eles ainda não têm consciência do papel deles como pais e acho também que não há igualdade entre pai e mãe** (entrevista realizada pela autora em 18 de outubro de 2017. Grifos meus).

Acredita que os processos judiciais resolvem os conflitos familiares e defende a guarda compartilhada pela necessidade de se preservar os vínculos afetivos entre pais e filhos.

Eu acredito que os processos judiciais ajudam a solucionar os conflitos dessas famílias por garantir-lhes segurança. (...) Eu acho a guarda compartilhada boa para que os pais compartilhem das atribuições e dos problemas dos filhos, tendo em vista que a criança não é só da mãe e nem é só do pai. Mas não acho que haja uma igualdade entre as funções parentais, entre homem e mulher. O pai tem que saber tudo sobre a criança, combinar aniversários, escolher o colégio... Tem que haver esse entrosamento na guarda compartilhada, sabendo que o filho não é só de uma pessoa, é dos dois. Então, eu acho que a guarda compartilhada vem unir, vem ligar duas pessoas que estão desunidas. Minhas filhas são divorciadas e meus netos vivem guarda compartilhada... Eu até brinco de dizer que é tripartilhada, porque eu como avó também participo. **Eu acredito no**

direito e na igualdade do filho, o filho é tanto do pai como da mãe, e tem o direito de conviver com os dois. Não sei se você vai me entender... Mas a minha visão é do ponto de vista do filho, considerando a relação afetiva que ele tem com o pai e com a mãe. **A lei da guarda compartilhada serve para garantir a manutenção do vínculo afetivo da criança com os pais em caso de separação conjugal. A lei trata como uma obrigação, sabe?** E os pais têm que fazer, têm que cumprir porque o direito é coercitivo. **Esse contato com o filho é uma obrigação...** Se não cumprir o acordo, a juíza pode mandar chamar o pai ou a mãe aqui (vara de família) (entrevista realizada pela autora em 18 de outubro de 2017. Grifos meus).

Antônio

Filho de funcionária pública e de comerciante, com 32 anos, divorciado, sem filhos, Antônio afirmou não querer mais casar. Atualmente mora com a namorada e não planeja ter filhos por enquanto. É filho de pais separados, na infância vivenciou uma guarda compartilhada, tendo morado com o pai e visitado à mãe em finais de semana alternados. Tem um bom relacionamento com o pai, a madrasta e a mãe, sendo mais próximo daquele. Seus pais não se dão bem.

Eu fui casado durante seis anos... Não foram seis anos casados no papel. De casamento no civil mesmo, a gente ficou junto durante um ano e pouco. Mas a gente já tinha cinco anos de convivência antes disso. Foi um relacionamento bom, aprendi um bocado de coisa... Deu certo durante esse tempo. Só que aconteceram umas coisas e o término não foi de todo tranquilo. Vez ou outra a gente mantinha contato, mas tudo dependendo do humor dela. Às vezes ela acha que superou e vem falar comigo... Às vezes vê que não e me bloqueia. Hoje mesmo estou no status bloqueado (risos). (...) Eu não tive filhos, até penso em ter, mas não tenho a menor pressa. Hoje estou em outro relacionamento, mas não quero casar, nem contrato de união estável e nem ter filhos, nada de papel (risos)... Quero namorar e ficar assim por enquanto.
(...)

Meus pais se separaram quando eu tinha seis anos de idade... Por conta da separação, somos três irmãos, eu e meu irmão mais velho ficamos com o meu pai e a minha irmã, que é mais nova, ficou com a minha mãe. Recentemente ganhei outro irmão, que meu pai adotou meu irmãozinho mais novo, que hoje tem sete anos. **Como era guarda compartilhada, eu cresci com meu irmão mais velho e via minha irmã nos finais de semana. O esquema da guarda era assim: eu e meu irmão íamos para a casa da minha mãe em finais de semana alternados. No final de semana que a gente não ia, era a vez da minha irmã ir para a casa do meu pai.** (...) Eu tenho, bem dizer, uma segunda mãe, que é a minha madrasta, porque desde quando meu pai saiu de casa e eu fui morar com ele, foi ela quem cuidou da gente. **Eu tenho um bom relacionamento com o meu pai,**

com a minha madrasta e com minha mãe também, mas sou mais próximo ao meu pai, por causa dessa questão da guarda, que impôs uma distância em relação à minha mãe... A minha irmã é quem é mais próxima da minha mãe porque ficou com ela, né? **Meus pais não se davam bem, era inimizade de todo jeito.** Não dava certo não... Não podiam ficar no mesmo ambiente... Se tivesse festa de aniversário, tinha que esconder até as facas de plástico... Tô brincando (risos). Até hoje ainda não se dão muito bem, mas conseguem pelo menos se cumprimentar... Chegam, dão boa noite e não passam disso. A minha madrasta ainda conversa um pouco com a minha mãe, o básico... Mas meus pais só falam o mínimo do mínimo da civilidade, não passam disso... Minha infância foi marcada assim... Entre a casa do pai e a casa da minha mãe, com os dois reclamando um do outro (entrevista realizada pela autora em 19 de junho de 2017. Grifos meus).

Graduado em psicologia em uma universidade pública no Ceará, resolveu desistir de atuar como psicólogo clínico e resolveu prestar concursos públicos com o objetivo de adquirir independência financeira para poder sair de casa. Em 2014 foi nomeado como psicólogo do Tribunal de Justiça de Alagoas, chegando ao setor de psicologia do fórum no segundo semestre de 2015. Demonstrou interesse em trabalhar na vara da infância e da juventude, mas foi inicialmente lotado na presidência do tribunal, onde teve que atuar em desvio de função, realizando as atividades de um analista judiciário. Depois de um ano, conseguiu ser lotado no setor de psicologia do fórum, é o único psicólogo a trabalhar no local, juntamente com três estagiários, sendo o responsável por emitir os laudos psicossociais.

Aqui no setor a gente atende às seis varas de família, mas nem todas as varas mandam processos para cá, as varas do interior, as cartas precatórias, os processos da Central de Conciliação e agora até a presidência do tribunal manda processos... É muita coisa! Como só sou eu de psicólogo, porque o contrato da outra psicóloga, que prestava serviço aqui, não foi renovado, só tenho conseguido levar adiante o setor por causa da ajuda dos estagiários... (...) **A gente faz os laudos psicológicos... Como não dou conta sozinho, eu ensinei aos estagiários os procedimentos, eles sabem como conduzir os processos de avaliação psicológica, sabem como fazer as entrevistas, eu acompanho, dou supervisão, corrijo alguma coisa e preparo o relatório para emitir o parecer. Essa parte final é comigo porque sou eu que assino** (entrevista realizada pela autora em 19 de junho de 2017. Grifos meus).

Gosta de trabalhar no setor de psicologia por sentir que o seu trabalho é reconhecido e valorizado no fórum, mas alega haver uma falha na comunicação entre este setor e as varas de família, o que dificulta a elaboração dos laudos psicológicos.

Eu tenho gostado da atuação aqui, inclusive comecei uma especialização em avaliação psicológica, que é o grosso do trabalho do setor. Eu, na verdade, comecei a me apaixonar por essa área da psicologia... Tenho achado bastante legal. Quando me formei, eu fiquei um pouco desgostoso, achando que a psicologia era só abstração, divagação teórica... Mas a avaliação psicológica foge disso. Como ela tem o pé na psicometria, que é nas medidas, nos testes, nas pesquisas, ela é mais exata... Parece complicado isso, mas eu sou um psicólogo que gosto das coisas mais exatas. (...) **A gente está finalizando uma cartilha para enviar para todas as varas de família explicando e mostrando como eles devem pedir o teste psicológico. Na prática, eles mandam o processo para cá dizendo: “realizar estudo psicológico”. Assim, eles pedem tudo e não podem nada. Porque a gente pode estudar o que a gente quiser e não responder a demanda em questão... E a gente não sabe qual é a demanda real. Esse é ponto que dificulta nossa atuação... A comunicação entre as varas de família e o setor de psicologia ainda é muito deficiente. O que norteia um processo de avaliação psicológica é o que ensejou aquela avaliação, qual o motivo da avaliação... Na grande maioria das vezes, esse motivo não chega para a gente.** A gente tem que ler os processos e imaginar o motivo. Eu leio e penso: “esse processo aqui é para ver a questão da guarda, para ver as condições”. Aí acaba sendo meio que um trabalho de dedução. Um dia desses chegou aqui um ofício do Ministério Público, da promotora, dizendo que o laudo do setor não se prestava a dizer com qual dos genitores a criança deveria ficar. Sendo que, eu até fiquei com medo de soar um pouco irônico ao responder, porque primeiro eu disse que não era competência da gente definir com qual das partes uma criança vai ficar, isso foge da competência de um psicólogo, tem na resolução do conselho da gente, e nem era a demanda do processo saber com qual das partes a criança ia ficar. Estou contando isso para ilustrar como a comunicação é ruim... **A atuação do psicólogo é para subsidiar a atuação do juiz, sem entrar no mérito da decisão, que é competência exclusiva do magistrado.** O judiciário, de uma forma geral, falando pensando mais no fórum, ainda não entende o papel da psicologia, não entende o que é o trabalho da gente, para que serve... Agora, tirando isso, dá uma satisfação, sabe? Ver que o trabalho da gente é levado em tão alta conta, ainda mais pelo juiz. A realidade é que a profissão da gente não é valorizada e aqui no fórum eu sinto que meu trabalho como psicólogo é valorizado... Perceber que o que eu escrevo é considerado é bem legal (entrevista realizada pela autora em 19 de junho de 2017. Grifos meus).

Defende a guarda compartilhada como a mais benéfica para o desenvolvimento da criança, mas somente nos casos em que os pais têm um bom diálogo, mesmo pensamento da assessora. Entende que os laudos psicológicos não servem para decidir com quem deve ficar a guarda de um filho, servindo apenas para subsidiar a decisão de um juiz.

Eu entendo o seguinte... Naquela relação entre pai e mãe que se dissolveu e não há nenhum entendimento entre os pais, eles não vão conseguir pensar juntos sobre o futuro do filho, então pode, de alguma forma, ser prejudicial para a criança... **Então eu acho que se não houver o mínimo de um bom relacionamento entre pai e mãe, não dá para ser guarda compartilhada. É isso. Comigo, a guarda compartilhada não funcionou... Isso trouxe muitos prejuízos para mim, você nem imagina.** Enquanto psicólogo, eu penso que a guarda compartilhada deve ser feita pensando no desenvolvimento da criança. E se os pais não se derem bem, eles que façam uma terapia e passem a entender que precisam conversar pelo bem do filho... **Eu diria que a guarda compartilhada seria mais eficaz nos casos em que os pais se dão bem. Mas, na prática, se os pais já não tiverem esse entendimento, sei que não vai acontecer.** No meu caso, eu não podia deixar a roupa, um brinquedo na casa de um se o outro tivesse me dado, já era confusão... Isso é o mínimo, aconteceu muito comigo.

(...)

Eu sei que há uma orientação do judiciário, uma sugestão da própria justiça no sentido de ser favorável à guarda compartilhada e a psicologia concorda, mas aqui eu não faço nenhum tipo de indicação. **Na maioria dos laudos, eu digo assim: “nenhum dos genitores têm comprometimento psíquico grave que inviabilize a guarda do menor, genitor é assim, genitora é assim e a criança está desse jeito”.** Agora o que a juíza vai fazer com o laudo é decisão dela. **O laudo não decide, quem decide é o juiz de acordo com a subjetividade, a interpretação dele** (entrevista realizada pela autora em 19 de junho de 2017. Grifos meus).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Segundo a doutrina jurídica, guarda é um conceito amplo e envolve responsabilidades, convívio e atribuições em relação aos filhos, sendo dividida entre guarda jurídica (responsabilidades e atribuições referentes à criança) e guarda física (ter a posse da criança). Na guarda compartilhada, conforme entendimento dos doutrinadores, a guarda física é secundária, o que deve ser determinado é a guarda jurídica, isto é, através do compartilhamento da guarda, o pai e a mãe devem dividir as responsabilidades na criação dos filhos e participar ativamente da vida destes, independente de com quem seja fixada a residência da criança. No entanto, no cotidiano da vara de família em que a pesquisa foi realizada, o termo “guarda compartilhada” conquistou o uso linguístico, significando os direitos e deveres recíprocos de convivência entre pais e filhos. Na prática, as operadores do direito em atuação fazem referência à expressão ou a citam para constar nos termos de acordos firmados durante a realização das audiências quando tratam do convívio de ambos os pais na vida com os seus filhos, determinando em quais dias os filhos estarão com um ou com o outro, com quem eles passarão as férias e, em alguns casos, definem quem será o responsável por levá-los à escola ou ao esporte ou ao inglês não como uma forma de repartir atribuições, mas como uma maneira de garantir um maior contato entre eles, aproximando-se muito mais da ideia da antiga guarda física.

Da forma como a lei é aplicada, pode-se afirmar que o compartilhamento da guarda é garantido a partir da inclusão de um dia, no mínimo, no meio da semana para contato com o outro genitor não guardião, normalmente, o pai, e essa seria a forma, de acordo com a atuação delas, de modificar a situação dos “pais quinzenais”, caracterizada pela determinação da guarda da criança, em sua maioria, com as mães, restando aos pais a convivência com os filhos quinzenalmente aos finais de semana. Assim, a guarda compartilhada, com base no conteúdo dos acordos firmados, é reduzida ao direito de convivência familiar, havendo uma preocupação maior com a guarda física da criança, o que pode levar, na prática, ao modelo da guarda alternada, caracterizado pela alternância da guarda física do filho entre os pais.

A vara de família pesquisada se revelou como um espaço dominado pelas mulheres, em que estas são consideradas mais capacitadas para tratar de questões familiares por causa da sensibilidade, característica considerada feminina, enquanto se suspeita de que as varas criminais são consideradas perigosas para aquelas, sendo um

espaço para os homens, já que associam a estes as características da firmeza, da ausência do medo. Nesse cenário de divisão de competência de acordo com o gênero, a investigação sobre a aplicação por mulheres de uma lei que prevê a igualdade entre as funções paterna e materna acionou o seguinte questionamento: será que os discursos são os mesmos para homens e mulheres? Será que a postura da juíza é a mesma diante de um homem e de uma mulher?

Com a realização da pesquisa, foi possível perceber que, de fato, normalmente, durante a condução das audiências, as posturas das agentes jurídicas em atuação são mais firmes com os homens, sendo comum haver uma maior sensibilização com as mães, mas há uma certa ambiguidade em relação a isso, pois as posturas da juíza e da promotora tornam-se mais rígidas com as mulheres que não se enquadram no “antigo” comportamento esperado relacionado à maternidade. Especificamente, em relação à atuação da juíza, pode-se perceber que ela costuma destacar o papel de pai e o de mãe como igualmente importantes, só que muitas vezes a desconstrução da figura materna como a única responsável pela criação dos filhos não é bem fundamentada, pois ela faz uso de sua própria experiência para afirmar a importância do pai, não no sentido de este assumir atribuições na criação dos filhos como um dever, mas sobretudo do ponto de vista do filho, sendo reconhecido como direito deste a manutenção do vínculo afetivo, através da convivência contínua, tanto com o pai como com a mãe. Em relação à atuação da promotora, constatou-se que ela costuma ser favorável à mãe, postura que reflete bastante o que ela vive com a filha, que detém a guarda compartilhada dos quatro filhos e, segundo a afirmação frequente daquela, “o pai não serve para nada”, sendo essa experiência pessoal utilizada para dar ênfase ao discurso da “paternidade com responsabilidade”.

Tal fato soa natural, na medida em que se percebe a composição feminina da vara de família. Ora, como esperar que o sexo deixe de ser fator determinante nas decisões de guarda se o próprio judiciário define competência de acordo com o sexo? Justamente por ser reconhecer o cuidado e a preservação do núcleo familiar como função das mulheres, as questões de família são consideradas assunto para as juízas e não juízes. Assim, faz sentido falar na necessidade de modernização do direito de família, mas não no sentido restrito de criação de leis, mas também no sentido de modificação da composição das varas de família.

Como consequência do entendimento de que as mulheres são as mais aptas aos cuidados com os filhos, percebeu-se que há um certo preconceito com as mães que se

recusam a realizar algumas tarefas da maternidade ou mesmo demonstram interesse de forma incisiva em dividir tais obrigações, situações em que não são bem vistas e são questionados o amor pelos filhos, o papel de mãe e até não raro são consideradas como pessoas egoístas. Dessa forma, embora façam uso do discurso da “paternidade com responsabilidade”, parece ser aceito que os pais não sejam pais, mas não é tolerado, é visto de forma negativa, uma mãe que demonstre não aceitar todas as responsabilidades na criação com os filhos. Por exemplo, um mãe que aceita que um filho seja criado pela avó é questionada sobre o amor de mãe, mas se o pai faz o mesmo, não se questiona o amor de pai. Há também uma maior consideração por quem deu causa a ação, ou seja, normalmente costuma-se haver um favorecimento na interpretação dos fatos em relação a quem procurou a justiça, sendo comum a juíza questionar durante as audiências: “se a situação estava assim, porque você não procurou a justiça antes?”.

Sobre a hipótese de que a guarda compartilhada seria fruto de reivindicações dos homens por uma maior participação na vida de seus filhos, pela composição da estrutura familiar que vai parar no judiciário, observou-se a presença de avós e de tias, principalmente daquelas, como característica marcante desses processos, ou se fazendo presentes nas audiências ou sendo entrevistadas nos laudos psicológicos ou até comparecendo ao serviço de atendimento ao público da vara para tratar de questões relacionadas à guarda, o que demonstra que o número crescente de decisões favoráveis à guarda compartilhada não implica necessariamente no maior equilíbrio entre a responsabilidade parental. De fato, os discursos das operadoras do direito nas audiências contribuem para um processo educativo que estimula a compreensão por parte dos genitores sobre as suas responsabilidades parentais, estimulando a discussão de novos ideais, principalmente no tocante à questão da igualdade de gênero no âmbito familiar, o que, baseado na coação do direito, pode contribuir para mudanças de comportamento, entretanto a presença de mulheres para dar suporte aos pais que têm a guarda compartilhada de seus filhos sinaliza que esse compartilhamento das atribuições com os filhos entre homens pais e mulheres mães pode ser meramente formal, pois na prática as responsabilidades com as crianças continuam sobrecarregando as mulheres.

De acordo com o trabalho de campo, as audiências de conciliação foram identificadas como principal método de resolução dos processos em que pais e mães estão em disputa pela guarda dos filhos, tendo em vista que se reconheceu, como característica peculiar da atuação na vara de família, a preferência da juíza por celebrar acordos, mesmo em casos mais complexos. A conciliação é defendida como capaz de,

através do comprometimento dos participantes na elaboração das regras por eles mesmos criadas, desconstruir os conflitos e reconstruir as relações. Isto é, segundo a doutrina jurídica, o consenso sobre o acordo a ser firmado deve ser pautado na retomada da responsabilidade dos envolvidos no litígio e esse viés emancipatório seria responsável por facilitar uma convivência mais harmônica entre as partes. A ideia é, através da conciliação, acabar com a relação angular, em que o juiz fica em cima e as partes, embaixo, e tornar a relação linear, caracterizada pela atuação em cooperação do juiz, do Ministério Público e das partes em prol da resolução dos conflitos por meio do diálogo entre as partes. Sobretudo no que se refere a relações familiares, a conciliação é defendida pelos doutrinadores como o meio mais eficaz para que as partes cheguem a uma solução amigável do conflito, o que gera uma satisfação com o resultado maior e pode evitar o surgimento de conflitos posteriores devido a essa instituição da comunicação.

No entanto, como a própria dinâmica da conciliação é recente no direito, imposta pelo novo Código de Processo Civil em 2016, parece que a magistrada ainda não aprendeu o seu papel na condução dos acordos, pois só há conciliação quando os sujeitos participam das decisões e, até pelo intervalo de tempo em que as audiências são marcadas, não é possível conhecer os jurisdicionados e nem promover um diálogo consistente. Na prática, foi observado que, durante a realização das mesmas, o diálogo entre os agentes sociais envolvidos nos conflitos não ocorre de forma livre, natural, mas, ao contrário, é controlado e determinado por quem detém o poder na sala de audiências, sendo imposto aos jurisdicionados o dever de responder ao que é perguntado, de se portar em respeito à justiça e de utilizar as palavras consideradas pelas operadores do direito como adequadas ao ambiente judicial.

Dessa forma, o campo mostrou que o resultado da condução das audiências de conciliação não é um acordo propriamente dito, mas a imposição da vontade da juíza, sendo frequente ela fazer uso de sua posição hierárquica ao utilizar argumentos de autoridade (“sabe com quem está falando?” ou “você está diante da juíza”) para forçar a celebração de acordos ou adiantar qual seria sua sentença para pressionar as partes ou ainda a definição do que seria bom, na opinião dela, para as partes, sem que estas digam o que consideram bom para elas. Nesse sentido, pode-se afirmar que as partes têm sua visibilidade restrita aos olhos de quem julga na medida em que não participam da comunicação realizada em audiência de forma natural e, com consequência, as

aparências e os comportamentos apresentados ganham importância como fontes de informação capazes de influenciarem na celebração dos acordos.

A ideia de que o judiciário é o pacificador desses conflitos, capaz de agir de forma célere e eficaz, deve ser questionada: quantos dos acordos celebrados pela juíza são de fato cumpridos? Já que os advogados e a defensora pública costumam falar pelas partes, sem que estas possam falar por si, há indícios de que tais conflitos sejam resolvidos apenas parcialmente. Portanto, há a necessidade de se promover uma discussão no direito sobre a forma como essas conciliações devem ser conduzidas, para que a disputa por um direito não seja secundarizada em razão da celebração de acordos, que se tornam superficiais.

Nesse cenário em que as audiências são realizadas, o poder de atuação dos agentes jurídicos revelou-se como definido e, à exceção da juíza, como restrito, sendo possível identificar um corpo técnico que ampara, influencia e participa das decisões: a juíza, ocupante do cargo de maior hierárquica e por isso lhe é conferido o poder de atuação mais amplo, foi identificada como figura central por ser a responsável por operacionalizar as decisões; a promotora, responsável por emitir parecer representando o Ministério Público nos processos que envolvem criança ou adolescente, por atuar em conjunto com a primeira; a assistente de audiência, responsável por redigir os termos de acordos nas audiências, por opinar sobre os processos durante a realização destas; a assessora jurídica por, além de ser a responsável pela elaboração das sentenças, prestar orientações jurídicas sobre os casos; a defensora pública por argumentar e influenciar no convencimento da juíza e o chefe do setor de psicologia, responsável por emitir os laudos psicológicos sobre as partes envolvidas no processo.

A partir da identificação desses sujeitos, a ideia de decisões proferidas por um juiz soberano foi substituída pela percepção de que as decisões, na verdade, são construídas coletivamente, sem que isso signifique que todos possam participar de forma equilibrada, já que os sujeitos em atuação ocupam posições hierárquicas bem distintas, não havendo simetria nos discursos.

Algumas situações práticas revelaram-se no processo como limitantes à guarda compartilhada, como fatores que também influenciam na construção das decisões, tais como: quando os pais residem distantes um do outro, por exemplo, quando em decorrência do trabalho ou de um novo relacionamento, um dos pais vai morar em outra cidade; quando os pais casam novamente; quando surgem novos irmãos com a

reconstrução da vida afetiva de um dos pais e quando os pais já demonstram divergências nos assuntos que dizem respeito aos filhos.

Não que os fatores exemplificados acima impeçam necessariamente a implantação da guarda compartilhada, mas diante dessas situações, o corpo técnico demonstrou ter mais cautela para decidir. Diante da primeira situação, as operadoras do direito costumam reforçar em audiência a importância dos pais se fazerem presentes na vida de seus filhos, com falas do tipo: “mostrem que se preocupam e que ele (o filho) tem com quem contar” ou “digam eu te amo e demonstram o afeto por seus filhos”. A utilização do discurso de que os pais devem amar seus filhos aciona o questionamento, embora não faça parte diretamente do objeto de pesquisa, sobre se o afeto vai além de um sentimento de escolha e pode ser visto como um valor jurídico: pode a justiça determinar que um pai ame seus filhos? Uma decisão judicial seria capaz de estabelecer laços sentimentais e sanar eventuais deficiências afetivas? Diante do segundo fato, a juíza e a promotora costumam perguntar se a terceira pessoa- madrasta ou padrasto trata a criança de maneira conveniente, buscando provas nas falas ou nos comportamentos relatados. Com o aparecimento de irmãos, é questionado se os filhos são tratados da mesma forma e as operadoras argumentam que a guarda compartilhada, ao permitir o convívio entre os irmãos, serve para fortalecer o vínculo entre eles. E quando os pais demonstram ter opiniões bem distintas sobre os filhos, como opções religiosas ou estilos de vida distintos, as agentes jurídicas analisam se a guarda compartilhada não vai aumentar a litigiosidade entre eles, imaginando que vão recorrer à decisão judicial frequentemente, sem considerar que isso pode ser um transtorno na vida da criança. Com a descoberta dessas limitações sociais dadas no próprio processo, passou a ser considerado que a construção das decisões não começa na elaboração das sentenças ou dos acordos, mas, em muitos casos, já começa no próprio processo a partir das relações sociais das partes.

Pela constante referência em audiência e nas sentenças ao princípio do melhor interesse do menor como fundamento para as decisões, tornou-se necessário observar o que se entende por tal princípio. Na prática, ele é aplicado pela juíza e pela promotora através da solicitação de que seja feita a oitiva do menor ou por meio da solicitação da elaboração do laudo psicossocial³¹. Essas possibilidades de ação foram identificadas

³¹ Termo utilizado na prática. Porém, diferente do que consta na lei, o Tribunal de Justiça de Alagoas não disponibiliza assistentes sociais para prestar orientações técnico-profissionais às

como formas através das quais tal princípio se concretiza e, com isso, foram reconhecidas como principais justificativas para se decidir. No caso da primeira (oitiva do menor), observou-se que, a partir de uns 10 anos, tem-se uma consideração maior pelo que a criança diz, sendo considerado, nesses casos, que esta pode decidir. Já os laudos psicológicos são solicitados quando restam dúvidas sobre o pronunciamento da criança ou quando há suspeita de alienação parental. No caso dos laudos, é informado se e quais genitores apresentam características psicológicas consideradas compatíveis ao exercício da guarda do filho, cabendo a juíza, com o auxílio da promotora, interpretar tais informações. Nesse ponto, ao se considerar que a interpretação é feita por sujeitos plurais, inseridos em diversos contextos e com múltiplos processos de formação social, pode-se afirmar que as decisões são construídas baseadas nas subjetividades ancoradas em estruturas sociais. Esse entendimento justifica interpretações diversas e até contraditórias sobre a mesma lei, a depender da situação, não sendo possível, assim, afirmar que há um grau de uniformidade na forma como a lei é aplicada.

Assim, a partir das interpretações feitas com base nas informações fornecidas pelo laudo ou pela oitiva da criança, a juíza, em acordo com o parecer do Ministério Público, operacionaliza a decisão, utilizando-se de argumentos de autoridade para reforçar o seu entendimento. Embora tenha sido observado a ausência de uniformidade na forma como essas decisões são construídas, sendo comum a utilização da expressão “cada caso é um caso”, pode-se afirmar que o parecer da promotora é o fator que mais influencia nas decisões, tendo em vista que a juíza decide acatando tal parecer e por isso mesmo as oitivas de menor e os laudos psicológicos ganham importância, já que a promotora costuma se pronunciar no sentido de solicitar a realização dos mesmos. Dessa forma, a necessidade do parecer do Ministério Público para essas decisões disfarça o uso da subjetividade para interpretar as oitivas e os laudos, conferindo um caráter formal àquelas.

A observação de que as decisões são construídas com base na interpretação, seja dos laudos, das oitivas das crianças, dos comportamentos apresentados em audiências, da aparência da própria criança ou mesmo a interpretação dada aos enunciados da lei, afasta a existência da neutralidade no ato de decidir. Mas por quê, então, o discurso da neutralidade é tão afirmado no campo jurídico?

varas de família. Como não há a atuação de equipe multidisciplinar, os laudos psicossociais constituem-se, na prática, em laudos psicológicos.

Percebeu-se que o reconhecimento da neutralidade na construção das decisões interfere diretamente na ideia de justiça, pois seria reconhecido e aceito a possibilidade de um juiz interpretar a lei de forma a atender ou não os interesses de um cidadão, restando-lhe sorte ou azar diante da imprevisibilidade do resultado. Isto é, de uma maneira mais simples, o direito funcionaria como uma loteria. Dessa forma, reconhecer a possibilidade de haver entendimentos contraditórios sobre as normas e a existência de fatores que influenciam nas decisões cria um paradoxo no sistema, atingindo justamente o ideal que o sustenta, pois implicaria no reconhecimento de que a concretização de uma lei ocorre de forma particularizada, não de forma universal, o que acaba com a ideia de igualdade. Ou seja, a lei não poderia ser vista como um instrumento para todos porque seria desigualmente aplicada (AMORIM, KANT DE LIMA, MENDES; 2005).

A neutralidade é, portanto, afirmada, por ser um princípio “de justiça”, um princípio democrático. Se o espaço judiciário é visto como o espaço das leis, a juíza torna-se a sua representante: é considerada pelo campo jurídico como a mais capacitada para retirar a justiça e a verdade dos comportamentos ao ponto de seus brocardos chegarem a ter força de lei, como: “decisão judicial não se discute, se cumpre”. Essa ideia do magistrado preso à lei é o que passa segurança às partes. Desse modo, a justiça funciona para as partes como um lugar neutro, que produz uma neutralização das posturas, porque, segundo o que foi observado em campo, elas acreditam que a decisão da juíza é justa na medida em que, ao aplicar a lei ao caso concreto, não haja influência do subjetivismo sobre as decisões tomadas.

Com a realização da pesquisa, embora tenha sido observado que o direito está conquistando cada vez mais o papel de “ordenador” da vida social, como o momento das audiências não permite a reflexão e a decisão autônoma de cada indivíduo sobre suas questões de natureza familiar, não se pode falar em ampliação da cidadania, na medida em que se observa que o Estado se aproxima dos cidadãos, mas não os qualifica como tais, já que continua impondo forma de conduta a ser seguida, interferindo até sobre a necessidade de afetos nas relações familiares. Desse modo, nesse processo de normatização, em que se acredita que as leis são consideradas perfeitas e universais, funcionando como se fossem um contrato social capaz de garantir a convivência pacífica e consensual entre os contratantes- e isso vale até para as questões íntimas dos indivíduos-, o campo jurídico não acredita no caráter ativo dos sujeitos, isto é, as regras são consideradas exteriores a esses.

Como consequência da forma como os “acordos” são firmados em audiências, pautados não em relações colaborativas e sim em uma relação desequilibrada entre as operadoras do direito e as partes, identifica-se o enfraquecimento do próprio direito como sistema de justiça, na medida em que é gerada uma dependência contínua da sociedade às decisões proferidas pelo Poder Judiciário, o que pode ser comprovado por uma das características apresentadas no tipo de processo estudado, que é o fato de tais processos serem judicializados mais de uma vez. Essa recorrência frequente ao judiciário pode comprovar que tais decisões estão menos seguras de si: a justiça é solicitada com mais frequência e as decisões assumem, pois, um caráter menos definitivo. Nesse sentido, questiona-se se tais decisões não estariam perdendo a sua substância no debate jurídico, tendo em vista que a virtude do direito se encontra no fato de este pôr definitivamente fim a um litígio.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, R. M. M.; MELLO, C. C. M. A. Guarda compartilhada após a Lei Nº 13.058/14: um estudo sociojurídico na cidade de Maceió/AL. **Revista da ESMAL**, Maceió, n. 02, 2017. Disponível em:

<<http://revistadaesmal.tjal.jus.br/index.php/revistaEletronicaEsmal/article/view/50>>.

Acesso em: 20 nov. 2017.

AMORIM, M. S.; LIMA, R. K.; MENDES, R. L. T. (Org.). **Ensaio sobre a desigualdade jurídica: acesso à justiça criminal e direitos de cidadania no Brasil**.

Lumen Juris, 2005.

ARIÈS, P. **História social da criança e da família**. São Paulo: Zahar, 1981.

BEAUD, S.; WEBER, F. **Guia para a pesquisa de campo**. Produzir e analisar dados etnográficos. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2007.

BERMAN, H. J. **La formación de la tradición jurídica de occidente**. México: Fondo de Cultura Económica, 1993.

BONELLI, M. G. **A competição profissional no mundo do Direito**. In: “Tempo Social. Revista de Sociologia da USP”, Número 10, Volume I, 1998, p. 185- 215.

BOURDIEU, P. **O Poder Simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

_____. **A miséria no mundo**. 9. ed. Petrópolis: Vozes, 2012.

_____. CHAMBOREDON, Jean-Claude. PASSERON, Jean-Claude. **Ofício de sociólogo: Metodologia da pesquisa na sociologia**. Petrópolis: Vozes, 2007.

BUTLER, J. **Problemas de gênero: feminismo e subversão de identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

DIAS, M. B. **Guarda compartilhada, uma novidade bem-vinda!** Disponível em: <[http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/\(cod2_603\)1__guarda_compartilhada_uma_novidade_bemvinda.pdf](http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/(cod2_603)1__guarda_compartilhada_uma_novidade_bemvinda.pdf)>. Acesso em: 12 mai. 2017.

_____. **Manual de Direito das Famílias**. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

DURHAM, E.. A pesquisa antropológica com populações urbanas: problemas e perspectivas. In: CARDOSO, Ruth. **A Aventura Antropológica**. SP: Paz e Terra, 1986.

FACHIN, L. E. **Elementos críticos do direito de família**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

_____. **Da paternidade: relação biológica e afetiva**. Belo Horizonte: Del Rey, 1996.

FERNANDES, M. E. Memória Camponesa. **Anais da 21ª Reunião Anual de Psicologia, SPRP**, Ribeirão Preto, 1991.

FONSECA, C. **Caminhos da adoção**. São Paulo: Cortez, 1995.

_____. Os direitos da criança- Dialogando com o ECA. In: TERTO, V.; ALVES, C. F. (Orgs.). **Antropologia, diversidade e direitos humanos: diálogos interdisciplinares**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004, p. 103-116.

_____. “Ordem e progresso” à brasileira: lei, ciência e gente na co-produção de novas moralidades familiares. In: FERREIRA, J.; SCHUCH, P. **Direitos e Ajuda Humanitária: perspectivas sobre família, gênero e saúde**. Rio de Janeiro: Editora da FIOCRUZ, 2010.

_____. Olhares antropológicos sobre a família contemporânea. In: **Pesquisando a família: olhares contemporâneos**. Florianópolis: Papa-livro editora, 2002.

_____. O abandono da razão: a descolonização dos discursos sobre a infância e a família. In: **Psicanálise e colonização: leituras do sintoma social no Brasil**. SOUZA, E. (Org.). Porto Alegre: Artes Médicas, 1999.

_____. **Caminhos da adoção**. São Paulo: Cortez, 1995.

FOUCAULT, M.. **A Ordem do Discurso**. São Paulo: Edições Loyola, 2004.

GARAPON, A. **Bem Julgar**. Lisboa: Instituto Piaget, 1997.

GEERTZ, C. **Obras e Vidas: O antropólogo como autor**. Tradução de Vera Ribeiro. 3. ed. Rio de Janeiro: UFRJ, 2009.

GUIMARÃES, E. **Semântica do acontecimento**: um estudo anunciativo da designação. Campinas, SP: Pontes, 20202.

GOFFMAN, E. **A representação do eu na vida cotidiana**. Tradução de Maria Célia dos Santos Raposo. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1983.

GRISARD FILHO, W. **Guarda compartilhada**: um novo modelo de responsabilidade parental. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

LIMA, R. K. Por uma Antropologia do Direito no Brasil. In: FALCÃO, Joaquim de Arruda. **Pesquisa Científica e Direito**. Recife: Massangana, 1983.

_____; BAPTISTA, B. G. L. **Como a Antropologia pode contribuir para a pesquisa jurídica? Um desafio metodológico**. Disponível em: <<https://aa.revues.org/618>>. Acesso em: 31 mai. 2017.

KAUFMANN, Jean-Claude. **A entrevista compreensiva**: um guia para a pesquisa de campo. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2013.

LAHIRE, B. **Homem Plural**. Os determinantes da ação. Petrópolis: Vozes, 2002.

LEITE, E. O. **Famílias monoparentais**: a situação jurídica de pais e mães separados e dos filhos na ruptura da vida conjugal. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

LÔBO, P. **Direito-dever à convivência familiar**. In.: DIAS, Maria Berenice (Org.). Direitos da Família. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

MADALENO, R. **Novos Horizontes no Direito de Família**. 1. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

MAUGER, G. **Enquêter em milieu populaire**. Genèses, n. 6, 1991.

MESSIAS, P. M. **Guarda compartilhada como expressão do princípio constitucional do melhor interesse do menor**. Maceió: Edufal, 2015.

MIRAGLIA, P. **Aprendendo a lição: uma etnografia das Varas Especiais da Infância e da Juventude**. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002005000200005>. Acesso em: 26 mai. 2017.

MONTE-SERRAT, D.; TFOUNI, L. **Imagem e sujeito no rito jurídico**. Disponível em: <<http://periodicos.uesb.br/index.php/redisco/article/viewFile/896/815>>. Acesso em: 16 mar. 2018.

OLIVEIRA, L. **Sua Excelência, o Comissário e outros ensaios de Sociologia Jurídica**. Rio de Janeiro: Letra Legal, 2004.

OLIVEIRA, R. C. **O trabalho do antropólogo: olhar, ouvir e escrever**. Revista de Antropologia, São Paulo, USP, 1996, v. 39, nº 1.

ORTIZ, R. **Pierre Bourdieu Sociologia**. São Paulo: Ática, 1983.

OST, F. **Contar a Lei: As fontes do imaginário jurídico**. São Leopoldo, RS: Unisinos, 2004.

PÊCHEUX, M. **Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio**. Campinas: Ed. Unicamp, 1988.

PINHEIRO, W. **Reflexões sobre o campo jurídico a partir da sociologia de Pierre Bourdieu**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/21579/reflexoes-sobre-o-campo-juridico-a-partir-da-sociologia-de-pierre-bourdieu>>. Acesso em: 20 fev. 2018

POSSENTI, S. **Discurso, Estilo e Subjetividade**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

ROMANELLI, G. **A entrevista antropológica: troca e alteridade**. Revista do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, Ribeirão Preto, p. 119-133, 1998.

SANTOS, B. S. A Sociologia dos Tribunais e a Democratização da Justiça. In: **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. 12. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

SIMAS, U. F. O melhor interesse da criança e do adolescente em face das regras processuais civis e procedimentos da Lei 8.069/90. In: PEREIRA, Tânia da Silva (Coord.). **O melhor interesse da criança: um debate interdisciplinar**. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

SINHORETTO, J. **Corpos do poder: operadores jurídicos na periferia de São Paulo**. Sociologias, Porto Alegre, n. 13, p. 136-161, junho de 2005.

TEIXEIRA, A. C. B. **Família, guarda e autoridade parental**. 2. ed. rev. atual. de acordo com as leis 11.698/08 e 11.924/09. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

TEPEDINO, G. A disciplina civil-constitucional das relações de família. In: BARRETO, Vicente (Org.). **A nova família: problemas e perspectivas**. Rio de Janeiro, 1997.

VIANNA, A. **Limites da menoridade: tutela, família e autoridade em julgamento**. Tese de doutorado defendida no Museu Nacional/ UFRJ. RJ, PPGAS/Museu Nacional, UFRJ, 2002.

VIANNA, L. **Corpo e Alma da Magistratura Brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 1997.

WARAT, L. A. **A Rua Grita Dionísio!** Rio de Janeiro, Lúmen Júris Editora: 2010.

YANNOULAS, S. **Feminização ou feminilização?** Apontamentos em torno de uma categoria. *Temporalis*, Brasília (DF), ano 11, n. 22, p. 271-292, jul./dez. 2011.

APÊNDICE A

ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADO (Assistente de Audiência)

Pesquisa de Mestrado: Guarda Compartilhada: a “disputa” entre pais e mães e a atuação dos sujeitos que operacionalizam a decisão em uma Vara de Família. Entrevistadora/Pesquisadora: Raphaela Alencar.

I – Identificação / estrutura familiar:

1. Quantos anos?
2. Estado civil?
3. Tem filhos?
4. Fale um pouco sobre seus pais, seus irmãos.
5. Como foi a sua infância?

II - Formação profissional:

6. Teve dúvida sobre a escolha do curso de Direito?
7. Estudou onde?
8. Na faculdade, com quais matérias você mais se identificava?
9. “Prefere participar das audiências a despachar”. Por quê?
10. Quais seus planos profissionais?
11. Qual a sua concepção de Justiça?
12. Gosta de trabalhar em uma vara de família?
13. Como chegou à vara?
14. Quantas pessoas trabalham nesta vara?
15. Há quanto tempo está na vara?

III - Percepções sobre as audiências:

16. Dentro da dinâmica da vara, quais são suas atribuições?
17. Como você se sente ao realizar o seu trabalho?
18. O que mais você observa durante as audiências?
19. Você segue alguma rotina durante a realização do seu trabalho?
20. Existe uma forma padrão de realização de audiências?
21. Você nota alguma similitude na postura da juíza em relação a esse tipo de processo?
22. Em relação à defensora, você nota algum discurso ou pronunciamento característico nesse tipo de processo?
23. Na sua concepção, qual o papel da promotoria nesse tipo de processo?
24. Como você avalia os processos de guarda de filhos em que há disputa entre pais e mães?
25. Teve alguma audiência que te marcou? Por quê?
26. Durante o tempo que está aqui, você tem percebido alguma diferença no perfil das pessoas que ingressam com ações de guarda?
27. Qual a sua opinião sobre esse tipo de processo?
28. Qual a sua opinião sobre a guarda compartilhada?
29. Acha que o processo judicial ajuda a solucionar os conflitos dessas famílias?
(Agradecimentos e autorização para utilização com finalidade acadêmica)

ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADO (Assessora Jurídica)

Pesquisa de Mestrado: Guarda Compartilhada: a “disputa” entre pais e mães e a atuação dos sujeitos que operacionalizam a decisão em uma Vara de Família. Entrevistadora/ Pesquisadora: Raphaela Alencar.

I – Identificação / estrutura familiar:

1. Quantos anos?
2. Estado civil?
3. Tem filhos?
4. Fale um pouco sobre seus pais, seus irmãos.
5. Como foi a sua infância?

II - Formação profissional:

6. Teve dúvida sobre a escolha do curso de Direito?
7. Estudou onde?
8. Na faculdade, com quais matérias você mais se identificava?
9. Qual a sua perspectiva enquanto assessora?
10. Qual a sua concepção de Justiça?
11. Gosta de trabalhar em uma vara de família?
12. Como chegou à vara?
13. Quantas pessoas trabalham nesta vara?
14. Há quanto tempo está na vara?

III - Percepções sobre as sentenças:

15. Dentro da dinâmica da vara, quais são suas atribuições?
16. Como você se sente ao realizar o seu trabalho?
17. O que mais você observa durante as sentenças?
18. Você segue alguma rotina durante a realização do seu trabalho?
19. Existe uma forma padrão de preparar as sentenças?
20. Você nota alguma similitude na postura da juíza em relação a esse tipo de processo?
21. Em relação à defensora, você nota algum discurso ou pronunciamento característico nesse tipo de processo?
22. Na sua concepção, qual o papel da promotoria nesse tipo de processo?
23. Como você avalia os processos de guarda de filhos em que há disputa entre pais e mães?
24. Teve algum caso que te marcou? Por quê?
25. Durante o tempo que está aqui, você tem percebido alguma diferença no perfil das pessoas que ingressam com ações de guarda?
26. Qual a sua opinião sobre a guarda compartilhada?
27. Acha que o processo judicial ajuda a solucionar os conflitos dessas famílias?

(Agradecimentos e autorização para utilização com finalidade acadêmica)

ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADO (Chefe do Setor de Psicologia)

Pesquisa de Mestrado: Guarda Compartilhada: a “disputa” entre pais e mães e a atuação dos sujeitos que operacionalizam a decisão em uma Vara de Família. Entrevistadora/ Pesquisadora: Raphaela Alencar.

I – Identificação / estrutura familiar:

1. Quantos anos?
2. Estado civil?
3. Como é a repartição das tarefas domésticas entre você e sua esposa?
4. Tem filhos?
5. Como são divididas as responsabilidades sobre a criação dos filhos? A família participa?
6. Fale sobre seus pais, seus irmãos.
7. Como foi a sua infância?

II - Formação profissional:

8. Estudou onde?
9. Quais são/ eram seus planos profissionais?
10. O que você acha de trabalhar no fórum?
11. Quais as dificuldades encontradas na sua atuação?
12. Como você se sente ao realizar seu trabalho?
13. Quando o setor de Psicologia surgiu no fórum?
14. Quantos psicólogos trabalham aqui?
15. Como funciona a rotina de vocês?
16. Atendem quais varas?
17. Atuam em quais tipos de processos?
18. Qual a importância do laudo psicossocial?

III - Percepções sobre a guarda compartilhada:

19. Qual a sua opinião sobre os processos de guarda que chegam aqui?
20. Você acha que há alguma similaridade entre os diversos processos que aqui chegam? Algo que possa ser comum a eles?
21. O que você acha que tem acontecido com as famílias que chegam até aqui? Acha que o processo ajuda a solucionar seus conflitos?

(Agradecimentos e autorização para utilização com finalidade acadêmica)

ROTEIRO SEMIESTRUTURADO DE ENTREVISTA (Juíza; Promotora e Defensora Pública)

Pesquisa de Mestrado: Guarda Compartilhada: a “disputa” entre pais e mães e a atuação dos sujeitos que operacionalizam a decisão em uma Vara de Família. Entrevistadora/ Pesquisadora: Raphaela Alencar.

I - Identificação/ estrutura familiar:

1. Quantos anos?
2. Estado civil?
3. Tem filhos?
4. Como é a repartição das tarefas domésticas na sua família?
5. Como são divididas as responsabilidades sobre a criação dos filhos? A família participa?
6. Fale sobre seus pais, seus irmãos.
7. Como foi a sua infância?

II - Atuação profissional:

8. Há quanto tempo trabalha em uma vara de família?
9. Como você se sente ao realizar seu trabalho?
10. Qual a importância das audiências para a resolução dos processos?
11. Existe uma forma padrão de realização das audiências?
12. O que mais você observa durante as audiências?
13. Na sua concepção, qual o papel da promotoria nos processos de guarda?
14. Qual a importância do laudo psicossocial?
15. Qual a sua concepção de Justiça?

III - Percepções sobre a guarda compartilhada:

16. Como você avalia os processos de guarda de filhos em que há disputa entre pais e mães?
17. Você acha que há alguma similaridade entre os diversos processos que aqui chegam? Algo que possa ser comum a eles?
18. Durante o tempo em que atua na vara, você tem percebido alguma diferença no perfil das pessoas que ingressam com ações de guarda?
19. O que você acha que tem acontecido com as famílias que chegam até aqui? Acha que o processo ajuda a solucionar seus conflitos?
20. Qual a sua opinião sobre a guarda compartilhada?

(Agradecimentos e autorização para utilização com finalidade acadêmica)

APÊNDICE B
GLOSSÁRIO JURÍDICO³²

Ação - Instrumento para o cidadão reivindicar ou defender um direito na Justiça.

Acordo - Combinação, ajuste, pacto.

Ajuizar - Formar juízo ou conceito acerca de; julgar, avaliar; pôr a juízo; levar a juízo (numa demanda); tornar em objeto de processo ou de mando judicial.

Alegações - Razões de fato ou de direito produzidas em juízo pelos litigantes; arrazoado, alegado.

Ata - Registro escrito no qual se relata o que se passou numa sessão, convenção, congresso; registro escrito de uma obrigação contraída por alguém.

Conciliação - Ato ou efeito de conciliar(-se); harmonização de litigantes ou pessoas desavindas. Constitucionalmente, os juízes tentam primeiro conciliar as partes, só passando à fase de instrução e julgamento depois que isto se revela inviável.

Decisão - Ato ou efeito de decidir(-se); resolução, determinação, deliberação; sentença, julgamento.

Defesa - Contestação de uma acusação; refutação, impugnação; justificação, alegação.

Despacho - São os atos de impulsionamento do processo, nos quais não há decisão ou sentença.

Execução - A fase do processo judicial na qual se promove a efetivação das sanções, civis ou criminais, constantes de sentenças condenatórias; ajuizamento de dívida líquida e certa representada por documentos públicos ou particulares a que a lei atribui força executória.

Litígio - Questão judicial; pleito, demanda, pendência, disputa, contenda.

³² Definições retiradas do dicionário jurídico on line do site: <https://www.centraljuridica.com/dicionario/g/1/dicionario_juridico/dicionario_juridico.html>.

Ministério Público - Instituição incluída entre as funções essenciais ao funcionamento da Justiça na Constituição de 1988 (arts. 127 a 130). Seus objetivos são fiscalizar o cumprimento da lei, defender a democracia e os direitos individuais, coletivos e difusos. Os membros do Ministério Público dos estados e do Distrito Federal são promotores e procuradores de Justiça. Os membros do Ministério Público Militar são promotores e procuradores de Justiça Militar. Os membros do Ministério Público do Trabalho são procuradores do Trabalho. Os membros do Ministério Público Federal são procuradores da República.

Parecer - Opinião manifestada por pessoa habilitada (Procurador do Ministério Público, assessor, etc.) em relação a um processo. O parecer não tem que ser seguido, mas assinala uma posição e serve para orientar decisões.

Parte - Toda pessoa que participa de um processo. Pode ser a parte que provocou o processo ou a parte que se defende. Cada uma das pessoas que se opõem num litígio; litigante; cada uma das pessoas que celebram entre si um contrato; contratante; denúncia de um crime, delito, transgressão de ordem ou de regulamento.

Petição - De forma geral, é um pedido escrito dirigido ao Tribunal. A Petição Inicial é o pedido para que se comece um processo. Outras petições podem ser apresentadas durante o processo para requerer o que é de interesse ou de direito das partes.

Processo - Atividade por meio da qual se exerce concretamente, em relação a determinado caso, a função jurisdicional, e que é instrumento de composição das lides; pleito judicial; litígio; conjunto de peças que documentam o exercício da atividade jurisdicional em um caso concreto; autos.

Reclamado - Pessoa natural ou jurídica contra quem se propõe reclamação.

Reclamante - O que reclama, propõe reclamação contra alguém (pessoa física) ou um ente jurídico.

Recurso - Instrumento para pedir a mudança de uma decisão, na mesma instância ou em instância superior. Existem vários tipos de recursos: embargos, agravo, apelação, recurso especial, recurso extraordinário, etc.

Relatório - Exposição resumida do processo.

Sentença - Decisão proferida por um juiz num processo. Decisão, portanto, de juiz singular. Na Justiça do Trabalho, existe, porém, a figura da sentença normativa, que não é proferida por juiz singular e sim por um colegiado, nos casos de dissídio coletivo.